



ÍNDICE

PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL EM REUNIÃO DE 08 DE JULHO DE 2008.	1
PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL EM REUNIÃO DE 22 DE JULHO DE 2008.	1
PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL EM REUNIÃO DE 29 DE JULHO DE 2008.	2
PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL EM REUNIÃO DE 05 DE AGOSTO DE 2008	2
RELAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES TOMADAS PELO EXECUTIVO DE 17 DE MAIO A 25 DE JULHO 2008, RELATIVOS À DIVISÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES	2
CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ACTOS, PELA SRA. VEREADORA, DRA. GRACINDA LEAL, NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS/SUBDELEGADAS, PELOS DESPACHOS DE 27 DE OUTUBRO 2005, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO N.º 3 DO ART.º 65º DA LEI 169/99, DE 18/09/99. LICENÇAS EMITIDAS NO PERÍODO ENTRE 04/07/2008-31/07/2008	2
CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ACTOS, PELA SRA. VEREADORA, DRA. GRACINDA LEAL, NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS/SUBDELEGADAS, PELOS DESPACHOS DE 27 DE OUTUBRO 2005, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO N.º 3 DO ART.º 65º DA LEI 169/99, DE 18/09/99. LICENÇAS EMITIDAS NO PERÍODO ENTRE 01/08/2008-05/09/2008.	3
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - MINUTA	3
CONTRATO-PROGRAMA - MINUTA.	9
CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO	9
PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	10
PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - MINUTA.	11
PROJECTO DE REGULAMENTO DO "PRÉMIO DE ARTESANATO ARMANDINA BRANDÃO DE 2008.	11
PROJECTO DE POSTURA MUNICIPAL DE TRANSITO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	12
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO GERAL DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	12
PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	12
DESPACHOS PROFERIDOS AO ABRIGO DE COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA POR DELEGAÇÃO E/OU SUBDELEGAÇÃO (TABELAS)	34
REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO.	35
TABELA DA QUALIDADE DA ÁGUA	36

PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL EM REUNIÃO DE 08 DE JULHO DE 2008

- Cessação de Apoio ao arrendamento a Maria da Conceição Carneiro, a partir do mês de Julho,
- Atribuição de apoio económico a arrendamento a Maria de La Salette, no valor de € 87,50 com início no mês de Julho de 2008;
- Ratificação da atribuição do apoio único no valor de € 22,59, para medicação a favor de António Silva Ferreira;
- Aprovada a proposta de renovação e reajustamento de apoios ao arrendamento; José Sousa Teixeira Rocha; José Armando Soares Cardoso; Maria Clarisse Jesus Bastos; Ilda Conceição Figueiredo Rosa e Maria Ribeiro a partir do mês de Agosto de 2008;
- Aprovado a ratificação do contrato programa celebrado entre o Município de Oliveira de Azeméis e a Federação Portuguesa de Basquetebol, bem como de todos os actos entretanto praticados com efeito às datas em que os mesmos respeitem ou foram praticados;
- Deferimento do pedido de alargamento anual do horário do Estabelecimento Comercial denominado "Café Pindelo", sito em Pindelo;
- Deferido o pedido de alteração da data da realização da feira de Nogueira do Cravo, de 19 de Julho, para o dia 17, em virtude de o recinto onde a mesma se realiza, estar ocupado com os festejos da Vila, e ratificação de despacho;
- Deferimento do pedido de alargamento anual do horário do Estabelecimento Comercial denominado, "Café Teatro", sito em Oliveira de Azeméis;
- Deferimento do pedido de alargamento anual do horário do Estabelecimento Comercial denominado, "Mário Graça", sito em Oliveira de Azeméis;
- Atribuída comparticipação no valor de € 9 000,00, à Junta de Freguesia de Cucujães, para a realização do "Passeio Anual dos Idosos";
- Conceder parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo 4964, freguesia de Loureiro, concelho de Oliveira de Azeméis pertencente a Manuel Pereira da Silva;

PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL EM REUNIÃO DE 22 DE JULHO DE 2008

- Atribuição de subsídio no valor de € 3.000,00 ao Grupo Musical Macinhatense, para a participação dos grupos internacionais na divulgação de Oliveira de Azeméis;
- Atribuição de subsídio no valor de € 12.000,00 à Fábrica da Igreja Paroquial de Carregosa, para o arranjo urbanístico da envolvente - adro do salão e igreja paroquial;
- Aprovada a minuta do contrato programa a celebrar com Centro Infantil de S. Roque, que tem como objecto a cooperação financeira, apoio destinado a execução de trabalhos a mais com as obras de construção do Centro Infantil;
- Aprovada a aceitação de donativos em dinheiro ou espécie das entidades públicas ou privadas, como contribuição para o equipamento com mobiliário, informático e material lúdico do Edifício do Centro Lúdico de Oliveira de Azeméis,
- Deferimento do pedido de alargamento anual do horário do Estabelecimento Comercial denominado "Flor de Cucujães", sito em Cucujães;
- Deliberado colocar um sinal vertical C13 (Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 Km/h) na Rua Dr. Pinho Rocha na freguesia de Pindelo;
- Deliberado criar um lugar de estacionamento destinado a deficiente colocando um sinal vertical

- H1a (Parque Autorizado) frente à Conservatória do Registo Civil/Notário, junto à rampa de acesso aos veículos desta cidade;
- Deliberado colocar dois sinais C13 (Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 Km/h, na Rua Conceição Rosa Pereira nos dois sentidos, desta cidade;
 - Deliberado colocar sinal vertical C16 (Proibição de parar e estacionar) na Rua General Humberto Delgado, antes do cruzamento com a Rua Otão Luís;
 - Aprovado minuta de Protocolo de colaboração a celebrar com a Rede Ferroviária Nacional- REFER –EP, o qual tem como objecto a realização das acções de supressão e reclassificação das passagens de nível;
 - Aprovado minuta de Protocolo de colaboração a celebrar com o Departamento de Antropologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, o qual estabelece os termos da colaboração institucional, designadamente garantir a prestação de consultoria científica e apoio em futuros trabalhos de campo de escavação de espólios antropológicos no concelho de Oliveira de Azeméis;
 - Aprovado minuta de Protocolo de colaboração a celebrar com o Museu Nacional de Arqueologia que tem como objecto estabelecer os termos da colaboração institucional entre os outorgantes, designadamente garantir a prestação de consultoria científica por parte do MNA;
 - Aprovado minuta de Protocolo de colaboração a celebrar com a Universidade de Aveiro, o qual estabelece os termos da colaboração institucional com vista ao aconselhamento, apoio técnico e execução de trabalhos de caracterização geofísica aplicada a arqueologia;
 - Aprovado minuta de Protocolo de colaboração a celebrar com a Freguesia de Palmaz, o qual tem como objecto definir os termos da colaboração entre os outorgantes, com vista à reconstrução de muro do cemitério;
 - Aprovado minuta de Protocolo de colaboração a celebrar com a Freguesia do Pinheiro da Bemposta, o qual tem como objecto definir os termos da colaboração entre os Outorgantes, com vista a dotar o Parque Natural do Pinheiro da Bemposta de mobiliário, designadamente mesas com bancos e papeleiras;
 - Aprovado Protocolo de Delegação de competências a celebrar com a Freguesia de Ossela, que tem como objectivo melhorar a satisfação dos interesses das populações na conservação e manutenção das ruas;
 - Aprovado Protocolo de Delegação de competências a celebrar com a Freguesia de Loureiro, que tem como objectivo melhorar a satisfação dos interesses das populações na conservação e manutenção das ruas;
 - Deliberado conceder patrocínio à Organização da "Volta a Portugal em Bicicleta", no valor de € 1.250,00;

PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL EM REUNIÃO DE 29 DE JULHO DE 2008

- Deliberado renovar os apoios ao arrendamento, conforme lista, arquivada em pasta anexa ao livro de actas, que se dá como transcrita;
- Deliberado a atribuição de apoios ao arrendamento, conforme lista arquivada em pasta anexa ao livro de actas, que aqui se dá como transcrita;

- Atribuída comparticipação à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fajões, no valor de € 380,00 para aquisição de sacos de cimento, para a realização de obras nas instalações;
- Aprovado a restrição de horário comercial ao Estabelecimento denominado "Barrocas –Bar", nesta cidade;
- Deferido o pedido de alargamento anual de horário de Estabelecimento Comercial denominado "Central Park, sito em Cesar;
- Aprovada a ratificação da Adenda ao Protocolo celebrado com "Edvenergia- Associação de Energia de Entre Douro e Vouga", em 9 de Julho de 2008 bem como ratificação e convalidação de actos, entretanto praticados;
- Aprovada a proposta de abertura de concurso público internacional para "Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Oliveira de Azeméis;
- Aprovado conceder um lugar de estacionamento destinado a cargas e descargas na Rua 25 de Abril e colocação do sinal H1a (Parque Autorizado), com placa adicional "Cargas e Descargas";
- Deliberado colocar um sinal C3b "Proibição de Pesados", na Rua Mestre Guilherme desta cidade;
- Atribuída comparticipação à Junta de Freguesia de Cucujães no valor de € 40.000,00, para fazer face às despesas com as obras de construção do Fórum Multiusos;

PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL EM REUNIÃO DE 05 DE AGOSTO DE 2008

- Deferimento do pedido de alargamento anual do horário do Estabelecimento Comercial denominado "Café & Etc", sito em Oliveira de Azeméis;
- Deferimento do pedido de alargamento anual do horário do Estabelecimento Comercial denominado "Osfone"- Comércio de Aparelhos de Telecomunicações, Lda^a. sito em Oliveira de Azeméis;
- Aprovadas as minutas dos Protocolos a estabelecer com as entidades parceiras para o ano lectivo de 2008/09

Relação de Despachos/Decisões Tomadas pelo Executivo de 17 de Maio a 25 de Julho 2008, relativos à Divisão de Obras Estruturantes

Em conformidade com o artigo 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e respectiva circular de serviço, datada de 09 de Março de 2004, e com vista à publicação mensal do Boletim Municipal, segue listagem de todos os despachos / decisões tomadas pelos elementos do Executivo, relativo ao período de 9 de Junho a 09 de Dezembro de 2007, adstritos a esta Divisão.

Assim temos:

- Aprovação de ampliação da rede pública de abastecimento de água, conforme solicitado pelo município Manuel Costa, sito na Rua D. Almira Brandão nº 646, de Cucujães e concelho de Oliveira de Azeméis – **Despacho do Sr. -Despacho do Sr. Presidente de 2008.03.18;**

Conhecimento da prática de actos, pela Sra. Vereadora, Dra. Gracinda Leal, no âmbito das competências delegadas/subdelegadas, pelos despachos de 27 de Outubro 2005, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 65º da Lei 169/99, de 18/09/99. Licenças Emitidas no período entre 04/07/2008-31/07/2008

Ciclomotores		
Descrição	Valor	
Averbamento por mudança de residência		
1 Licença	10,55 €	
A emitir em substituição da anterior		
3 Licenças	46,62 €	
Renovação da licença de condução		
18 Licenças	189,90 €	
Total	236,52 €	

Mapas de Horário Grupos I a VI e VIII		
Descrição	Valor	
Emissões de mapas de horário		
71 Emissões	2.366,43 €	
Renovações de mapas de horário		
104 Renovações	867,36 €	
Alterações de mapas de horário		
13 Alterações	343,07 €	
Total	3.576,86 €	

Grupos VII e IX		
Descrição	Valor	
Emissão de mapas de horários		
2 Emissões	111,20 €	
Renovações de mapas de horário		
2 Renovações	27,78 €	
Total	138,98 €	

Cemitérios		
Descrição	Valor	
Averbamento em jazigo		
6 Taxas	6.334,45 €	
Certidão comprovativa da titularidade da sepultura		
2 Taxas	10,56 €	
Exumação em sepultura perpetua		
2 Taxas	205,83 €	
Total	6.550,84 €	

Táxis		
Descrição	Valor	
Averbamento de Licença de Táxi		
3 Taxas	110,85 €	
Total	110,85 €	

Festas e Divertimentos Públicos		
Descrição	Valor	
Festas e Divert. Públicos		
10 Taxas	1.139,94 €	
Total	1.139,94 €	

Máquinas de Diversão		
Descrição	Valor	
Licenças anuais		
5 Licenças	760,10 €	
Total	760,10 €	

Vendedores de Ambulantes		
Descrição	Valor	
Emissão de cartão s/viatura		
1 Emissão	79,18 €	
Renovação de cartão s/agrav e s/viatura		
2 Renovações	126,68 €	
Autorização especial para a venda ambulante		
3 Autorizações	237,60 €	
Total	443,46 €	

Mercado		
Descrição	Valor	
Emissão de cartão de vendedor		
1 Emissão	10,55 €	
Emissão de cartão de colaborador		
2 Emissões	10,56 €	
Averbamento de alvará de mercado		
3 Averbamentos	50,04 €	
Total	71,15 €	

Oliveira de Azeméis, 31 de Julho de 2008

Boletim Municipal

Ficha Técnica

Edição e propriedade
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Director da publicação
Ápio Assunção

Coordenação editorial e redatorial
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Impressão
Gráfica Oliveirense, Lda.

Tiragem
200 exemplares

Data de publicação
30-09-2008

Conhecimento da prática de actos, pela Sra. Vereadora, Dra. Gracinda Leal, no âmbito das competências delegadas/subdelegadas, pelos despachos de 27 de Outubro 2005, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 65º da Lei 169/99, de 18/09/99. Licenças Emitidas no período entre 01/08/2008-05/09/2008

Mapas de Horário

Grupos I a VI e VIII

Descrição	Valor
Emissões de mapas de horário	
49 Emissões	1.433,19 €
Renovações de mapas de horário	
100 Renovações	834,00 €
Alterações de mapas de horário	
11 Alterações	290,29 €
Total	2.557,48 €

Grupos VII e IX

Descrição	Valor
Emissão de mapas de horários	
2 Emissões	111,20 €
Total	111,20 €

Cemitérios

Descrição	Valor
Averbamento em jazigo	
1 Taxa	105,56 €
Exumação de ossadas	
2 Taxas	205,83 €
Exumação em sepultura perpetua	
2 Taxas	137,22 €
Total	448,61 €

Festas e Divertimentos Públicos

Descrição	Valor
Festas e Divert. Públicos	
6 Taxas	675,52 €
Total	675,52 €

Máquinas de Diversão

Descrição	Valor
Licenças anuais	
6 Licenças	760,08 €
Total	760,08 €

Vendedores de Ambulantes

Descrição	Valor
Renovação de cartão c/agrav e c/viatura	
1 Renovação	95,01 €
Renovação de cartão s/agrav e c/viatura	
1 Renovação	63,34 €
Autorização especial para a venda ambulante	
1 Autorização	53,80 €
Total	212,15 €

Mercado

Descrição	Valor
Emissão de cartão de vendedora	
1 Emissão	10,55 €
Averbamento de alvará de mercado	
1 Averbamento	16,68 €
Total	27,23 €

Oliveira de Azeméis, 05 de Setembro de 2008

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Minuta

Considerando que:

- o Município de Oliveira de Azeméis pretende:
- a) desenvolver trabalhos arqueológicos de forma sistemática;
- b) salvaguardar e valorizar o património arqueológico, móvel e imóvel;
- c) criar um depósito para os materiais que resultem dos trabalhos de campo desenvolvidos no território concelhio;
- o Museu Nacional de Arqueologia, dispõe de um laboratório de restauro, de uma reserva arqueológica, de um serviço educativo e de um vasto currículo na organização de exposições de arqueologia;
- o Museu Nacional de Arqueologia, tem vindo a adoptar novas práticas de acondicionamento dos materiais em reserva arqueológica e a desenvolver um trabalho de restauro das peças que ali se encontram depositadas;
- o estudo, valorização e divulgação do património arqueológico pode e deve afirmar-se como motor de desenvolvimento local, regional e nacional, do ponto de vista cultural e turístico;
- a valorização dos monumentos e sítios arqueológicos envolve não só o trabalho de campo, mas também a instalação de infra-estruturas e criação de elementos de apoio à sua fruição num sentido lato;

Ao abrigo da alínea m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Entre

Município de Oliveira de Azeméis, pessoa colectiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Ápio Cláudio do Carmo Assunção, adiante designado por Primeiro outorgante;

E

Museu Nacional de Arqueologia, pessoa colectiva número _____, com sede em _____, aqui representada pelo Dr. Luís Raposo, _____, na qualidade de _____, designado por MNA ou Segundo Outorgante; É celebrado o presente Protocolo nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objecto e fins

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer os termos da colaboração institucional entre os outorgantes,

designadamente garantir a prestação de consultoria científica por parte do MNA, relativamente às boas práticas de conservação, restauro e embalagem dos materiais arqueológicos depositados em Reserva, bem como apoio na criação de programas pedagógicos e realização de exposições resultantes dos trabalhos de campo.

Cláusula Segunda Compromissos do Município de Oliveira de Azeméis

Para a prossecção do seu objecto, compromete-se o Município de Oliveira de Azeméis a:

- a) fornecer a logística necessária para a depósito de espólios arqueológicos, em condições ideais de conservação;
- b) proceder ao transporte das peças, que necessitem de intervenção, para os laboratórios do MNA;
- c) fornecer todos os elementos complementares considerados pertinentes e necessários à realização das intervenções de conservação e restauro;
- d) apoiar a divulgação dos resultados das intervenções de conservação e restauro, na forma de publicação científica e da realização de conferências no Município de Oliveira de Azeméis;
- e) fornecer a logística necessária à realização de actividades de cariz educativo, em conjunto com o MNA;
- f) assumir a responsabilidade pela preservação das peças que lhe possam vir a ser emprestadas pelo MNA, bem como o transporte das mesmas;
- g) emprestar por um período a definir, caso a caso, peças do seu espólio que possam enquadrar-se no discurso museológico das exposições realizadas pelo MNA;
- h) preparar exposições síntese, dos trabalhos realizados no concelho, a terem lugar no Município ou, no MNA se, se enquadrarem na sua programação.

Cláusula Terceira Compromissos do MNA

Por sua vez, compromete-se o MNA a:

- a) prestar a necessária formação do(s) técnico(s) da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis que venham a ficar colocados na Reserva Arqueológica Municipal, nas práticas da conservação e restauro necessárias à estabilização dos materiais arqueológicos antes do seu depósito em reserva;
- b) prestar a necessária formação do(s) técnico(s) da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, quanto às técnicas de inventário dos materiais arqueológicos a utilizar, para registar a sua entrada em depósito;
- c) prestar a necessária formação do(s) técnico(s) da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis quanto às melhores técnicas de embalagem das peças arqueológicas depositadas em reserva;
- d) realizar as operações de conservação e restauro, que pela sua complexidade exijam um equipamento, e conhecimento técnico, que não esteja disponíveis na reserva arqueológica da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;
- e) apoiar tecnicamente a organização de uma reserva para espólios arqueológicos, com vista à sua credenciação como depósito reconhecido pela tutela da actividade arqueológica;
- f) apoiar a realização de actividades de carácter educativo com base na experiência já desenvolvida pelo Serviço Educativo do MNA;
- g) apoiar tecnicamente a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, na realização de exposições, com base nos espólios que venham a resultar dos trabalhos de campo desenvolvidos;
- h) emprestar por um período a definir, caso a caso, peças que possam complementar o discurso museológico das exposições que venham a ser realizadas pelo Município de Oliveira de Azeméis.

Cláusula Quarta Compromissos partilhados

Comprometem-se reciprocamente os outorgantes, a escolher um comissário científico, para coordenar a realização de exposições efectuadas conjuntamente, designadamente em relação ao guião da exposição, selecção das respectivas peças a expor e forma de as apresentar.

Cláusula Quinta Financiamento

Poderão os outorgantes financiar, em condições a definir, caso a caso, a aquisição de materiais indispensáveis à realização das acções de conservação e restauro dos espólios arqueológicos, bem como à realização de exposições temporárias e actividades pedagógicas.

Cláusula Sexta Gestão do Protocolo

A gestão do presente Protocolo será feita por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada um dos outorgantes e a designar pelos mesmos.

Cláusula Sétima Funcionamento da Comissão Coordenadora

1. A comissão coordenadora encarregue da gestão do presente Protocolo reunirá com a periodicidade considerada necessária.
2. De todas as reuniões será redigida uma acta para conhecimento e homologação de cada outorgante.

Cláusula Oitava Duração e denuncia

O presente protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de quatro anos, cessando por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de ____ de ____ de ____ e em sessão da Assembleia Municipal de ____ de ____ de ____.

Oliveira de Azeméis, ____ de ____ de ____

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**Minuta**

Considerando:

- Que as passagens de Nível (PN) se constituem como uma das componentes mais perturbadoras do sistema de exploração ferroviário, sendo, também, pontos de conflito geradores de permanente insegurança;
- Que a REFER e o Município de Oliveira de Azeméis têm como preocupação permanente a segurança nas PN;
- Que é necessário dar continuidade ao programa de supressão de PN;
- Que ainda subsistem PN que poderão ser suprimidas através do enquadramento dado pelo n.º 2 do art.º 4º do Regulamento de Passagens de Nível, anexo ao Decreto-Lei na 568/99 de 23 de Dezembro;
- Que ainda subsistem PN sem guarda, não enquadradas pelo Decreto-lei na 568/99 por não disporem de visibilidade regulamentar, para as quais devem ser reforçadas as condições de segurança;
- O teor das negociações desenvolvidas pelos técnicos e demais representantes do Município de Oliveira de Azeméis e da REFER;

É celebrado entre a

Rede Ferroviária Nacional – REFER EP, pessoa colectiva número 503933813, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula, com sede em Lisboa, na Estação de Santa Apolónia e com o capital estatutário de 305.200.000,00 €, aqui representada pelos Senhores Eng.º Luís Filipe Melo e Sousa Pardal e pelo Dr. Alfredo Vicente Pereira, respectivamente Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por REFER

Município de Oliveira de Azeméis, pessoa colectiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, 3720 – 240 Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Ápio Cláudio do Carmo Assunção; adiante designado por Município;

O presente protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objecto

Constitui objecto do presente Protocolo a realização das acções de supressão e reclassificação das Passagens de Nível:

- 1 - PN ao PK 27 +312 (5ª categoria); reclassificação através de automatização. Numa segunda Fase poderá ser suprimida com a construção, pelo Município, da ligação à PS existente a cerca de 200,00 m a Norte desta PN, no Concelho de 5. João da Madeira.
Numa 2ª fase poderá ser suprimida com a construção, pelo Município de uma passagem superior (PS) a cerca de 200,0 m a Norte desta PN.
- 2 - PN ao PK 28+ 707 (Tipo A guardada); reclassificação através de automatização.
- 3 - PN ao PK 29+148 (Ag); reclassificação através de automatização.
Numa 2ª fase poderá ser suprimida com a construção, pelo Município, de uma Passagem Inferior (PI).
- 4 - PN ao PK 29+889 (5ª); reclassificação em tipo D por dotação de visibilidade regulamentar.
Numa 2ª fase poderá ser suprimida com a construção de uma PI pelo Município.
- 5 - PN ao PK 30+963 (5ª); reclassificação a uso exclusivo de peões com a construção de uma PI ao PK 32 +320.
- 6 - PN ao PK 31+981 (5ª); Supressão com a construção de uma PI ao 32+320 e respectivos restabelecimentos viários.
- 7 - PN ao PK 32+522 (Bg); reclassificação a uso exclusivo de peões com a construção de restabelecimentos viários de ligação à PI ao PK 32+320.
- 8 - PN ao PK 33+2 79 (Cg); reclassificação a uso exclusivo de peões por já existir alternativa rodoviária pela PS ao PK 32+865.
- 9 - PN ao PK 33+658 (5ª); supressão através da beneficiação e correcção do traçado do caminho do lado direito da via-férrea.
- 10 - PN ao PK 33+936 (Ag); reclassificação através de automatização.
Numa 2ª fase será suprimida, com a construção da futura Via de Cintura Externa, a promover pelo Município e enquadrada com a construção de uma PI aproximadamente ao PK 34+200.

- 11 - PN ao PK 34+112 (5ª); supressão através da construção de restabelecimento viário pelo lado esquerdo da via-férrea, até à PN 33+936.
- 12 - PN ao PK 34+407 (5ª); supressão com construção de uma PI e respectivos restabelecimentos viários, aproximadamente ao PK 34+200.
- 13 - PN ao PK 35+182 (5ª); reclassificação através de automatização.
- 14 - PN ao PK 35+996 (5ª); supressão através de construção de restabelecimento viário até à ex-EN 1, pelo lado direito da via-férrea.
- 15 - PN ao PK 36+541 (5ª); supressão através da construção de restabelecimento viário às PN colaterais, pelo lado direito da via-férrea.
- 16 - PN ao PK 38+922 (D); supressão através da construção de restabelecimento viário às PN colaterais, pelo lado direito da via-férrea.
- 17 - PN ao PK 40+308 (5ª); reclassificação através de automatização.
- 18 - PN ao PK 41 +398 (5ª); reclassificação através de automatização.
- 19 - PN ao PK 42 + 127 (D); reclassificação a uso exclusivo particular.
- 20 - PN ao PK 43+583 (Bg); reclassificação através de automatização.
- 21 - PN ao PK 44+006 (D); reclassificação a uso exclusivo de peões.
- 22 - PN ao PK 44+495 (5ª); reclassificação a uso exclusivo de peões, com a construção de restabelecimento viário pelo lado esquerdo da via-férrea.
- 23 - PN ao PK 44+988 (D); supressão através da construção de restabelecimento viário até à PN 44+716 (D), pelo lado direito da via-férrea.

Cláusula 2ª
Obrigações

1. No âmbito do presente Protocolo a REFER obriga-se a:
 - a) Promover a automatização das PN objecto do n.º 1, 2, 3, 10, 13, 17, 18 e 20 da cláusula 1ª;
 - b) Promover a dotação de visibilidade regulamentar à PN objecto do n.º 4 da Cláusula 1ª;
 - c) Promover as acções necessárias à reconversão a uso particular da PN objecto do n.º 19 do Cláusula 1ª;
 - d) Promover a elaboração dos estudos/projectos de execução, fiscalização e construção das obras objecto do n.º 9,11,12,14,15,16, 22 e 23 da Cláusula 1ª;
 - e) Promover a execução dos trabalhos necessários à supressão das PN objecto do n.º 9, 11, 12, 14, 15, 16, e 23, bem como à reclassificação da PN objecto do n.º 22 da Cláusula 1ª.
 - f) Disponibilizar os terrenos pertencentes ao domínio público ferroviário que se revelem necessários à concretização das obras objecto da Cláusula 1ª.
 - g) Promover a aquisição dos terrenos que, não sendo propriedade do domínio público ferroviário ou municipal, se revelem necessários à prossecução da obra objecto dos n.º 9, 11, 12, 14, 15, 16, 22 e 23 da Cláusula 1ª.
 - h) Prestar, no âmbito das especialidades ferroviárias, todo o apoio técnico e logístico necessário para a boa execução das obras objecto da Cláusula 1ª, que o Município venha a promover.
 - i) Promover a supressão das PN objecto do n.º 6, 9, 11, 12, 14, 15, 16, e 23, bem como a reclassificação da PN objecto do n.º 22 da Cláusula 1ª, logo que o desenvolvimento das obras referidas para a sua concretização o permita.
2. No âmbito do presente Protocolo, o Município obriga-se:
 - a) Promover a elaboração dos projectos de execução, fiscalização e construção das obras objecto do n.º 5,6 e 7 da Cláusula 1ª.
 - b) Disponibilizar os terrenos pertencentes ao domínio público municipal que se revelem necessários à concretização das obras objecto da Cláusula 1ª.
 - c) Promover a aquisição dos terrenos que, não sendo propriedade do domínio público ferroviário ou municipal, se revelem necessários à prossecução da obra objecto do n.º 5, 6 e 7 da Cláusula 1ª.
 - d) Colocar sinalização rodoviária vertical (avançada) e horizontal (traço contínuo, bandas cromáticas e linha de paragem) em todas as PN em que tal se revele necessário.
 - e) Promover a realização das obras a realizar numa 2ª fase e que são objecto dos n.ºs 1, 3, 4 e 10 da cláusula 1ª.
 - f) Prestar, no âmbito das suas competências e atribuições, todo o apoio técnico e logístico necessários para a boa execução do projecto e de todos os restantes trabalhos referidos no presente

Protocolo, ao nível, nomeadamente, dos serviços afectados e municipalizados, bem como da coordenação e do contacto com as restantes entidades públicas que possam vir a colaborar com os vários agentes envolvidos na execução dos trabalhos, como sejam, por exemplo, as Forças de Segurança Pública, a Protecção Civil ou o Corpo de Bombeiros, da sua área de jurisdição.

- g) Receber da REFER as obras de arte e respectivos acessos e restabelecimentos construídos no âmbito do presente Protocolo os quais, de acordo com o n.º 2 do art. 4º do Decreto Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, integrarão a Rede Rodoviária Municipal, assumindo consequentemente a responsabilidade pela futura beneficiação, manutenção e sinalização das mesmas.
- h) Autorizar, com a assinatura deste Protocolo, a concretização imediata da reclassificação das PN objecto do n.º 8, 19 e 21 da Cláusula 1ª.
- i) Autorizar a supressão das PN objecto dos n.º 6, 9, 11, 12, 14, 15, 16, e 23, bem como a reclassificação da PN objecto do n.º 22 da Cláusula 1ª, logo que o desenvolvimento das obras referidas para a sua concretização o permita.
- J) Providenciar percursos alternativos para os casos em que o desenvolvimento de cada uma das obras inviabilize o atravessamento de qualquer PN objecto do presente Protocolo.

Cláusula 3ª
Calendário

De acordo com as obrigações de cada uma das partes, definidas na Cláusula 2ª, assumem estas o compromisso de:

- 1 - As acções objecto do n.º 4, 8, 9, 1, 6, 19 e 21 da Cláusula 1ª, são de realização imediata.
- 2 - A REFER elabora e submete à aprovação do Município, os estudos dos restabelecimentos viários objecto do n.º 11, 14, 15, 22 e 23 cláusula 1ª, até 120 dias após a assinatura deste Protocolo.
- 3 - O Município aprova os estudos referidos no número anterior, até 30 dias após a sua entrega.
- 4 - A REFER elabora e submete à aprovação do Município, o Estudo Prévio da obra de arte, e respectivos restabelecimentos viários, objecto do n.º 12 da Cláusula 1ª, até 120 dias após a assinatura deste Protocolo.
- 5 - O Município aprova o estudo referido no número anterior, até 30 dias após a sua entrega.
- 6 - A REFER elabora o projecto de execução da obra de arte e respectivos restabelecimentos viários, procede ao lançamento do Concurso e à execução da obra objecto do n.º 12 da Cláusula 1ª, no prazo de vinte e quatro meses após a aprovação do Estudo Prévio por parte do Município.
- 7 - O Município elabora, e submete à aprovação da REFER o projecto de execução da obra objecto dos n.ºs 5, 6 e 7 da Cláusula 1ª, até ao final do mês de Dezembro de 2008.
- 8 - A REFER aprova o projecto de execução referido no número anterior, até 60 dias após a sua entrega.
- 9 - A REFER executa as obras objecto do n.º 11, 14, 15, 22 e 23 da Cláusula 1ª, até 12 meses após a aprovação dos respectivos estudos, por parte do Município.
- 10 - O Município conclui as obras objecto do n.º 5, 6 e 7 da Cláusula 1ª, até ao final do mês de Dezembro de 2008.
- 11 - A REFER conclui as obras objecto da alínea a), n.º 1 da Cláusula 2ª, até o fim de 2009.

Cláusula 4ª
Encargos

Os encargos inerentes às acções imputadas a cada uma das Partes serão repartidos da seguinte forma:

1. São da responsabilidade da REFER;
 - a) Todos os encargos inerentes ao objecto do n.º 1 da Cláusula 2ª.
 - b) 50% dos encargos com a construção da PI e acessos objecto da alínea a) do n.º 2 da Cláusula 2ª, até um montante máximo de 125.000,00 Euros (cento e vinte e cinco mil euros).
 - c) Os encargos correspondentes à construção do restabelecimento viário que viabilizará a reclassificação da PN ao PK 32+522, objecto da alínea a) do n.º 2 da Cláusula 2ª, até ao montante máximo de 75.000,00 Euros (setenta e cinco mil Euros).
2. São da responsabilidade do Município;
 - a) Todos os encargos inerentes ao objecto do n.º 2 da Cláusula 2ª, deduzidos dos encargos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 da Cláusula 4ª.

Cláusula 5ª Pagamentos

Os encargos referidos nas alíneas b) e c) do número 1 da Cláusula 4ª, serão pagos pela REFER ao Município no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário após a recepção de cada nota de débito, emitida de acordo com os normativos do artigo 35º do CIVA acompanhada dos documentos comprovativos das despesas, nomeadamente auto de medição devidamente assinado pelos respectivos intervenientes e factura correspondente emitida pelo empreiteiro respectivo. A referida prestação consubstancia uma prestação de serviço de construção civil, enquadrada pela regra de inversão do sujeito passivo, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 2º do CIVA pelo que a nota de débito respectiva deverá conter a menção "IVA devido pelo adquirente- n.º 13 do artigo 35º do CIVA" ou equivalente.

Cláusula 6ª

Obras a realizar pelo Município dentro dos limites do Domínio Ferroviário

O Município fica vinculado às seguintes obrigações:

1. Assegurar que todos os trabalhos sejam executados em conformidade com os respectivos planos aprovados e de acordo com as regras de segurança estabelecidos no Anexo I, documento que faz parte integrante do presente Protocolo;
2. Fazer respeitar os Regulamentos e outra legislação em vigor aplicáveis à obra.
3. Assumir perante a REFER a responsabilidade pela concepção, execução e segurança de todas as estruturas provisórias que sejam necessárias à execução das obras, à segurança da estrutura ferroviária ou das composições ferroviárias, fazendo-as aprovar previamente pela REFER.
4. Assegurar, para completa salvaguarda das condições de segurança das circulações ferroviárias, todas as acções tendentes a minimizar os danos provocados por terceiros, em virtude das Obras.
5. Realizar as obras que a REFER julgar necessárias à completa segurança da infra-estrutura ferroviária ou das composições ferroviárias.
6. Caso se verifique a interrupção da obra, por razões imputáveis ao Município, e essa circunstância tenha implicações com a segurança ferroviária, pode a REFER realizar os trabalhos necessários para garantir aquela segurança, sendo os custos imputados ao Município.
7. Assumir perante a REFER a responsabilidade por qualquer acidente ou prejuízo que ocorra durante os trabalhos de construção ou em futuras acções de reparação ou manutenção.
8. Concluída a execução da obra, assumir perante a REFER, a responsabilidade por qualquer acidente/incidente ou prejuízo que decorra da sua normal utilização desde que resultem de, deficiências de manutenção ou omissão do Município.
9. Nos casos em que a REFER tiver que assumir a indemnização dos prejuízos causados a terceiros, que nos termos deste Protocolo são da responsabilidade exclusiva do Município, este indemnizá-la-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo à REFER, E.P. o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
10. A existência de outras infra-estruturas nos locais de realização das obras, seja dentro ou fora dos limites físicos do "canal ferroviário" e qualquer que seja a sua natureza (condutas de água, saneamento, caminhos de cabos de telecomunicações, ou de energia eléctrica, ou outros) é da competência exclusiva do Município, a obtenção, junto das respectivas entidades gestoras, de toda a informação de carácter técnico e bem assim a autorização para intervir na instalação das mesmas, caso condicionem a execução das obras.
11. Entregar à REFER três cópias completas das telas finais de execução das Obras.

Cláusula 7ª Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 02 de Junho de 2005.

Cláusula 8ª Correspondência

Para efeitos de execução do presente Protocolo os contactos das Partes serão feitos entre:

Rede Ferroviária Nacional, REFER E.P. - Direcção de Gestão de Atravessamentos e Passagens de Nível, Edifício Arts, Av. D. João 11, Lote 1.18.0 - Bloco A - Piso

6- Parque das Nações, 1998-028 Lisboa; e
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis (Departamento de Obras Municipais), Largo da República, 3720 – 240 Oliveira de Azeméis.

Cláusula 9ª Foro competente

Para todas as questões emergentes da interpretação e execução do presente Protocolo que não possam ser dirimidas de forma amigável, é designado pelas Partes, o Tribunal competente da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de ____ de ____ de 2008 e em sessão da Assembleia Municipal de ____ de ____ de ____.

Oliveira de Azeméis, ____ de ____ de ____

A Primeira Outorgante _____

O Segundo Outorgante _____

ANEXO I

NORMAS DE SEGURANÇA

1. Todo o pessoal do Município e do Empreiteiro deverá acatar, para garantia da segurança ferroviária, as indicações dos agentes da REFER destacados no local dos trabalhos.
2. É vedada ao Município e Empreiteiro a utilização da plataforma ferroviária por veículos ou equipamentos, sem autorização expressa da REFER.
3. Em todas as fases da obra que decorrem com a via-férrea em exploração, o "gabarito" ferroviário será sempre garantido.
4. Para além da possibilidade de poderem ser implementadas reduções de velocidade por razões de segurança, poderão ainda ser previstas e programados períodos de suspensão temporária das circulações ferroviárias, por exigência do processo construtivo. Estas situações deverão ser objecto de análise prévia com a REFER através do órgão regional respectivo (Unidade Operacional Norte) e, se julgadas indispensáveis, solicitadas formalmente, com uma antecedência mínima de 3 (três) semanas, no caso de não terem implicações significativas com a oferta comercial do Operador Ferroviário, e de 7 (sete) semanas, se com prejuízo para a referida oferta comercial.
5. Para garantia das condições de segurança em obra, nomeadamente dos trabalhadores afectos à mesma, deve ser cumprido o que está estipulado na Instrução Técnica que rege os trabalhos nas proximidades de via e de catenária, bem como na LET 77.
6. Sempre que um qualquer trabalho de escavação possa pôr em risco a estabilidade da plataforma ferroviária, deverá proceder-se à sua entivação, devendo esta operação ser objecto de comunicação prévia à REFER.
7. Sempre que, e apesar de acordado previamente com a REFER, a presença de um seu representantes, por qualquer razão imprevista, não se verificar, os trabalhos que exigiram essa presença, não poderão ter início.
8. Os taludes resultantes da execução da obra, cuja estabilidade seja relevante para o normal comportamento da plataforma ferroviária, deverão ser convenientemente revestidos, por forma a prevenir a ocorrência de ravinamentos, sejam estes resultantes de simples deslizamentos de terras, ou provocados por deficiente encaminhamento das águas pluviais.
9. Se no decorrer da obra a infra-estrutura da via sofrer quaisquer danos, o Município promoverá a substituição dos materiais danificados, ou suportará o seu custo se executada pela REFER. De igual modo serão da responsabilidade do Município os custos de reposição dos parâmetros geométricos de via se os mesmos forem alterados em consequência de obra realizada. A reposição das condições normais da geometria da via, no que se inclui a reposição do balastro obrigam à execução de ataque mecânico pesado, em tantas passagens quantas as necessárias para elevar e/ou garantir a cota da mesa de rolamento da via férrea e bem assim a sua estabilização.
10. Haverá no local da obra um livro de obra para registo dos aspectos relevantes do obra naquilo que a mesma colidir com o Caminho-de-ferro ou derivar do

cumprimento destas normas. O livro de Obra na data da sua abertura e como primeiro registo indicará os Técnicos do Município e da REFER designados como únicos interlocutores para ligação de Obra – REFER.

11. Se no decorrer da obra e em período em que não haja suspensão de circulações ocorrer, por razões não previstas, qualquer incidente que faça perigar a segurança das circulações o Município obriga-se a comunicar tal facto, de imediato, por via telefónica para os números de telefone inscritos, para este efeito, no Livro de Obra referido em 10, Também nesta eventualidade, se obriga a, simultaneamente ao referido anteriormente, a colocar na via - sinalização de emergência, nos termos regulamentares. Para garantir o imediato desencadear desta acção o Município obriga-se a ter permanentemente dois trabalhadores exercitados na concretização daquelas acções.
12. Para a realização de trabalhos que envolvam proximidade à Catenária, inferior a 2 metros a REFER programará cortes de circulação e tensão, em períodos a acordar (não aplicável).
13. No primeiro Inverno a seguir à conclusão da obra, será executada visita conjunta entre técnicos da REFER e do Município, que verificarão a existência de eventuais inadequações (estruturais; estabilização de taludes; drenagens). Será lavrado um auto de vistoria, obrigando-se o Município a promover as obras que constem do mesmo, para correcção das anomalias detectadas.

PROTÓCOLO DE COLABORAÇÃO

Minuta

Considerando que:

- o Município de Oliveira de Azeméis necessita de apoio para a realização de trabalhos na área das Geociências e no levantamento dos sítios arqueológicos e espaços envolventes, a Prospecção Geofísica a par da Geologia Urbana revelam-se ferramentas fundamentais face às necessidades actuais de intervenções não destrutivas;
- a Universidade de Aveiro:
 - a) possui no seu Departamento de Geociências um corpo docente e de investigadores, vocacionado para a aplicação de métodos de prospecção geofísica aplicada a sítios arqueológicos e à análise dos resultados obtidos;
 - b) atribui elevada importância à cooperação com a sociedade, estatutariamente assumida como uma das suas missões;
- a referida cooperação deverá ter sempre por objecto a valorização dos docentes, investigadores e técnicos desta universidade;
- a participação de docentes, investigadores e técnicos nas actividades de cooperação, por se integrar na função universitária, deverá ser compatível com o regime de dedicação exclusiva;

Ao abrigo da alínea m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Entre

Município de Oliveira de Azeméis, pessoa colectiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Ápio Cláudio do Carmo Assunção, adiante designado Primeiro outorgante;

Universidade de Aveiro, pessoa colectiva número _____, com sede no Campos Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, aqui representada pela Profa. Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, na qualidade de Reitora, designada por Segunda Outorgante;
É celebrado o presente Protocolo nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objecto e fins

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer os termos da colaboração institucional entre os outorgantes com vista ao aconselhamento, apoio técnico e execução de trabalhos de caracterização geofísica, aplicada à arqueologia.

Cláusula Segunda Compromissos do Município de Oliveira de Azeméis

Para a prossecção do seu objecto, compromete-se o Município de Oliveira de Azeméis a:

- fornecer a logística necessária para a realização dos trabalhos de campo indispensáveis para a recolha de dados;
- apresentar os elementos históricos e arqueológicos, de que disponha, para permitir uma melhor contextualização dos dados recolhidos;
- disponibilizar os levantamentos topográficos, em suporte digital, da área a intervir, para possibilitar a correlação dos dados recolhidos, com a orografia do terreno;
- receber alunos do Departamento de Geociências no âmbito da realização de estágios curriculares, cujos trabalhos a desenvolver se enquadrem no objecto do protocolo, participando as despesas;
- apoiar a divulgação dos resultados obtidos na forma de publicação científica.

Cláusula Terceira Compromissos da Universidade de Aveiro

Por sua vez, compromete-se a Universidade de Aveiro a contribuir para execução ou a executar, de acordo com contratos específicos, a celebrar entre as partes, os seguintes trabalhos:

- avaliação de estruturas subterrâneas;
- descrição da estratigrafia do local e conhecimento do subsolo;
- deteção de condutas e tubagens;
- deteção de cavidades naturais ou construídas;
- caracterização de sítio sob o ponto de vista antrópico ou natural;
- realização de cartografia temática, representação espacial de dados e disponibilização de dados em ambiente de sistemas de informação geográfica;
- elaboração de um relatório técnico científico com os resultados dos trabalhos e respectiva apresentação ao Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta Compromissos partilhados

Acordam os outorgantes em:

- atribuir a coordenação científica e técnica da execução do presente protocolo a Fernando Ernesto Rocha de Almeida, Professor Associado do Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro;
- proceder ao acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da execução deste protocolo, bem como, a tomada de quaisquer decisões necessárias, para o que, promoverão reuniões no âmbito dos contratos ou para a sua preparação.

Cláusula Quinta Operacionalização do Protocolo

1 – A colaboração abrangida pelo presente protocolo poderá ainda ser concretizada mediante acordos ou contratos específicos a celebrar pelas partes, os quais determinarão os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projectos abrangidos pelo presente protocolo, bem como aos respectivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados de concretização, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

2 – Cada uma das partes se obriga a manter a confidencialidade dos conhecimentos desenvolvidos e a não os divulgar sem prévia autorização por escrito da outra parte.

Cláusula Sexta Financiamento

Poderão os outorgantes financiar, em condições a definir, caso a caso, mediante a elaboração dos citados contratos específicos, os custos inerentes à realização dos trabalhos de prossecção geofísica do subsolo.

Os dois outorgantes poderão, na sequência de projectos concretos, candidatar-se em conjunto a verbas, disponibilizadas por outras entidades, para financiar projectos de investigação científica ou valorização patrimonial(, nos quais se constate a necessidade de desenvolver trabalhos no âmbito do objecto deste protocolo).

Cláusula Sétima Gestão do Protocolo

A gestão do presente Protocolo será feita por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada um dos outorgantes e a designar pelos mesmos.

Cláusula Oitava Funcionamento da Comissão Coordenadora

- A comissão coordenadora encarregue da gestão do presente Protocolo reunirá com a periodicidade considerada necessária.
- De todas as reuniões será redigida uma acta para conhecimento e homologação de cada outorgante.

Cláusula Nona Duração e denúncia

O presente protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de um ano, cessando por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de seis meses.

Cláusula Décima Resolução de Conflitos

1 - Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, dos contratos eventualmente celebrados para a sua concretização, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos da lei vigente na matéria, em tribunal arbitral composto por três árbitros;

2 - Cada um dos outorgantes designará um árbitro; por sua vez estes designarão um terceiro, que presidirá ao tribunal;

3 - Na falta de acordo, o terceiro árbitro será designado pelo presidente do Tribunal da Relação com foro na área da sede do Primeiro Outorgante.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de ___ de ___ de ___ e em sessão da Assembleia Municipal de ___ de ___ de ___.

Oliveira de Azeméis, ___ de ___ de ___

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Minuta

Considerando:

- Que nos termos do disposto na alínea c) do art.º 16º da Lei. n.º159/99, de 14 de Setembro, é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos cemitérios municipais;
- As autarquias locais podem estabelecer entre si formas adequadas de parcerias;
- Que os actuais condicionamentos económicos e financeiros, exigem um esforço concertado de todas as entidades;
- A urgência em proceder a obras de reconstrução de muro do cemitério de Palmaz.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 4 e alínea b) do n.º 6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Entre

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**, pessoa colectiva número 506 302 970, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Apio Cláudio do Carmo Assunção, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E
A **FREGUESIA DE PALMAZ**, pessoa colectiva número 506 990 664, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Senhor Miguel Mendes da Silva, adiante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o seguinte Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo tem como objecto definir os termos da colaboração entre os Outorgantes, com vista à reconstrução de muro do cemitério situado em Palmaz.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Para a prossecução do objecto do presente Protocolo, o primeiro Outorgante compromete-se a participar financeiramente nas citadas despesas, no montante de € 4 003,44 (quatro mil e três euros e quarenta e quatro cêntimos);

2. O pagamento do valor atrás referido será efectuado faseadamente, de acordo com as disponibilidades de tesouraria, mediante apresentação prévia dos documentos de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Segunda Outorgante compromete-se a remeter ao primeiro outorgante documento comprovativo das despesas efectuadas, com a execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA

O Primeiro Outorgante poderá acompanhar e fiscalizar o cabal cumprimento do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário ao bom cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos intervenientes.

CLÁUSULA SEXTA

Os encargos resultantes do presente protocolo serão suportados pelo orçamento em vigor, no qual tem cabimento: classificação orgânica 0111 e classificação económica 08050102, respectiva.

O Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de ___ de ___ de ___ e em sessão da Assembleia Municipal de ___ de ___ de ___.

Oliveira de Azeméis, ___ de ___ de ___

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Minuta

Considerando:

- Que nos termos do disposto no art.º 16º e 21º, da Lei. n.º159/99, de 14 de Setembro, é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos espaços verdes, instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal, respectivamente;
- As autarquias locais podem estabelecer entre si formas adequadas de parcerias;
- Que os actuais condicionamentos económicos e financeiros, exigem um esforço concertado de todas as entidades;
- A necessidade em dotar o Parque Natural do Pinheiro da Bemposta de mobiliário, designadamente mesas com os respectivos bancos e papeleiras;

Ao abrigo da alínea b) do n.º 4 e alínea b) do n.º 6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Entre

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**, pessoa colectiva número 506 302 970, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Apio Cláudio do Carmo Assunção, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E
A **FREGUESIA DO PINHEIRO DA BEMPOSTA**, pessoa colectiva número 507 929 985, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Senhor Sr. António Nobre Azevedo, adiante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o seguinte Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo tem como objecto definir os termos da colaboração entre os Outorgantes, com vista dotar o Parque Natural do Pinheiro da Bemposta de mobiliário, designadamente mesas com os respectivos bancos e papeleiras;

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Para a prossecução do objecto do presente Protocolo, o primeiro Outorgante compromete-se a participar financeiramente nas citadas despesas, no montante de € 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta euros).

2. O pagamento do valor atrás referido será efectuado faseadamente, de acordo com as disponibilidades de tesouraria, mediante apresentação prévia dos documentos de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Segunda Outorgante compromete-se a remeter ao primeiro outorgante documento comprovativo das despesas efectuadas.

CLÁUSULA QUARTA

O Primeiro Outorgante poderá acompanhar e fiscalizar o cabal cumprimento do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário ao bom cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos intervenientes.

CLÁUSULA SEXTA

Os encargos resultantes do presente protocolo serão suportados pelo orçamento em vigor, no qual tem cabimento: classificação orgânica 0111 e classificação económica 08050102, respectiva.

O Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de _____ de _____ de _____ e em sessão da Assembleia Municipal de _____ de _____ de _____.

Oliveira de Azeméis, ____ de _____ de _____

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Minuta

Considerando:

- Que a EDV ENERGIA consolidou junto dos diversos actores da região (nacionais e internacionais) uma imagem sólida e de referência em matéria de promoção da eficiência energética e eco-eficiência, em prol de um «EDV Sustentável»;

- O papel essencial que esta associação tem vindo a prestar aos municípios e restantes agentes e a intenção de o perpetuar;

- A reestruturação e novas orientações prosseguidas pela EDV ENERGIA;

- O interesse da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis em continuar a desenvolver com a EDV ENERGIA no domínio do estudo, o desenvolvimento e execução de uma política de utilização racional de energia, água, resíduos, combustíveis e em matéria de gestão de resíduos no Município de Oliveira de Azeméis;

- ausência no Município de Oliveira de Azeméis, de um organismo que se dedique à reflexão e actuação no mercado da energia, tendo em vista a sua utilização racional e o aumento da quota de mercado das fontes de energia alternativas;

- As áreas e Projectos Estratégicos da EDV ENERGIA para 2008, designadamente no domínio do sistema de gestão de energia, eficiência energética de edifícios, iluminação pública, certificação energética de edifícios

Ao abrigo do disposto no n.º4, alínea b), do art.º64 e 67º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro,

É entre

PRIMEIRO: Município de Oliveira de Azeméis, pessoa colectiva n.º 506 302 970, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Vice Presidente da Câmara Municipal, Senhor _____, designado por Primeiro Outorgante;

SEGUNDA: EDV ENERGIA – ASSOCIAÇÃO DE ENERGIA DO ENTRE O DOURO E VOUGA, pessoa colectiva n.º 506 411 800, com sede no Município de Oliveira de Azeméis, aqui representada pelo Dr. Rui Manuel Oliveira Costa e pelo Dr. José Maria de Sá Correia, com os necessários poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por Segunda Outorgante;

Celebrado o presente Protocolo de colaboração nos termos e segundo as cláusulas seguintes, reciprocamente aceites:

Primeira Objecto

O presente Protocolo tem por objecto a cooperação entre os Outorgantes no desenvolvimento de uma política de utilização racional de energia, água, bem como em matéria de gestão de resíduos no Município.

Segunda Obrigações da EDV ENERGIA

Para a prossecução dos objectos deste Protocolo, compete à EDV ENERGIA:

1) Determinar as condições actuais de utilização de

energia, água, combustíveis, resíduos no Município e actuar no sentido de racionalizar as mesmas;

- 2) Promover iniciativas dentro do Município, no sentido de incrementar o uso racional da energia, água, combustíveis por parte da população em geral e de todos os intervenientes económicos locais;
- 3) Estudar hipóteses da utilização de energia alternativa no concelho e promover projectos de aplicação;
- 4) Desenvolver outros programas que se enquadrem nos objectivos do presente protocolo;
- 5) Apresentar sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, documentos justificativos da despesa e/ou de prestação de contas;
- 6) Fornecer dados/Relatórios intercalares, de forma a permitir o acompanhamento.

Terceira

Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Compete ao Município de Oliveira de Azeméis:

- 1) Participar financeiramente em 2008, nos termos da cláusula Quarta;
- 2) Cooperar no sentido de disponibilizar toda a informação disponível e necessária ao cumprimento dos objectivos deste Protocolo;
- 3) Apoiar, para concretização dos mesmos objectivos, com equipamentos e meios de comunicação geridos pelo Município, para promoção de campanhas de sensibilização ou outras, a levar efeito pela EDV ENERGIA.
- 4) Designar o serviço municipal e técnico, a quem competirá acompanhar o trabalho desenvolvido;
- 5) Criar mecanismos de monitorização dos dados

Quarta

Comparticipação

- 1) Para concretização do objectivo do presente Protocolo, o Município de Oliveira de Azeméis concederá um subsídio anual de 88.000,00 € (oitenta e oito mil euros), o qual será pago no decurso do ano de 2008;
- 2) Poderá ainda ser concedido um complemento ao mesmo, _____ (de 25 a 30%) calculado com base na poupança anual efectiva obtida no Município, a pagar no final do ano, com base em relatório apresentado e validado pelo serviço competente, conforme o estabelecido no n.º 4 da cláusula anterior.

Quinta

Penalidades

O incumprimento por parte da EDV ENERGIA, dos deveres previstos no presente Protocolo, determina a possibilidade de resolução imediata do mesmo pelo Município e a obrigação de reposição das verbas eventualmente recebidas e não aplicadas, ou aplicadas indevidamente, ou ainda com violação reiterada das suas obrigações.

Sexta

Interpretação e entrada em vigor

- 1) Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas no presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre a EDV ENERGIA e a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;
- 2) O presente Protocolo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008 e é válido por um ano.

Ainda:

Pelo Primeiro e Segundo outorgantes, na qualidade em que intervêm, foi dito:

Que aceitam para as suas representadas o presente Protocolo, nos termos e formas expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas condições e cláusulas.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de _____ e sessão da Assembleia Municipal de _____.

Oliveira de Azeméis, ____ de _____ de 2008

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Minuta

Considerando

-As atribuições dos Municípios em matéria de Educação e Cultura, consignadas designadamente, nas alíneas d), e) do n.º1 do art. 13º, art. 19º e art. 20º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

- Que é fundamental a formação e qualificação dos cidadãos, especialmente dos mais jovens, através da aprendizagem de áreas e desenvolvimento de competências, nomeadamente no âmbito das artes, que lhes permitam uma mais vasta visão do mundo e uma melhor interacção e integração socio-cultural;

- A publicação de diplomas que instituem e regulamentam o Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, e o novo conceito de "Escola a Tempo Inteiro" criado pelo Ministério da Educação, designadamente o Despacho nº 14460/2008 do Ministério da Educação, publicado no número 100, da segunda série do Diário da República e que dá continuidade ao estipulado no despacho 12591/2006;

- Que a Academia de Música tem vindo a desenvolver, desde há vários anos, com reconhecido mérito, o ensino vocacional e profissional da música em contrato com o Estado e, desde o ano de 2001, o programa "Música na Escola" destinado aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico;

- Face ao atrás exposto e à necessidade de revogar o Protocolo celebrado em _____, entre o Município de Oliveira de Azeméis e a Academia de Música de Oliveira de Azeméis, que tinha como objecto a leccionação da música e áreas artísticas aos alunos do 3º e 4º anos do 1º Ciclo do Ensino Básico; Ao abrigo da alínea l) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa colectiva n.º 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, representado pelo Vereador Dr. António Manuel da Costa Alves Rosa; adiante denominado Primeiro Outorgante; e

Academia de Música de Oliveira de Azeméis, pessoa colectiva número 502 722 185, com sede com sede na Av. António José de Almeida, nº 249, 3720-239 Oliveira de Azeméis, representado pela Secretária - Directora Professora Maria Madalena Azevedo Silva Pinho Moreira;

Celebram o presente Protocolo nos termos das cláusulas seguintes:

Primeira Revogação

Os Outorgantes acordam expressamente em revogar o Protocolo outorgado em _____, entre o Município de Oliveira de Azeméis e a Academia de Música de Oliveira de Azeméis, com o objecto da leccionação da Música/ Expressão Musical e Artística, aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico.

Segunda Objecto

O presente Protocolo tem como objecto a leccionação da Música/ Expressão Musical e Artística e outras actividades de enriquecimento curricular no Ensino Básico.

Terceira

Compromissos Academia de Música de Oliveira de Azeméis

No âmbito do presente Protocolo, compromete-se a Segunda outorgante a:

- a) Recrutar e disponibilizar os professores necessários ao ensino da Música e outras actividades de enriquecimento curricular, de acordo com estabelecido na legislação em vigor e com as orientações do Município;
- b) Garantir que os professores a afectar, possuem as necessárias habilitações e condições estabelecidas na legislação aplicável;
- c) Manter e disponibilizar a informação relativa aos registos biográficos dos professores;
- d) Garantir a respectiva substituição, sempre que se verifique falta ou impedimento do professor que tenha assumido as funções;
- e) Proceder ao pagamento dos docentes, de acordo com os normativos legais e procedimentos acordados com o Município.
- f) Participar e promover a organização de reuniões de planificação geral e de coordenação do projecto, quer com os professores, quer com os restantes parceiros envolvidos no projecto.
- g) Garantir a participação dos professores nas reuniões de avaliação, programação e articulação pedagógica, sempre que convocadas pelas Escolas, Agrupamentos e pelo Primeiro outorgante;
- h) Organizar e participar em actividades de avaliação, articulação, demonstração, formação, ocupação de tempos livres nas interrupções lectivas, e outras

concordantes com o programa de Actividades de Enriquecimento Curricular;

- i) Disponibilizar, sempre que se verifique ser necessário, a utilização das instalações e recursos que lhe estão afectos, para funcionamento das Actividades de enriquecimento curricular;
- j) Adquirir e disponibilizar o equipamento e material didáctico necessário ao bom funcionamento das actividades;
- k) Contratar o pessoal auxiliar e técnico necessário à implementação dos programas e planos de acção estabelecidos neste âmbito, nomeadamente no que concerne ao funcionamento da "Escola a Tempo Inteiro", de modo a garantir o adequado decurso das actividades;
- l) Colaborar com o Município e outras entidades com quem venham a ser celebrados acordos de parceria, com vista à implementação generalizada do ensino de inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular para alunos referidos na cláusula primeira;
- m) Entregar relatórios técnicos e financeiros da execução do programa no âmbito do presente protocolo.

Quarta

Compromissos do Município de Oliveira de Azeméis

Compromete-se por sua vez, o Primeiro outorgante a:

- a) Criar e assegurar as condições técnicas e financeiras necessárias à execução do programa, nos termos e condições estabelecidas na legislação em vigor;
- b) Assumir os encargos decorrentes da implementação do Programa de Enriquecimento Curricular na área em causa;
- c) Efectuar mensalmente transferência para a Segunda outorgante, dos valores relativos às despesas realizadas no âmbito do Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular;
- d) Acompanhar a execução e controlo financeiro e pedagógico de toda a actividade relativa à concretização do objecto do presente Protocolo;
- e) Estabelecer parceria com outras entidades, de acordo com a legislação aplicável, ou que se verifiquem ser necessárias à concretização dos seus objectivos;

Quinta

Âmbito de aplicação

O presente Protocolo é aplicável ao ano lectivo de 2008/2009, renovando-se por iguais e sucessivos períodos lectivos.

Sexta

Alteração ou denúncia

- 1. O presente Protocolo poderá ser alterado por acordo entre as partes, ou sempre que se verifique ser necessário, através de adenda ao mesmo.
- 2. A qualquer dos Outorgantes é lícito denunciar o presente protocolo, por escrito e com a antecedência mínima de trinta dias do final de cada ano lectivo.

Sétima

Os encargos resultantes do presente protocolo serão suportados pelo orçamento do Município em vigor, bastando, para tal, a apresentação dos relatórios mensais das despesas efectuadas.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de _____ de _____ de 2008 e sessão da Assembleia Municipal de _____ de _____ de 2008.

Oliveira de Azeméis, _____ de _____ de 2008

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Minuta

Considerando -As atribuições dos Municípios em matéria de Educação e cultura, consignadas designadamente, nas alíneas d), e e) do n.º1 do art. 13º, art. 19º e art. 20º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

- Que é fundamental a formação e qualificação dos cidadãos, especialmente dos mais jovens, através da aprendizagem de áreas e desenvolvimento de competências, nomeadamente no âmbito das línguas, das artes, das ciências, da cultura e do desporto, que lhes permitam uma mais vasta visão do mundo e uma

melhor interacção e integração socio-cultural;

- A publicação de diplomas que instituem e regulamentam o Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, e o novo conceito de "Escola a Tempo Inteiro" criado pelo Ministério da Educação, designadamente o Despacho nº 14460/2008 do Ministério da Educação, publicado no número 100, da segunda série do Diário da República, que inclui a obrigatoriedade da oferta do ensino do inglês, no 1º ciclo do ensino básico e que dá continuidade ao estipulado no despacho 12591/2006;

- Que o Município tem vindo a desenvolver, desde 2001, actividades de Enriquecimento no âmbito do Ensino Básico, sendo estas actividades de reconhecido valor para as crianças e respectivas famílias, bem como para as Comunidades Educativas em geral.

- Face ao atrás exposto e à necessidade de revogar os Protocolos celebrados entre o Município de Oliveira de Azeméis e os diversos agrupamentos, visando a implementação do programa de enriquecimento curricular, para alunos do 1º ciclo do ensino básico, ao abrigo das anteriores normas legislativas, designadamente do Despacho do Ministério da Educação nº 12 591/2005 de 16 de Junho, entretanto revogado;

Ao abrigo da alínea l) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa colectiva n.º 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor Apio Cláudio do Carmo Assunção; adiante denominado Primeiro Outorgante; e

O Agrupamento de Escolas _____, pessoa colectiva número _____, com sede _____, aqui representado pelo(a) respectivo(a) Presidente do Conselho Executivo _____;

Celebram o presente Protocolo nos termos das cláusulas seguintes:

Primeira Revogação

Os Outorgantes acordam expressamente em revogar o protocolo anteriormente outorgado relativamente ao programa de generalização do ensino do Inglês nos 3º e 4º anos e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do Ensino Básico.

Segunda Objecto

O presente Protocolo tem como objecto a implementação do Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular no Ensino Básico.

Terceira Compromissos do Agrupamento

No âmbito do presente Protocolo, compromete-se a Segunda outorgante a:

- a) Definir, em conjunto com o primeiro contraente, as actividades a desenvolver semanalmente, e respectiva duração, para cada ano de escolaridade/turma;
- b) Constituir as turmas necessárias ao desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Apresentar proposta de horário das turmas e dos professores, em articulação com o município, de acordo com as actividades a desenvolver;
- d) Colaborar para que as aulas decorram preferencialmente, nas instalações ou na escola que os alunos frequentam e, não sendo tal possível, em instalações do estabelecimento mais próximo, ou outros espaços disponíveis desde que adequados;
- e) Promover a necessária articulação vertical e horizontal das actividades, integrando-as no Projecto Curricular das turmas e das escolas, bem como no respectivo Projecto Educativo;
- f) Garantir a necessária supervisão pedagógica nos termos da legislação em vigor e dos procedimentos acordados na Comissão Municipal de Acompanhamento das Actividades de Enriquecimento Curricular.
- g) Colaborar com o Município e restantes parceiros para o sucesso da implementação do Programa, bem como na respectiva avaliação a nível do Agrupamento e do Município.

Quarta

Compromissos do Município de Oliveira de Azeméis

Compromete-se por sua vez, o Primeiro outorgante a:

- a) Criar e assegurar as condições técnicas e financeiras necessárias à execução do programa, nos termos e condições estabelecidas na legislação em vigor;
- b) Assegurar a colocação dos docentes necessários, de acordo com as actividades a desenvolver e o número de turmas;
- c) Assumir os encargos decorrentes da implementação do Programa de Enriquecimento Curricular, nomeadamente no que concerne ao pagamento dos docentes e materiais necessários;
- d) Facultar a informação necessária relativa aos docentes e respectivos currícula;
- e) Acompanhar a execução e controlo financeiro e pedagógico de toda a actividade relativa à concretização do objecto do presente Protocolo;
- f) Colaborar com o agrupamento para o sucesso da implementação do programa, de acordo com as suas competências e possibilidades;
- g) Estabelecer parcerias com outras entidades, de acordo com a legislação aplicável, sempre que se verifiquem ser necessárias à concretização dos objectivos do Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do Ensino Básico.

Quinta

Âmbito de aplicação

O presente Protocolo é aplicável ao ano lectivo de 2008/2009, renovando-se por iguais e sucessivos períodos lectivos.

Sexta

Alteração ou denúncia

- 1. O presente Protocolo poderá ser alterado por acordo entre as partes, ou sempre que se verifique ser necessário, através de adenda ao mesmo.
- 2. A qualquer dos Outorgantes é lícito denunciar o presente protocolo, por escrito e com a antecedência mínima de trinta dias do final de cada ano lectivo.

Sétima

Os encargos resultantes do presente protocolo serão suportados pelo orçamento do Município em vigor.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de _____ de _____ de 2008 e sessão da Assembleia Municipal de _____ de _____ de 2008.

Oliveira de Azeméis, _____ de _____ de 2008

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Minuta

Considerando que:

- o Município de Oliveira de Azeméis, pretende:
 - a) desenvolver trabalhos arqueológicos de forma sistemática, dos quais podem resultar espólios osteológicos;
 - b) salvaguardar e valorizar o património arqueológico, móvel e imóvel;
- o Município de Oliveira de Azeméis entende que os espólios osteológicos resultantes das intervenções dos seus serviços podem contribuir para um melhor conhecimento das populações que se fixaram no território;
- o Departamento de Antropologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra ministra a licenciatura de Antropologia, cujo corpo de docentes conta com especialistas em Antropologia Biológica, vocacionados para a formação em análise de esqueletos humanos provenientes de contextos arqueológicos;
- o Município de Oliveira de Azeméis e o Departamento de Antropologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra manifestam interesse em colaborar com antropólogos que desenvolvam projectos de investigação no concelho de Oliveira de Azeméis;
- Ao abrigo da alínea m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Entre

Município de Oliveira de Azeméis, pessoa colectiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Ápio Cláudio do Carmo Assunção, adiante designado Primeiro outorgante;

E

Departamento de Antropologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, pessoa colectiva número 502 971 142, com sede em _____, aqui representado pelo Professor Doutor Lélío Quaresma Lobo, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, designado por Departamento de Antropologia da FCTUC ou Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objecto e fins**

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer os termos da colaboração institucional entre os outorgantes, designadamente garantir a prestação de consultoria científica por parte do Departamento de Antropologia da FCTUC, bem como o apoio em futuros trabalhos de campo de escavação de espólios antropológicos no concelho de Oliveira de Azeméis e respectivo estudo laboratorial.

Cláusula Segunda **Compromissos do Município de Oliveira de Azeméis**

Para a prossecção do seu objecto, compromete-se o Município de Oliveira de Azeméis a:

- fornecer a logística necessária para a realização dos trabalhos de campo de escavação de espólios antropológicos;
- realizar o transporte do espólio antropológico para os laboratórios do Departamento de Antropologia da FCTUC;
- fornecer todos os elementos complementares considerados pertinentes e necessários à elaboração do estudo arqueológico na sua vertente pluridisciplinar;
- apoiar a divulgação dos resultados obtidos na forma de publicação científica e da realização de conferências no Município de Oliveira de Azeméis.

Cláusula Terceira **Obrigações do Departamento de Antropologia da FCTUC**

Por sua vez, compromete-se o DAFCAUC a:

- escolher os antropológicos que ficarão co-responsáveis pelas escavações e posterior estudo antropológico de ossos humanos descobertos;
- constituir equipas de alunos estagiários da Licenciatura em Antropologia para participarem em escavações arqueológicas, no concelho de Oliveira de Azeméis;
- analisar, sempre que possível, o material osteológico recolhido no âmbito dos trabalhos dos alunos estagiários da Licenciatura em Antropologia;
- ficar com a guarda temporária do espólio osteológico durante o período de estudo definido em Protocolo a celebrar para o efeito;
- elaborar um relatório técnico-científico que será posteriormente fornecido ao Município de Oliveira de Azeméis;
- apoiar, cientificamente, a integração de espólios osteológicos em estruturas museológicas, a criar pelo Município de Oliveira de Azeméis.

Cláusula Quarta **Compromissos partilhados**

Comprometem-se reciprocamente os outorgantes, a escolher um comissário científico, para coordenar a realização de exposições efectuadas conjuntamente, designadamente em relação ao guião da exposição, selecção das respectivas peças a expor e forma de as apresentar.

Cláusula Quinta **Financiamento**

Poderão os outorgantes financiar, em condições a definir, caso a caso, a aquisição de materiais indispensáveis à integração de espólios osteológicos em estruturas museológicas, exposições temporárias e à realização das conferências de divulgação dos resultados dos trabalhos.

Cláusula Sexta **Gestão do Protocolo**

A gestão do presente Protocolo será feita por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada um dos outorgantes e a designar pelos mesmos.

Cláusula Sétima

Funcionamento da Comissão Coordenadora

- A comissão coordenadora encarregue da gestão do presente Protocolo reunirá com a periodicidade considerada necessária.
- De todas as reuniões será redigida uma acta para conhecimento e homologação de cada outorgante.

Cláusula Oitava **Duração e denuncia**

O presente protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de quatro anos, cessando por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de ____ de ____ de ____ e em sessão da Assembleia Municipal de ____ de ____ de ____.

Oliveira de Azeméis, ____ de ____ de ____

CONTRATO-PROGRAMA

MINUTA

Considerando:

- Os princípios instituídos como base de actuação da administração pública;
- Que as construções ou beneficiações de equipamentos de âmbito cultural, recreativo e desportivo são de interesse público colectivo e municipal;
- A prática da Câmara Municipal de comparticipação até 20%, as obras a efectuar pelas instituições nas suas instalações, mediante a apresentação de documentos comprovativos do custo real e justificado das mesmas;
- O Protocolo celebrado entre o Município de Oliveira de Azeméis e o Centro Infantil de S. Roque em 26 de Julho de 2007;
- As atribuições dos Municípios estabelecidas na Lei 159/99 de 14 de Setembro;

Ao abrigo da alínea a) nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro,

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Ápio Cláudio do Carmo Assunção, pessoa colectiva número 506 302 970;

E

O **CENTRO INFANTIL DE S. ROQUE**, pessoa colectiva número _____, com sede na Rua do Infantário, nº 501, freguesia de S. Roque, município de Oliveira de Azeméis, representado por _____, na qualidade de Presidente da Direcção;

Celebram o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira no âmbito específico de apoio destinado à execução dos trabalhos a mais necessários às obras de construção do Centro Infantil de S. Roque.

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e vigorará pelo período necessário à concretização do seu objectivo.

Terceira

No âmbito do presente contrato, o representado do segundo contraente compromete-se a proceder às obras referidas na cláusula primeira.

Quarta

De acordo com a deliberação tomada em reunião de ____ de ____ de ____ para realização das obras referidas na cláusula primeira o Município de Oliveira de Azeméis apoiará financeiramente o Centro Infantil de S. Roque com uma verba de € 35 000,00 (trinta e cinco mil euros).

Quinta

O pagamento irá ser será efectuado faseadamente, de acordo com a apresentação de documentos justificativos da despesa efectuada.

Sexta

O primeiro contraente poderá acompanhar e fiscalizar a execução das obras, ou exigir a todo o tempo ao segundo contraente os elementos que considere essenciais à concretização do presente contrato.

Sétima

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo dos contraentes e respectiva aprovação pelo Executivo.

Oitava

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na classificação orgânica 0111 – Administração Municipal e classificação económica 08 01 02 Transferências de Capital – Sociedades e Quase-Sociedades não Financeiras – Privadas.

Nona

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15º e 17º do Decreto-Lei nº 432/91, de 6 de Novembro.

O presente contrato-programa foi aprovado em reunião do Executivo de ____ de ____ de 2008 e sessão da Assembleia Municipal de ____ de ____ de 2008.

Oliveira de Azeméis, ____ de ____ de 2008

CONTRATO- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- O Município de Oliveira de Azeméis tem, no campo desportivo, consolidado a sua posição como referência de boa prática ao nível regional, nacional e internacional;
- As competências atribuídas às Autarquias Locais instituídas pela Lei nº 159/99 de 14 de Setembro nas áreas de tempos livres e desporto, nomeadamente no apoio a actividades desportivas e recreativas de interesse municipal;
- O relevo de que se reveste a prática desportiva de Basquetebol no Município, contribuindo para a captação de prática desportiva pelas camadas jovens;
- O disposto designadamente no art.º 8º da Lei 5/2002, de 16 de Janeiro (Lei de Bases do Desporto);
- Que nos termos do art.º 46º, n.º3 do Decreto - Lei n.º432/91, de 6 de Novembro, os apoios ou comparticipações deverão ser tituladas por contrato - programa de desenvolvimento desportivo;

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa colectiva número 506 302 970, com sede no Largo da Republica, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Ápio Cláudio do Carmo Assunção;

E

A **Federação Portuguesa de Basquetebol**, pessoa colectiva número _____, com sede em _____, no presente acto representada por _____, na qualidade de _____;

Celebram entre si o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

O presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira, por parte do Município de Oliveira de Azeméis, com vista à realização no Município de Oliveira de Azeméis do Torneio Internacional Sub 18 Masculinos, a decorrer nos dias 11, 12 e 13 de Julho do corrente ano.

Segunda

- Para concretização do objecto do presente Contrato, o Município compromete-se a:
 - Garantir o alojamento e a alimentação, em Hotel de 4 estrelas ou similar, desde o almoço do dia 10 até ao pequeno almoço do dia seguinte ao termo do Torneio aos elementos das comitivas das selecções presentes, a saber:

- quatro selecções (Suíça/Austria, Selecção Autónoma da Galiza, Tunísia e Portugal), correspondendo a cerca de 18 pessoas por comitiva.
- II. A disciplina do regime de comparticipação e acompanhamento da execução da iniciativa, aqui prevista, é definida pelo Primeiro Contraente.

Terceira

- O Segundo Contraente obriga-se a designadamente, a:
- responsabilizar-se pelos custos de transporte e outros que se tornem necessários à concretização do Torneio;
 - garantir o apoio técnico e organizativo dos eventos;
 - apresentar, antes da assinatura do presente contrato, os documentos comprovativos dos requisitos previstos nos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, 16 de Janeiro;
 - Colaborar e apresentar, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo primeiro outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente contrato.

Quarta

O presente contrato tem início na data da sua assinatura, e vigorará pelo período necessário à concretização do seu objectivo.

Quinta

A revisão ou cessação do presente contrato subordinase ao regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 15º e 17º do citado Decreto-Lei nº 432/91, de 6 de Novembro.

Sexta

Os encargos resultantes do presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor, nas correspondentes classificações orgânica e económica.

O presente Contrato foi aprovado em reunião do Executivo de ____ de ____ de 2008 e sessão da Assembleia Municipal de ____ de ____ de 2008.

Oliveira de Azeméis, ____ de ____ de 2008

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando

- Os princípios gerais de descentralização de poderes, e da cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objectivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações;
 - Que a delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização de recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia na sua gestão de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais de boa conservação e manutenção das ruas;
- Ao abrigo do disposto no artigo 15º da Lei n.º159/99, de 14 de Setembro e artigo 37.º conjugado com o artigo 66º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

É ENTRE:

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, pessoa colectiva número 506 302 970, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Ápio Cláudio do Carmo Assunção; adiante designado por Primeiro Outorgante;

A FREGUESIA DE LOUREIRO, pessoa colectiva número 507 075 994, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Senhor António Rodrigues dos Reis; adiante designada por Segunda Outorgante;

Celebrado o presente Protocolo de Delegação de competências, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objecto do Protocolo

O presente Protocolo tem como objecto a delegação de competências, para execução de obras na Travessa do Barão e Zona do Penedo, no Loureiro.

Segunda

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

- I. No âmbito da presente delegação de competências, compete ao Primeiro Outorgante:
- a) Financiar as despesas resultantes da delegação concedida, até ao valor de € 9.000,00 (nove mil euros);
 - b) Acompanhar as acções físicas e financeiras a desenvolver pela Segunda contraente;
 - c) Fiscalizar as acções efectuadas, nomeadamente através dos relatórios das intervenções a enviar pela Segunda Outorgante.
- II. Compete por sua vez, à Segunda Outorgante:
- a) Executar as acções relativas à delegação concedida em boas condições de utilização;
 - b) Elaborar e apresentar à Câmara Municipal, relatório das intervenções e realizações levadas a cabo no âmbito do presente protocolo, para efeitos da alínea c);
 - c) Elaborar os documentos de despesa e remeter fotocópia dos mesmos ao Primeiro Outorgante.

Terceira

Pagamentos

O pagamento dos valores resultantes do estabelecido no presente Protocolo, serão efectuados faseadamente, até final do ano de 2008, de acordo com a apresentação dos documentos de despesa de realização das citadas obras de beneficiação em conformidade com a capacidade orçamental e de tesouraria do Primeiro Outorgante.

Quarta

Programação, Denúncia, Resolução

- I. Mediante acordo entre os outorgantes, poderá o presente Protocolo, ser prorrogado por períodos de seis meses, até que se encontre concretizado o seu objectivo e pagamentos.
- II. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respectivo órgão Executivo.
- III. Salvo o estabelecido nos parágrafos anteriores, o incumprimento do presente Protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução, e consequente devolução dos valores recebidos.

Quinta

Período de vigência

O presente Protocolo iniciar-se-á na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário ao bom cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos intervenientes.

Sexta

Os encargos relativos ao presente Protocolo encontram-se inscritos em Plano de Investimentos e Orçamento do Município na Acção 52/03.

Sétima

O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de ____ de ____ de ____ e em sessão da Assembleia Municipal de ____ de ____ de ____, sendo igualmente aceite em reunião da Junta de Freguesia de ____ de ____ de ____ e sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de ____ de ____.

Oliveira de Azeméis, ____ de ____ de ____

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando

- Os princípios gerais de descentralização de poderes, e da cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objectivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações;
 - Que a delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização de recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia na sua gestão de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais de boa conservação e manutenção das ruas;
- Ao abrigo do disposto no artigo 15º da Lei n.º159/99, de 14 de Setembro e artigo 37.º conjugado com o artigo 66º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

É ENTRE:

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, pessoa colectiva número 506 302 970, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Ápio Cláudio do Carmo Assunção; adiante designado por Primeiro Outorgante;

A FREGUESIA DE OSSELA, pessoa colectiva número 506 711 900, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Senhor José Alves da Silva;

Celebrado o presente Protocolo de Delegação de competências, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objecto do Protocolo

O presente Protocolo tem como objecto a delegação de competências, para execução de obras de pavimentação da Rua de S. Frutuoso, em Ossela e outras pequenas intervenções.

Segunda

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

- I. No âmbito da presente delegação de competências, compete ao Primeiro Outorgante:
- a) Financiar as despesas resultantes da delegação concedida, até ao valor de € 12.162,61 (doze mil cento e sessenta e dois euros e sessenta e um cêntimos);
 - b) Acompanhar as acções físicas e financeiras a desenvolver pela Segunda Outorgante;
 - c) Fiscalizar as acções efectuadas, nomeadamente através dos relatórios das intervenções a enviar pela Segunda Outorgante.
- II. Compete por sua vez, à Segunda Outorgante:
- a) Executar as acções relativas à delegação concedida em boas condições de utilização;
 - b) Elaborar e apresentar à Câmara Municipal, relatório das intervenções e realizações levadas a cabo no âmbito do presente protocolo, para efeitos da alínea c);
 - c) Elaborar os documentos de despesa e remeter fotocópia dos mesmos ao Primeiro Outorgante.

Terceira

Pagamentos

O pagamento dos valores resultantes do estabelecido no presente Protocolo, serão efectuados faseadamente, até final do ano de 2008, de acordo com a apresentação dos documentos de despesa de realização das citadas obras de beneficiação em conformidade com a capacidade orçamental e de tesouraria do Primeiro Outorgante.

Quarta

Programação, Denúncia, Resolução

- I. Mediante acordo entre os outorgantes, poderá o presente Protocolo, ser prorrogado por períodos de seis meses, até que se encontre concretizado o seu objectivo e pagamentos.
- II. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respectivo órgão Executivo.
- III. Salvo o estabelecido nos parágrafos anteriores, o incumprimento do presente Protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução, e consequente devolução dos valores recebidos.

Quinta

Período de vigência

O presente Protocolo iniciar-se-á na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário ao bom cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos intervenientes.

Sexta

Os encargos relativos ao presente Protocolo encontram-se inscritos em Plano de Investimentos e Orçamento do Município na Acção 52/03.

Sétima

O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de ____ de ____ de ____ e em sessão da Assembleia Municipal de ____ de ____ de ____, sendo igualmente aceite em reunião da Junta de Freguesia de ____ de ____ de ____ e sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de ____ de ____.

Oliveira de Azeméis, ____ de ____ de ____

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

MINUTA

Considerando

- Os princípios gerais de descentralização de poderes, e da cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objectivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações;

- Que a delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização de recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia na sua gestão de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais de boa conservação e manutenção das ruas;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º159/99, de 14 de Setembro e artigo 37.º conjugado com o artigo 66.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

É ENTRE:

Primeiro: Município de Oliveira de Azeméis, pessoa colectiva número 506 302 970, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Ápio Cláudio do Carmo Assunção;

Segundo: Freguesia de Loureiro, pessoa colectiva número 507 075 994, aqui representada pelo Presidente da Junta, Sr. António Rodrigues dos Reis; Celebrado o presente Protocolo de Delegação de competências, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objecto do Protocolo

O presente Protocolo tem como objecto a delegação de competências, para execução de obras de beneficiação da Rua do Freixo, da freguesia de Loureiro.

Segunda

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

I. No âmbito da presente delegação de competências, compete ao Primeiro Outorgante:

- Financiar as despesas resultantes da delegação concedida, até ao valor de € 9 000,00 (nove mil euros);
- Acompanhar as acções físicas e financeiras a desenvolver pela Segunda contraente, e apoiar tecnicamente sempre que necessário;
- Fiscalizar as acções efectuadas, nomeadamente através dos relatórios das intervenções a enviar pela Segunda contraente.

II. Compete por sua vez, ao Segundo Outorgante:

- Executar as acções relativas à delegação concedida em boas condições de utilização;
- Elaborar e apresentar à Câmara Municipal, relatório das intervenções e realizações levadas a cabo no âmbito do presente protocolo, para efeitos da alínea c);
- Elaborar os documentos de despesa e remeter fotocópia dos mesmos ao Primeiro contraente.

Terceira

Pagamentos

O pagamento dos valores resultantes do estabelecido no presente Protocolo, serão efectuados faseadamente, sendo € _____, de acordo com a apresentação dos documentos de despesa de realização das citadas obras de beneficiação em conformidade com a capacidade orçamental e de tesouraria do Primeiro Outorgante.

Quarta

Programação, Denúncia, Resolução

I. Mediante acordo entre os outorgantes, poderá o presente Protocolo, ser prorrogado por períodos de seis meses, até que se encontre concretizado o seu objectivo e pagamentos;

II. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respectivo órgão Executivo;

III. Salvo o estabelecido nos parágrafos anteriores, o incumprimento do presente Protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução, e consequente devolução dos valores recebidos.

Quinta

Período de vigência

O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura, cessando em _____, sem prejuízo do nº 1 da cláusula Quarta.

Sexta

Os encargos relativos ao presente Protocolo encontram-se inscritos em Plano de Investimentos e Orçamento do Município na Acção _____.

Sétima

O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de _____ de _____ de 2008 e em sessão da Assembleia Municipal de _____ de _____ de 2008, sendo igualmente aceite em reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____ de 2008 e sessão da Assembleia de Freguesia de _____ de _____ 2008.

Oliveira de Azeméis, _____ de _____ de 2008

EDITAL

Projecto de Regulamento do “Prémio de Artesanato Armandina Brandão de 2008

Apreciação Pública nos Termos do Artigo n.º118 do C.P.A.

Ápio Cláudio do Carmo Assunção, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público:

A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, na sua reunião ordinária de 05 de Agosto de 2008, tendo-lhe sido presente o projecto de regulamento acima referido, que deliberou submetê-lo apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados da sua publicação no Boletim Municipal

Assim dentro daquele prazo, podem os interessados, que assim o entendam dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, sobre o referido regulamento o qual poderá ser consultado na Secção de Expediente e Serviços Gerais

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicado, no Boletim Municipal, Jornais locais e ainda lugares de estilo deste Município

Oliveira de Azeméis, 02 de Setembro de 2008

O Presidente da Câmara Municipal

Ápio Cláudio Carmo Assunção

PROJECTO DE REGULAMENTO DO “PRÉMIO DE ARTESANATO ARMANDINA BRANDÃO DE 2008”

O Prémio de Artesanato Armandina Brandão de 2008 pretende distinguir os artesãos que prosseguem ou iniciam a actividade artesanal, privilegiando a sua capacidade criadora e inovadora, assumindo-se igualmente como um factor de valorização social e profissional de todos os artesãos da Região do Entre Douro e Vouga.

Mais do que este objectivo, deseja-se testemunhar o apreço pela actividade no seu todo, tendo como exemplo a artesã Armandina Brandão, conhecida pelas suas sacas de tiras de Cucujães, que se dedicou de corpo e alma à sua arte, única no país.

Art.º 1º – Promotores/Fins/Prazos

- A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, através do Gabinete de Turismo e Artesanato, institui o Prémio de Artesanato Armandina Brandão, relativo ao ano 2008, com a finalidade de contribuir para a valorização da actividade artesanal e como incentivo à criatividade dos artesãos na defesa da qualidade e inovação.
- O Prémio de Artesanato Armandina Brandão de 2008, é dedicado à temática “Coisas do Quotidiano” e propõe-se contribuir para o desenvolvimento das expressões e artifícios na arte popular regional, revelado através de múltiplas formas das figuras e figurados, das máscaras e mascarados, dos objectos utilitários e decorativos ilustrados, das rendas e bordados decorados, dos registos e ex-votos, da iconografia religiosa, dos cenários móveis.
- A apresentação de candidaturas ao Prémio de Artesanato Armandina Brandão de 2008 decorrerá entre 17 de Novembro de 2008 e 31 de Março de 2009.

Art.º 2º – Participantes

- Poderão concorrer todos os artesãos da região do Entre Douro e Vouga, que exerçam a actividade em

nome individual, sob forma associada ou por conta de outrem.

- Cada artesão poderá apenas concorrer com uma peça.
- Não poderão concorrer parentes ou afins em linha recta ou co-lateral dos membros do júri.

Art.º 3º – Processo de candidatura

- A apresentação de candidaturas deverá ser formalizada junto do Gabinete de Turismo e Artesanato da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis ou da Associação de Artesãos de Terras de Santa Maria, através de um boletim de candidatura obtido junto dos referidos serviços.
- O boletim de candidatura deverá conter obrigatoriamente informação quanto aos seguintes aspectos fundamentais:
 - Identificação do autor da peça sujeita a concurso;
 - Descrição da peça, acompanhada de fotografias.
- Após a recepção do boletim de candidatura, a entidade promotora do concurso e as que integram o júri, poderão solicitar aos concorrentes esclarecimentos adicionais.

Art.º 4º – Condições de acesso

- Para efeitos de admissão a concurso são consideradas peças de artesanato que se enquadrem na categoria de produto de artesanato tradicional.
- Não serão consideradas peças que não representem o cunho tradicional, nos aspectos estético e cultural, quer sejam objectos de uso utilitário ou decorativo, ou que incorporem a utilização de máquinas e materiais que desvirtuem a qualidade do produto artesanal.

Art.º 5º – Júri de Selecção

O Júri será constituído por:

- Representante da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, que presidirá;
- Representante da Associação de Artesãos de Terras de Santa Maria;
- Representante da ADRReDV – Associação de Desenvolvimento Regional de Entre Douro e Vouga

Art.º 6º – Análise e Selecção

- A apreciação das peças admitidas a concurso atenderá, nomeadamente, aos seguintes factores:
 - Qualidade e rigor estético na concepção, nas matérias-primas, na execução e no acabamento;
 - Autenticidade e originalidade das peças;
 - Funcionalidade da peça.
- Sempre que se entenda conveniente, o júri poderá convidar os concorrentes a defender a originalidade e autenticidade das peças, designadamente os processos de produção e materiais incorporados, podendo rejeitar as peças que não se enquadrem nos termos deste Regulamento.
- O seguro relativo ao transporte das peças em concurso será da responsabilidade dos artesãos, o mesmo se aplicando em relação às peças seleccionadas até ao momento da chegada e após a partida do local escolhido para a exposição e decisão final.
- As peças seleccionadas serão expostas no decurso da XV Feira de Artesanato de Oliveira de Azeméis, em data e local a divulgar posteriormente, durante a qual será efectuada a escolha final e divulgada a atribuição dos prémios.
- Cada peça seleccionada deve ser acompanhadas da ficha descritiva anexa ao presente regulamento.

Art.º 7º – Prémios

- Os prémios a atribuir pelo Júri são os seguintes:
 - 1º Prémio: 600 € e diploma de participação
 - 2º Prémio: 300 € e diploma de participação
 - 3º Prémio: 150 € e diploma de participação
- O Júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer um dos prémios, assim como de decidir a atribuição de menções honrosas, cujo valor será de 50 euros.
- Da decisão do Júri não haverá recurso.

Art.º 8º – Normas diversas

- Cabe aos concorrentes acautelar o eventual registo de propriedade das peças sujeitas a concurso, não se responsabilizando a organização por qualquer facto susceptível de os pôr em causa.
- Os resultados do concurso serão divulgados através dos órgãos de comunicação social.
- Todas e quaisquer lacunas ou omissões do presente Regulamento serão resolvidas pela organização.

serviços aos utilizadores, distinguindo-se pela fixação de valores / montantes diferentes às situações de existência ou ausência de ligação à rede de água;

- b) Quota de serviço – águas residuais: tarifa destinada a cobrir os custos de conservação e manutenção da rede pública de drenagem de águas residuais, dos ramais domiciliários e de diversos encargos fixos que permitem disponibilizar permanentemente os serviços aos utilizadores, distinguindo-se pela fixação de valores / montantes diferentes às situações de existência ou ausência de ligação à rede de saneamento existente com ou sem ligação à rede de água.
12. *Eliminado.*

Artigo 49º

Contratos de fornecimento

- O fornecimento de água ao consumidor será efectuado a requerimento do interessado, mediante contrato com a EG, lavrado em modelo próprio, nos termos legais. O contrato terá a duração de um mês, sucessivamente prorrogável, a contar da data da ligação da rede interior à rede pública. A duração dos contratos estabelecidos para fornecimento a obras particulares e de outra natureza terá como limite a vigência da respectiva licença.
- Do contrato celebrado, onde constam as condições gerais, será entregue uma cópia ao consumidor.
-

Artigo 54º

Interrupção do fornecimento de água

-
-
-
-
- As interrupções do fornecimento com fundamento em factos imputáveis aos consumidores não os isenta do pagamento da quota de serviço.
-

Artigo 56º

Denúncia e resolução dos contratos

- ...
- As participações das denúncias dos contratos são assinadas pelos titulares das instalações, podendo no entanto a EG, em circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, aceitar tais participações efectuadas por terceiros que deverão fazer prova da sua identidade no acto da respectiva apresentação, bem como da qualidade em que intervêm.
- ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- ...

Artigo 62º

Tarifas, taxas e cobranças do abastecimento de água

- ...
- a) ...
- Tarifas de venda de água para consumos comerciais e industriais;
- ...
- ...
- f) ...
- Tarifa de Quota de Serviço – água;
- Anterior g).*
- ...
- ...
- ...
- Em caso de mora ou incumprimento definitivo no pagamento, o consumidor suportará as despesas, custos e demais encargos daí decorrentes.

Artigo 63º

Exigibilidade do pagamento

- Compete ao consumidor o pagamento das taxas e tarifas definidas no artigo anterior, excepto quando os prédios, no todo ou em parte, estejam devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte desocupada será exigido ao proprietário, ou usufrutuário.
- ...
- ...
- ...

Artigo 64º

Leituras dos contadores. Reclamações. Restituição de importâncias

- ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- No caso de a reclamação ser julgada procedente, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada. O mesmo se aplica a situações semelhantes detectadas pelos serviços competentes da EG. Sempre que em virtude do método de facturação utilizado, seja cobrado ao utente um valor que exceda o correspondente ao consumo efectuado, o valor em excesso é abatido da factura em que tenha sido efectuado o acerto, salvo caso de declaração em contrário, manifestada expressamente pelo utente do serviço.
- ...
- ...
- ...

Artigo 66º

Facturação de consumos e cobranças

- ...
- A facturação poderá ser baseada alternadamente em leituras e estimativas, e terá sempre a periodicidade mensal.
- ...
- ...
- ...
- A EG disponibilizará, aos consumidores que o pretenderem, o sistema de pagamento designado "Conta Certa", consistente no pagamento mediante desconto bancário do mesmo montante mensal com acerto no 12º mês de cada período anual; para este efeito, o consumidor celebrará acordo escrito com a EG.

Artigo 67º

Elementos a fornecer à EG. Juros de mora

- ...
- As facturas que não sejam pagas dentro do prazo mencionado nas mesmas, acrescido de 10 dias úteis, ficam sujeitas ao pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor acrescidos dos custos e encargos referidos no número 4 do art.º 62º.
- Se o pagamento não for efectuado nos termos do número antecedente, a EG notificará o consumidor para, no prazo de 10 dias úteis, proceder ao pagamento dos valores em débito, sob pena de, uma vez decorrido este prazo sem que o consumidor o tenha efectuado, a EG interromper imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo de se proceder à instauração do adequado procedimento de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.
-
-

Artigo 82º

Tarifas e taxas de saneamento

- ...
- a) ...
- Quota de serviço – águas residuais;
- Anterior d);*
- Anterior e);*
- Eliminado.*
- ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- Anterior f);*
- Anterior h);*
- Eliminado;*
- Eliminado.*
- ...
- Para efeitos de facturação, cobrança e pagamento aplica-se o disposto nos artigos 63º a 67º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 93º

Limpeza de fossas

- ...
- Limpeza de fossas por entidades particulares
- As entidades particulares que possuam veículo-cisterna poderão efectuar serviço de limpeza de fossas no Município de Oliveira de Azeméis, desde que devidamente autorizados pela EG.
- Para obtenção dessa autorização, os interessados deverão apresentar o pedido, por escrito, nos

serviços competentes da EG, ou por outro meio legalmente admissível, mencionando se pretendem autorização anual, ou pontual por descarga e em que área do Concelho vão trabalhar.

c) ...

- d) As entidades particulares que efectuem este serviço estão obrigadas a descarregar os efluentes domésticos apenas à entrada das Estações de Tratamento de Águas Residuais indicadas na respectiva autorização.

Artigo 128º

Divulgação pública e fornecimento de exemplares deste Regulamento

- A divulgação do presente Regulamento será efectuada através da disponibilização do mesmo no site do Município www.cm-oaz.pt, bem como nos Gabinetes de Atendimento ao Município.
- Será fornecido um exemplar deste Regulamento as todas as pessoas que o solicitarem, mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo, nos termos gerais.

EDITAL

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais do Município de Oliveira de Azeméis

Apreciação Pública nos Termos do Artigo nº.118 do C.P.A.

Ápio Cláudio do Carmo Assunção, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público:

A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, na sua reunião extraordinária de 30 de Setembro de 2008, tendo-lhe sido presente o projecto de regulamento acima referido, que deliberou submetê-lo apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados da sua publicação no Boletim Municipal.

Assim dentro daquele prazo, podem os interessados, que assim o entendam dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, sobre o referido regulamento o qual poderá ser consultado no Gabinete de Auditoria

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicado, no Boletim Municipal, Jornais locais e ainda lugares de estilo deste Município.

Oliveira de Azeméis, 29 de Setembro de 2008

O Presidente da Câmara Municipal

Ápio Cláudio Carmo Assunção

PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

NOTA JUSTIFICATIVA

Volvido cerca de um ano sobre a entrada em vigor do "Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais do Município de Oliveira de Azeméis", mostra-se impreterível a elaboração de um novo regulamento e tabela, de forma a fixar esses tributos em termos de equilíbrio entre o benefício que o particular retira da utilização de bens do domínio público, entre os encargos suportados com a remoção de limites jurídicos às actividades dos particulares e como retribuição de serviços individualmente prestados, atendendo a recém publicada lei que regula as relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas às autarquias locais. De salientar que algumas taxas foram abolidas em relação ao anterior regulamento, designadamente por certas competências e actividades terem sido subtraídas à esfera de actuação dos municípios, bem como foram acrescentados outros tributos, em função da criação de novas funcionalidades no município, a deverem ser objecto de tributação.

O regime geral das taxas das autarquias locais foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, visa regulamentar, por um lado, a criação de taxas por parte dos municípios e das freguesias, consagrando as grandes áreas de actividade no âmbito das quais as taxas podem ser criadas e cobradas, os princípios a que se encontram submetidas, o procedimento de aprovação e o regime de cobrança e por outro lado a aplicação desse mesmo regime às taxas actualmente existentes.

Este novo regime delimita com rigor a figura da taxa e clarifica que a sua exigência só pode resultar como contrapartida de prestações efectivas por parte das autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, exigindo-se nos regulamentos que criam taxas – ou aquando da alteração do seu *quantum* – que estes contenham uma pormenorizada justificação dos serviços a prestar, dos bens cuja utilização é concedida aos particulares ou dos factos para os quais são necessárias alterações, bem como justificação económico-financeira dos quantitativos a cobrar. Esta última exigência é um elemento determinante para o rigoroso controlo da natureza do tributo como taxa.

Este novo regulamento tem como desiderato, portanto, adaptar o regime das taxas previsto no anterior regulamento de taxas, licenças e outras receitas municipais, ao novo regime previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Uma vez que de acordo com o n.º 5 do art.º 12.º da Lei 46/2007 de 24 Agosto a entidade requerida pode exigir um preparo que garanta as taxas devidas e, quando for caso disso, os encargos de remessa, entendendo-se por preparo, uma importância a pagar pela parte interessada num processo e que consistem em adiantamentos de percentagens das taxas finais a pagar será também definido neste regulamento a percentagem a ser cobrada a título de preparo.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos artigos 10.º a 13.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e 5 de Março, respectivamente, na Lei 46/2007 de 24 Agosto, na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, e no Código de procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, ora se publica o presente projecto de Regulamento, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 3 de Julho de 2007, para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes os artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; artigos. 114.º a 119.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro alínea j), x) e z) do n.º 1 e alínea a), n.º 6 do artigo 64.º, para efeitos do disposto nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e 5 de Março, respectivamente, Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, designadamente artigos 10.º a 13.º, 15.º e 16.º; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 43/90, de 10/08; Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 321/99, de 11 de Agosto; na Lei 46/2007 de 24 Agosto; Decreto-Lei n.º 139/89; Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 229/2000, de 14 de Novembro; Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio, e

Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro; Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, e Portaria n.º 401/2002, de 18 de Abril; Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro; Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto; Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto; Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 251/2001, de 18 de Agosto; Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro; Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março e Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro; Decreto-Lei n.º 167/97 e 168/97, ambos de 4 de Julho; Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de Dezembro, e Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

- O presente regulamento aplica-se em todo o território do Município de Oliveira de Azeméis, regula as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas e outras receitas municipais, excepto tarifas, estabelecendo os mecanismos que regem a incidência, liquidação e cobrança de taxas e preços devidos pela emissão de licenças ou autorizações, pela prestação de serviços e ainda pelo fornecimento e ou utilização de bens, públicos ou privados, do domínio municipal, excepto as referentes às licenças de obras e loteamentos, requeridas pelos interessados nos processos respectivos, bem como as taxas relativas a áreas de estacionamento municipal, dada a especificidade destas matérias, as quais serão objecto de tratamento próprio.
- A tabela de taxas e outras receitas municipais, adiante designada apenas por "tabela", anexa ao presente regulamento, determina as receitas, fixando os montantes a cobrar neste município, podendo existir, além das taxas previstas na tabela, outras estipuladas e fixadas, decorrentes de leis próprias ou regulamentos específicos.
- Sempre que sejam aprovados novos regulamentos e tabelas de taxas e outras receitas municipais, serão, em regra, as mesmas aditadas à tabela.
- Os valores a cobrar, previstos na tabela, constituem receita do Município de Oliveira de Azeméis, não recaindo sobre eles qualquer adicional para o Estado, excepto o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa em vigor, e o imposto de selo, quando aplicáveis.

Artigo 3.º

Conceitos Gerais

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- Taxa** – Tributos que assentam na prestação concreta de um serviço publico local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei;
- Preço** – o valor a pagar como contraprestação pela venda de um bem, objecto de oferta e procura, colocado no mercado e propriedade do município;
- Preparo** – pagamento parcial, na modalidade de adiantamento, aquando da entrada de requerimento/pedido ou solicitação de serviços por parte de qualquer interessado.

CAPÍTULO II Da Incidência

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

- O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Oliveira de Azeméis.
- O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 5.º

Incidência Objectiva

- As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela

actividade dos municípios, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
 - Pela concessão de licenças, pratica de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
 - Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
 - Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
 - Pela prestação de serviços do domínio da prevenção de riscos e de protecção civil;
 - Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
 - Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.
 - Os preços e demais instrumentos de remuneração fixados pelo município relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipais não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.
 - O pagamento do preço é exigível, nomeadamente:
 - Pelo fornecimento de fotocópias e venda de livros, anuários e similares, propriedade do município;
 - Pelo fornecimento de documentos ou manuais contendo legislação, designadamente regulamentos e posturas municipais;
 - Pelo fornecimento de desenhos ou de plantas topográficas, avisos de publicitação de licenciamento e de livros de obras;
 - Pela venda de bens móveis, propriedade do município, passíveis de ser objecto de contrato de direito privado;
 - Pela prestação de serviços na área do ambiente, tais como corte e limpeza de árvores, terrenos, fossas;
 - Pela prestação de serviços de cisternas.
 - A base de incidência objectiva, constante das taxas e preços previstos no presente artigo, será indicada na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 6.º

Isenções totais

- A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais relativamente às taxas, preços e outras receitas municipais previstas no regulamento e tabela.
- Todos os documentos fornecidos *on line* pelo município estão isentos do pagamento de qualquer taxa.
- Estão isentas na totalidade as taxas e outras receitas municipais previstas no regulamento e tabela:
 - As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, às instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas equiparadas, aos partidos políticos, aos sindicatos, às associações religiosas, culturais, recreativas, desportivas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários, bem como actividades afins, ligadas à prossecução de acções que visem a arrecadação de receita, desde que inseridas na realização e escopo do seu objecto social;
 - As Freguesias do Município de Oliveira de Azeméis, desde que as actividades a realizar sejam enquadradas no exercício das suas atribuições e competências, e ou, quando as próprias promovam acções/eventos;
 - Os apoios previstos no "Regulamento Municipal de Apoio a Melhorias Habitacionais", nos termos aí previstos.
- Estão ainda isentas de taxas, preços e outras receitas municipais previstas no regulamento e tabela as entidades a quem a lei confira tal isenção.
- Os benefícios fiscais referidos nos números anteriores não podem ser concedidos por mais de 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez

com igual duração, tendo como limite 10 anos seguidos ou interpolados.

- 6- A verificação das condições de isenção referidas nos números anteriores, cabe ao Presidente da Câmara Municipal por despacho fundamentado.
- 7- As isenções referidas nos números 3 a 6 não dispensam o requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando as mesmas, bem como as necessárias licenças ou pagamento de outros tributos a terceiros, quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.
- 8- O regime geral de isenções totais previsto no presente artigo prevalece sobre quaisquer regimes especiais previstos em regulamento à excepção do Regulamento do Aluguer de Autocarros do Município de Oliveira de Azeméis, do Regulamento de funcionamento, segurança e utilização do Cine-teatro Caracas, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, do Regulamento de Publicidade do Município de Oliveira de Azeméis e do Regulamento de Estacionamento de Duração limitada do Município de Oliveira de Azeméis.

Artigo 7.º

Isonções parciais

- 1- Estão parcialmente isentas em 50% do valor das taxas, preços ou outras receitas municipais previstas no regulamento e tabela:
 - a) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações declaradas como de calamidade pública;
 - b) Nos casos de comprovada situação de insuficiência económica dos sujeitos passivos dos tributos, feita nos termos da legislação em vigor relativa à concessão do benefício do apoio judiciário, sendo que a mesma insuficiência considera-se verificada, sem prejuízo do restante disposto na lei, sempre que o rendimento do agregado familiar do requerente seja igual ou inferior a duas vezes o valor do rendimento mensal mínimo garantido no ano em vigor.
- 2- A verificação das condições de isenção referidas no número anterior, cabe ao Presidente da Câmara Municipal por despacho fundamentado.
- 3- Beneficiam ainda de isenção parcial das taxas, preços e outras receitas municipais previstas no regulamento e tabela, os portadores do Cartão Municipal do Idoso, na vertente "Azeméis é Social", "Cartão Jovem Municipal", bem como outros cartões que venham a ser criados.
- 4- As isenções parciais mencionadas no n.º 1 não dispensam as referidas entidades de requererem ao município as necessárias licenças ou pagamento de outros tributos a terceiros, quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos ao património municipal.
- 5- Poderá ainda ser isentado parcialmente o pagamento de taxas, preços outras receitas municipais previstas no regulamento e tabela, por deliberação do órgão executivo, pelo limite fixado no número 1 do presente artigo, sempre que o Município pretenda efectuar campanha que incentive os municípios a usufruir dos seus serviços.
- 6- Os benefícios fiscais referidos nos números anteriores não podem ser concedidos por mais de 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual duração, tendo como limite 10 anos seguidos ou interpolados.
- 7- O regime geral de isenções parciais previsto no presente artigo prevalece sobre quaisquer regimes especiais previstos em regulamento à excepção do Regulamento do Aluguer de Autocarros do Município de Oliveira de Azeméis, do Regulamento de funcionamento, segurança e utilização do Cine-teatro Caracas, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, do Regulamento de Publicidade do Município de Oliveira de Azeméis e do Regulamento de Estacionamento de Duração limitada do Município de Oliveira de Azeméis..

Artigo 8º

Actualização das taxas e outras receitas municipais

- 1- As taxas e outras receitas municipais, previstas na tabela, serão actualizadas ordinária e anualmente, em função dos índices da inflação continental, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística,

acumulados durante 12 meses contados de Novembro a Outubro inclusive.

- 2- Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior, quando intermédios ou superiores, serão arredondados, por excesso, para a unidade de cêntimo.
- 3- A actualização, nos termos do número anterior, a ser calculada pelo Gabinete Técnico da Divisão Económica e Financeira, deverá ser aprovada até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, sendo a mesma afixada nos lugares públicos de estilo até ao dia 15 do mesmo mês, e publicada nos jornais locais e oportunamente no Boletim Municipal, para vigorar a partir do início do ano seguinte.
- 4- Independentemente da actualização ordinária referida, a Câmara Municipal poderá, sempre que se torne necessário e justificável, propor à Assembleia Municipal uma actualização extraordinária e ou uma alteração da tabela, devendo essa actualização ou alteração conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor, que deverá ser colocada à apreciação pública, nos termos legais.
- 5- As taxas e outras receitas municipais que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado, sem necessidade de observância do disposto no número anterior.
- 6- As taxas previstas e ou fixadas em regulamento próprio serão liquidadas pelo valor determinado nesses diplomas.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Artigo 9.º

Iniciativa procedimental e Preparos

- 1- Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a emissão de licenças ou a prestação de serviços pelo município, quando aplicável, em face da tabela, deverá ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:
 - a) a indicação do órgão ou serviço a que se dirige;
 - b) a identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade, data de emissão e centro emissor, número de contribuinte fiscal, estado civil, filiação, residência, contacto telefónico, fax e ou endereço electrónico, bem como a qualidade em que intervém;
 - c) a exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;
 - d) a indicação da pretensão em termos claros e precisos;
 - e) a data e a assinatura do requerente, por meio idóneo, ou de quem legitimamente o represente.
- 2- Cada requerimento só poderá conter um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.
- 3- É possível a recepção por meios electrónicos, desde que seja garantida a legitimidade do requerente e a autenticidade dos documentos, bem como outros requisitos legalmente exigidos.
- 4- A desistência do pedido não dá lugar à restituição dos valores pagos.
- 5- Por cada requerimento/ pedido que der entrada no Gabinete de Atendimento ao Município que implique o pagamento de uma taxa, e desde que não haja satisfação e pagamento do solicitado de forma imediata, será devido pagamento de preparos numa percentagem de 30 % do valor total da taxa a pagar.
- 6- O valor de preparos dos requerimentos/pedidos no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, será definido, após apuramento pela divisão competente, e aprovado pelo órgão - Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Devolução de documentos

- 1- Para a instrução de procedimento administrativo é suficiente a fotocópia simples de documento autêntico ou autenticado.
- 2- Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição física de documentos, os quais, quando aplicável, após anotação ou confirmação dos dados

deles constantes, nos termos do artigo seguinte, são restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no acto de apresentação ou por remessa postal, se a primeira não for viável.

- 3- Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável o acesso ou a permanência temporária de documentos probatórios, podem estes, depois de decorridos os prazos do recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado, salvo nos casos em que, por imposição legal ou regulamentar, tenham que ficar cópias juntas aos processos.
- 4- O funcionário/responsável que proceder à devolução dos documentos aprará termo de entrega, que poderá ser no verso da petição, no qual mencione a autenticidade dos documentos devolvidos, a designação da entidade emissora e a conformidade das respectivas fotocópias com o original, que deverá ser assinado pelo interessado.
- 5- Caso o interessado pretenda que a restituição dos documentos seja feita por remessa postal, conforme a sua opção seja feita por via postal simples ou por via postal com prova de recepção, acrescerão as devidas despesas administrativas, não sendo a eventual responsabilidade por eventual extravio de correspondência imputável aos serviços.

Artigo 11.º

Pedidos com carácter de urgência

- 1- Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento em vigor, a emissão de documentos relativos a assuntos administrativos, requerida com carácter de urgência, implica o pagamento, de um acréscimo percentual sobre a taxa ou outra receita municipal base, de acordo com o previsto na tabela anexa ou regulamentos respectivos, devendo o pedido ser satisfeito no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data de entrada do requerimento.
 - 2- Os acréscimos previstos no número anterior e na respectiva tabela assentam nos seguintes princípios e fundamentos:
 - a) Princípio da equivalência jurídica;
 - b) Princípio da proporcionalidade, considerando o benefício auferido pelo particular na obtenção da sua pretensão num prazo substancialmente reduzido, em face ao período normal de satisfação dessa pretensão (redução de 10 para 3 dias);
 - c) Por outro lado, considerando o esforço suplementar dos serviços para satisfazer o pedido dentro do prazo de urgência, havendo uma alteração das prioridades na satisfação dos pedidos,
- O que se traduz na necessidade de aplicar-se um critério de desincentivo desta prática, justificando-se, assim, nos termos das alíneas anteriores, a aplicação do pagamento pelo dobro, com um limite mínimo de 30 euros.

CAPÍTULO IV DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 12º

Liquidação

- 1- A liquidação das taxas e outras receitas municipais será efectuada com base nos valores estabelecidos na tabela, em conformidade com os elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.
- 2- Os valores obtidos nas operações de cálculo ou actualização, quando intermédios ou superiores, serão arredondados, por excesso, para a unidade de cêntimo.
- 3- Para efeito da determinação dos montantes das taxas ou outras receitas municipais, a pagar, as medições lineares, de superfície ou de volume, serão sempre arredondadas por excesso, para a unidade ou fracção imediatamente superior.
- 4- Sem prejuízo dos casos específicos estabelecidos em lei ou regulamento, e respectiva formulação do cálculo da taxa, as licenças ou autorizações anuais não serão divisíveis em duodécimos, ou fracções de meses em falta até ao fim do ano.
- 5- Nos pedidos para os quais seja devido o pagamento de taxas e outras receitas municipais, serão estas liquidadas, no acto da sua solicitação, nos casos aplicáveis, designadamente:

- a) Inscrição de técnicos;
- b) Vistórias;
- c) Pedido de informações prévias de água/saneamento;
- d) Pedido de mudança de local de contador;
- e) Requisição de contadores;
- f) Deslocação a pedido do utente;
- g) Aferição de contador de água;
- h) Requisição de cisternas;
- i) Exame de carta de caçador e sua renovação e/ou segunda via;
- j) Licença de caça;
- k) Inumações;
- l) Plantas de localização.

Artigo 13.º **Notificações**

- 1 - A liquidação será notificada ao interessado nas formas legalmente admitidas.
- 2 - As notificações farão menção expressa ao autor do acto e a qualidade em que o pratica, ao conteúdo da deliberação ou decisão, aos seus fundamentos, ao prazo de pagamento voluntário, à advertência de que a falta de pagamento, caso a este haja lugar, no prazo estabelecido, implica a cobrança coerciva de dívida acrescida dos respectivos encargos, bem como os meios de defesa contra o acto de liquidação, e serão acompanhados da cópia da nota de liquidação/factura.
- 3 - A notificação não deixa de produzir efeitos pelo facto de o expediente ser devolvido, desde que a remessa tenha sido feita para o domicílio indicado; nesse caso, ou no de a carta não ter sido entregue por ausência do destinatário, juntar-se-á ao processo o subscrito, presumindo-se a notificação feita no terceiro dia útil posterior à data de expedição.

Artigo 14.º **Procedimento na liquidação**

- 1 - A liquidação das taxas e outras receitas municipais, não cobradas por meio de senhas ou outros meios similares, far-se-á nos respectivos documentos de cobrança, por meio de nota de liquidação/factura.
- 2 - Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, o funcionário liquidador deverá anotar nele o número, o valor e a data do documento de cobrança processado, salvo se for junto ao processo um exemplar do mesmo documento.

Artigo 15.º **Revisão do acto de liquidação**

- 1 - Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
- 2 - A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.
- 3 - O municipal devedor será notificado, nos termos do artigo 13.º do presente regulamento, por via postal simples, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, proceder-se nos termos legais à cobrança coerciva.
- 4 - Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.
- 5 - Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de quatro anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.
- 6 - Não haverá lugar à liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o quantitativo respeitante a cada acto, considerado individualmente, seja igual ou inferior a 2,50 Euros, em virtude das despesas administrativas a tal acto inerentes, valor que poderá ser atualizado sempre que alterações na lei, em regulamento ou nos índices de inflação o justifiquem.
- 7 - A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas ou outras receitas, que ocasione a cobrança de

importâncias inferiores às efectivamente devidas, será punida nos termos do presente regulamento, sem prejuízo do procedimento civil e ou criminal aplicável.

Artigo 16.º **Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo**

- 1 - O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.
- 2 - Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do acto da liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas e juros compensatórios que a sua conduta tenha causado.

Artigo 17.º **Garantias**

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas e outras receitas municipais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 - A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município de oliveira de azeméis, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 18.º **Caducidade**

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 19.º **Prescrição**

- 1 - As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO V **DA COBRANÇA** **Artigo 20.º**

Cobrança de taxas e outras receitas municipais

- 1 - Salvo disposição em contrário, e quando aplicável, as taxas e outras receitas municipais são pagas na tesouraria municipal, nos Gabinetes de Atendimento ao Município, ou por outros meios de pagamento transaccionáveis, no próprio dia da liquidação e antes da prática dos actos ou factos a que respeitem.
- 2 - A cobrança pode ainda ser feita por via postal, mediante o envio de cheque ou vale postal, à ordem do Tesoureiro do Município de Oliveira de Azeméis.
- 3 - Quando a liquidação dependa de organização de processo com prévia informação dos serviços, o pagamento das taxas e/ou outras receitas municipais deverá ter lugar nos prazos fixados e constantes da notificação do deferimento.
- 4 - Sempre que existam para cobrança várias receitas da mesma natureza, do mesmo valor e relativas ao mesmo sujeito passivo, poderão debitar-se colectivamente com a devida discriminação.
- 5 - São devidos juros de mora pelo cumprimento

extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas e outras receitas municipais.

- 6 - O município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado municipal em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 21.º **Cobrança Coerciva**

- 1 - Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.
- 2 - O não pagamento das taxas e outras receitas municipais dentro dos prazos referidos neste regulamento, designadamente por remissão do n.º 3 do artigo anterior e cominação prevista no n.º 5 do artigo anterior, implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, considerando-se o contribuinte em incumprimento definitivo, a partir do momento da supra referida extracção de certidão de dívida competente.
- 3 - À cobrança coerciva de quaisquer dívidas ao município, provenientes de taxas e outras receitas municipais será aplicável, com as devidas adaptações, a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e Processo Tributário e o artigo 56.º da Lei das Finanças Locais.

CAPÍTULO VI **DO PAGAMENTO**

Artigo 22.º **Pagamento**

- 1 - Em regra, não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais previstas na tabela, salvo nos casos previstos neste regulamento, em que o pagamento poderá ter lugar nos prazos fixados e constantes da notificação do deferimento.
- 2 - As taxas das autarquias locais extinguem-se através do pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, as taxas das autarquias locais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 23.º **Pagamento em prestações**

- 1 - Mediante pedido fundamentado, poderá o Presidente da Câmara Municipal autorizar que o pagamento das taxas seja feito em prestações, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, bem como no caso de montantes elevados, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o seu montante, e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento de pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, que não poderá em caso algum ser superior a trinta e seis, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponda.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

CAPÍTULO VII DA VALIDADE DAS LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES

Artigo 24.º

Período de validade das licenças

- 1- As licenças e ou autorizações caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, excepto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2- As licenças são concedidas por períodos de tempo certo, de acordo com o previsto na tabela, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, o qual deverá constar, sempre, do respectivo alvará.
- 3- Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 4- Para além dos motivos referidos supra, as licenças e ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Artigo 25.º

Precariedade das licenças e ou autorizações

- 1- Todas as licenças ou autorizações são consideradas precárias, podendo cessar a todo o tempo, mediante revogação, devidamente fundamentada, do acto administrativo que permitiu a concessão das mesmas, proferido pelo órgão ou entidade que o deferiu, respeitando-se os princípios gerais de direito administrativo.
- 2- Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.
- 3- Se os motivos que originaram a decisão revogatória, referida no n.º 1 do presente artigo, não forem da responsabilidade do titular da licença ou autorização ou do seu representante, a taxa correspondente ao período não utilizado será restituída, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, podendo delegar, nos termos legais, esta competência.
- 4- Para efeitos do disposto no número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado será proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização da respectiva licença.

Artigo 26.º

Renovação das licenças

- 1- A renovação das licenças ou autorizações concedidas não altera as condições em que as mesmas, inicialmente, foram concedidas, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições, sem prejuízo da actualização do seu valor a que houver lugar, e sem prejuízo das especificidades inerentes aos vários serviços.
- 2- Salvo disposição prevista em lei ou regulamento em vigor, consideram-se automaticamente renovadas as licenças ou autorizações anuais, mediante o pagamento das taxas e outras receitas municipais devidas, nos prazos consignados, excepto se o seu titular, expressamente, manifestar a sua intenção de não proceder à sua renovação, no prazo mínimo de 30 dias seguidos antes do termo do prazo da sua caducidade.
- 3- Poderão os serviços, quando assim se justifique, pela sua especificidade, dentro do mês precedente ao período de renovação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, notificar os interessados, mediante o envio de nota de liquidação/factura respeitante à licença ou autorização a renovar.
- 4- Os pedidos de renovação de licenças ou autorizações solicitadas fora do prazo da sua validade, conforme previsto no n.º 1 do artigo 24.º são indeferidas por razões de caducidade, devendo ser instruído novo pedido de licença ou autorização.
- 5- Os pedidos de renovação solicitados dentro do prazo da sua validade, mas fora dos períodos de antecipação estipulados nos respectivos regulamentos são acrescidos de 50% do valor da taxa, nos termos e pelos mesmos fundamentos previstos no n.º 2, do artigo 11º deste regulamento.

Artigo 27.º

Averbamento de licenças

- 1- Os pedidos de averbamento de processos, licenças ou autorizações, sempre que exigível, devem ser apresentados no prazo de 30 dias seguidos a contar da verificação dos factos que os justifiquem.

- 2- Os pedidos de averbamento de licenças ou autorizações, por pessoa diferente do legítimo titular, quando este não seja seu mandatário, procurador ou herdeiro habilitado, deverão ser instruídos com uma autorização expressa deste, com assinatura do (s) respectivo (s) titular (es), confirmada pelos serviços.
- 3- Os pedidos de averbamento fora do prazo previsto no n.º 1 do presente artigo, poderão ser efectuados mediante o pagamento da coima referida no artigo 31.º, n.º 2 deste regulamento.

Artigo 28.º

Cessaçãõ das licenças

As licenças e outras autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) Quando os respectivos titulares tenham solicitado o seu cancelamento;
- b) Por decisão do município, nos termos do art. 25.º, n.º 1;
- c) Uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Quando o titular não cumpra as condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Serviços ou obras executados pelo Município

- 1- A pedido dos interessados, poderão os serviços municipais executar serviços em matéria, designadamente de defesa e protecção ambiental, devendo aqueles proceder previamente ao pagamento dos preços estabelecidos na tabela.
- 2- Quando, pelo município, seja ordenada aos particulares a execução de serviços ou de obras e estes se recusem ou não as efectuem no prazo fixado, o mesmo, no uso das suas competências, executá-los-á por conta daqueles.
- 3- O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior terá o valor do custo efectivo prestado.
- 4- Se o particular, depois de devidamente notificado pelo município, não proceder ao pagamento voluntário, no prazo máximo de 15 dias a contar da referida notificação, será essa importância cobrada judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes e respectivos, que comprova as despesas feitas, vencendo juros de mora, à taxa legal, desde o termo do prazo do pagamento voluntário constante da notificação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, e desde que, na data da arguição do mesmo, o montante seja pago na totalidade.

Artigo 30.º

Deferimento tácito

As taxas a pagar em caso de deferimento tácito do pedido são as que se encontrem em vigor no momento do seu reconhecimento e serão correspondentes aos valores dos actos previstos.

Artigo 31.º

Coimas

- 1- A violação ao disposto no presente regulamento e tabela, salvo o que esteja expressamente previsto noutras disposições, constitui infracção punível com coima, graduada entre o valor mínimo de 50 euros e o valor máximo de 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor à data da prática da infracção, e de 100 vezes aquela retribuição no caso de pessoas colectivas.
- 2- A violação do disposto no artigo 27.º, n.º 3, será punida com coima graduada entre o mínimo de 100 euros e o máximo de 1250 euros.
- 3- Os limites máximos das coimas serão agravados para o dobro, quando as infracções sejam cometidas por pessoas colectivas.

Artigo 32.º

Contra-ordenações

O processo para aplicação das coimas previstas no presente regulamento segue a tramitação prevista no Regime Geral das Contra-Ordenações, bem como as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias e o Código de Procedimento e Processo Tributário, todas com as devidas adaptações.

Artigo 33.º

Integração de Lacunas

- 1- As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento e tabelas em anexo serão resolvidas por deliberação do órgão executivo.
- 2- No que não esteja previsto, são aplicáveis subsidiariamente e de forma sucessiva as normas previstas no Artº 2º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, ainda, o Regime Geral das Contra-Ordenações, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, os princípios gerais de direito fiscal e de direito administrativo.

Artigo 34.º

Disposição revogatória

- 1- Ficam revogadas todas as disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento, bem como todas as tabelas e valores que se mostrem contrários, desconformes ou incompatíveis, excepto os referidos no Artº 2º, nº 1 deste regulamento.
- 2- É revogado o anterior "Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais do Município de Oliveira de Azeméis".

Artigo 35.º

Aplicação no tempo

- 1- As taxas, licenças e outras receitas municipais, bem como as coimas e restantes disposições do presente Regulamento e tabela anexa só se aplicam aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor, não se aplicando aos pendentes.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

- 1- O presente regulamento e a tabela anexa, após a sua publicação no Boletim Municipal e decorrido o prazo de 15 dias, entram em vigor em 1 de Janeiro de 2009.

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

CODIFICAÇÃO	Designação	Valor proposto 2008	Incidência Objectiva	Nota Jurídica
01				
0101	Capítulo I			
010100	Serviços Administrativos diversos			
010100001	Disquete - cada	2,04 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100002	CD RW - cada	2,33 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100003	DVD RW - cada	2,90 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100004	Planta topográfica	4,99 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100005	Depósito de bens apreendidos - por dia	128,57 €	5º, n.º 1, b)	Utilização privada de bens do domínio público ou privado das autarquias e desincentivo à prática de certos actos ou operações (art. 3.º e art. 4.º n.º 2 Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto de que a utilização dos bens do domínio público ou privado do município para efeitos de depósito cria constrangimentos ao normal desenvolvimento da actividade do município e portanto deverá existir um forte desincentivo para que os particulares, no exercício da sua actividade não infringam a lei.
010100007	Fotocópia simples ou autenticada de peças escritas ou desenhadas - por folha	4,71 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100027	Fornecimento do Plano Director Municipal em suporte informático - acresce a este valor o suporte informático	146,67 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100	Emissão de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e a fornecimentos, ou outros: (nos casos em que a Câmara não fixar outros valores)			
010100028	Por cada processo até 15 folhas	10,69 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100	Acresce por cada folha escrita, desenhada, copiada, reproduzida ou fotocopiada			
010100029	A3 - preto	0,34 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade. A manutenção do valor da taxa em vigor justifica-se pelo benefício auferido pelo particular, para além de que se pretende um claro desincentivo na aquisição de documentos em suporte de papel em detrimento da aquisição em suporte digital.
010100030	A3 - cores	0,54 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100031	A4 - preto	0,28 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade. A manutenção do valor da taxa em vigor justifica-se pelo benefício auferido pelo particular, para além de que se pretende um claro desincentivo na aquisição de documentos em suporte de papel em detrimento da aquisição em suporte digital.
010100032	A4 - cores	0,40 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100033	Acresce por cada cópia, por m²	3,91 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100035	Peças desenhadas a cores impressas na plotter ou outras	4,05 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100036	Fornecimento de processo de um concurso completo em CD/DVD - é uma percentagem da taxa subjacente ao processo em suporte papel, acrescendo a esta o valor do suporte informático previsto nesta tabela	65%	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade. A manutenção do valor da taxa em vigor justifica-se, pelo benefício auferido pelo particular.
010100037	Fornecimento via correio electrónico do Mapa Resumo de Quantidade de Trabalhos ou similar, em complemento ao fornecimento do processo de concurso em papel	5,28 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade. A manutenção do valor da taxa em vigor justifica-se, pelo benefício auferido pelo particular.
010100	Fotocópias - por cada folha:			
010100038	Fotocópias A4	0,67 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100039	Fotocópias A3	0,74 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100040	Fotocópia m²	5,08 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100041	Fotocópias autenticadas	4,71 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100	Impressões			
010100	A4(qualidade normal) preto:			
010100042	Texto	0,50 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100	A4(qualidade normal) cores:			
010100044	Texto	0,56 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.

010100	Ortofotomapas Digitais à escala 1:2000			
010100138	Formato analógico por folha	31,52 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100139	Formato digital por folha	39,70 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100140	Formato digital por hectare	2,24 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
010100142	Declaração abonatória de empreitada	10,55 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade. A manutenção do valor da taxa em vigor justifica-se pelo benefício auferido pelo particular.
010100143	Verificação e validação do modelo IMOPPI	15,84 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade. A manutenção do valor da taxa em vigor justifica-se pelo benefício auferido pelo particular.
010100144	Plantas de arquitectura previstas no n.º 2 do art.º 37º do C.I.M.I.	9,34 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, e 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto de que a obtenção destes bens, serviços ou documentos, é indispensável para o exercício efectivo da actividade dos particulares, permitindo-lhes criar oportunidade de lucro, constituir direitos e ampliar o seu âmbito de actividade.
0102	Capítulo II			
0102	Ambiente e saneamento básico			
010201	Secção I - Água e Saneamento			
010201001	Taxa de comparticipação em condutas (por cada contador)	353,64 €	5.º, n.º 1, a)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e promoção de finalidades sociais (art. 3.º, 4.º, 1, in fine e 5.º n.º 1, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto da criação de infra-estruturas para prestação do serviço de saneamento ser necessária para garantir o ambiente, saúde e bem estar de todos os municípios, havendo portanto sempre o dever do município assumir parte dos encargos como custo social.
010201	Taxa de ligação esgotos/saneamento:			
010201002	Por unidade habitacional	190,01 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local, benefício obtido pelo particular e promoção de finalidades sociais (art. 3.º, 4.º, 1, in fine e 5.º n.º 1, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de saneamento ser necessária para garantir o ambiente, saúde e bem estar de todos os municípios, havendo portanto sempre a necessidade do município assumir parte dos encargos como custo social de forma a incentivar a adesão dos municípios.
010201003	Comércio	263,91 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local, benefício obtido pelo particular e promoção de finalidades sociais (art. 3.º, 4.º, 1, in fine e 5.º n.º 1, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de saneamento ser necessária para garantir o ambiente, saúde e bem estar de todos os municípios, havendo portanto sempre a necessidade do município assumir parte dos encargos como custo social de forma a incentivar a adesão dos municípios.
010201004	Indústria	443,37 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local, benefício obtido pelo particular e promoção de finalidades sociais (art. 3.º, 4.º, 1, in fine e 5.º n.º 1, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de saneamento ser necessária para garantir o ambiente, saúde e bem estar de todos os municípios, havendo portanto sempre a necessidade do município assumir parte dos encargos como custo social de forma a incentivar a adesão dos municípios.
010201	Ensaio de canalizações interiores			
010201005	até 10 dispositivos	31,67 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de ensaio de canalizações permitir ao município em geral e aos particulares em particular racionalizar os consumos. A manutenção do valor da taxa em vigor justifica-se, pelo benefício auferido pelo particular.
010201006	de 11 a 20 dispositivos	47,51 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de ensaio de canalizações permitir ao município em geral e aos particulares em particular racionalizar os consumos. A manutenção do valor da taxa em vigor justifica-se, pelo benefício auferido pelo particular.
010201007	de 21 a 50 dispositivos	63,34 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de ensaio de canalizações permitir ao município em geral e aos particulares em particular racionalizar os consumos. A manutenção do valor da taxa em vigor justifica-se, pelo benefício auferido pelo particular.
010201008	de 51 a 100 dispositivos	95,01 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de ensaio de canalizações permitir ao município em geral e aos particulares em particular racionalizar os consumos. A manutenção do valor da taxa em vigor justifica-se, pelo benefício auferido pelo particular.
010201009	de 101 a 200 dispositivos	126,68 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de ensaio de canalizações permitir ao município em geral e aos particulares em particular racionalizar os consumos. A manutenção do valor da taxa em vigor justifica-se, pelo benefício auferido pelo particular.
010201010	mais de 200 dispositivos	158,35 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e benefício obtido pelo particular (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de ensaio de canalizações permitir ao município em geral e aos particulares em particular racionalizar os consumos. A manutenção do valor da taxa em vigor justifica-se, pelo benefício auferido pelo particular.
010201	Contadores:			
010201011	Taxa de Ligação de água	21,12 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local, benefício obtido pelo particular e promoção de finalidades sociais (art. 3.º, 4.º, 1, in fine e 5.º n.º 1, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de saneamento ser necessária para garantir o ambiente, saúde e bem estar de todos os municípios, havendo portanto sempre a necessidade do município assumir parte dos encargos como custo social de forma a incentivar a adesão dos municípios.
010201012	Taxa de restabelecimento	26,39 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local, benefício obtido pelo particular e promoção de finalidades sociais (art. 3.º, 4.º, 1, in fine e 5.º n.º 1, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de saneamento ser necessária para garantir o ambiente, saúde e bem estar de todos os municípios, havendo portanto sempre a necessidade do município assumir parte dos encargos como custo social de forma a incentivar a adesão dos municípios.
010201013	Aferição de contadores - a pedido do utente	63,34 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local, benefício obtido pelo particular e promoção de finalidades sociais (art. 3.º, 4.º, 1, in fine e 5.º n.º 1, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de saneamento ser necessária para garantir o ambiente, saúde e bem estar de todos os municípios, havendo portanto sempre a necessidade do município assumir parte dos encargos como custo social de forma a incentivar a adesão dos municípios.
010201	Diversos:			
010201014	Inscrição de técnicos	52,79 €	5.º, n.º 1, b)	Benefício obtido pelo particular e remoção de um obstáculo jurídico. (art. 4.º, 1, in fine e art. 3.º, 2.º parte, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto que lhe permite exercer uma actividade no mercado, eminentemente lucrativa que, caso contrário, não poderia exercer.
010201015	Taxa de deslocação a pedido do utente	21,12 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local, benefício obtido pelo particular e custo da actividade publica local (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de ligação permitir aos particulares o fornecimento de um bem publico essencial. A manutenção da taxa justifica-se pelo benefício auferido pelo particular.
010201	Reposição de pavimento:			
010201016	Alcatrão m/l	26,39 €	5.º, n.º 1, a)	Prestação concreta de um serviço público local, benefício obtido pelo particular e custo da actividade publica local (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de ligação permitir aos particulares o fornecimento de um bem publico essencial. A manutenção da taxa justifica-se pelo benefício auferido pelo particular.
010201017	Cubos/Pedrinha/Calçada à Portuguesa - m/l	21,12 €	5.º, n.º 1, a)	Prestação concreta de um serviço público local, benefício obtido pelo particular e custo da actividade publica local (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de ligação permitir aos particulares o fornecimento de um bem publico essencial. A manutenção da taxa justifica-se pelo benefício auferido pelo particular.
010201018	Tapete m/l	31,67 €	5.º, n.º 1, a)	Prestação concreta de um serviço público local, benefício obtido pelo particular e custo da actividade publica local (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de ligação permitir aos particulares o fornecimento de um bem publico essencial. A manutenção da taxa justifica-se pelo benefício auferido pelo particular.
010201019	Mosaico/cimento m/l	15,84 €	5.º, n.º 1, a)	Prestação concreta de um serviço público local, benefício obtido pelo particular e custo da actividade publica local (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de ligação permitir aos particulares o fornecimento de um bem publico essencial. A manutenção da taxa justifica-se pelo benefício auferido pelo particular.

010201020	Pedido de informações prévias de águas/saneamento	21,12 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local, benefício obtido pelo particular e custo da actividade pública local (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de ligação permitir aos particulares o fornecimento de um bem publico essencial. A manutenção da taxa justifica-se pelo benefício auferido pelo particular.
010201021	Pedido de mudança de local de contador	21,12 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local, benefício obtido pelo particular e custo da actividade pública local (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de ligação permitir aos particulares o fornecimento de um bem publico essencial. A manutenção da taxa justifica-se pelo benefício auferido pelo particular.
010201022	Taxa de verificação extraordinária de contador de água	52,79 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local, benefício obtido pelo particular e custo da actividade pública local (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de ligação permitir aos particulares o fornecimento de um bem publico essencial. A manutenção da taxa justifica-se pelo benefício auferido pelo particular.
010201023	Alteração do titular/sujeito do contrato de fornecimento de água	15,84 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local, benefício obtido pelo particular e custo da actividade pública local (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de ligação permitir aos particulares o fornecimento de um bem publico essencial. A manutenção da taxa justifica-se pelo benefício auferido pelo particular.
010201024	Alteração de titular de contrato de água/actualização de contribuinte-transitório	Gratuito	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local, benefício obtido pelo particular e custo da actividade pública local (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de ligação permitir aos particulares o fornecimento de um bem publico essencial. A manutenção da taxa justifica-se pelo benefício auferido pelo particular.
010201026	Ligações provisórias - taxa de ligação	52,79 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local, benefício obtido pelo particular e custo da actividade pública local (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação destas taxas fundamenta-se materialmente no facto da prestação do serviço de ligação permitir aos particulares o fornecimento de um bem publico essencial. A manutenção da taxa justifica-se pelo benefício auferido pelo particular.
010201	Esvaziamento de Fossas:			
010201030	Limpeza de fossa - por hora ou fracção, para consumidores de água	30,00 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), benefício auferido pelo particular (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006) e remoção de um obstáculo jurídico ao particular. Neste caso, tem-se em conta que é prestado um serviço que acarreta custos ao município e que remove um obstáculo a uma actividade particular com vista à salubridade e consequente melhoria das condições de vida do município – qualificação ambiental (art. 5.º, 1, Lei 53-E/2006)
010201031	Limpeza de fossa - por hora ou fracção, para não consumidores de água	37,91 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), benefício auferido pelo particular (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006) e remoção de um obstáculo jurídico ao particular. Neste caso, tem-se em conta que é prestado um serviço que acarreta custos ao município e que remove um obstáculo a uma actividade particular com vista à salubridade e consequente melhoria das condições de vida do município – qualificação ambiental (art. 5.º, 1, Lei 53-E/2006)
010201	Limpeza de fossas por particulares:			
010201032	Autorização anual	369,48 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo à actividade do particular e benefício auferido pelo particular (arts. 4.º, 1, parte final, 3.º, parte final, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se no facto de que a remoção do obstáculo jurídico permitir ao município o exercício de uma actividade com carácter lucrativo.
010201033	Autorização por descarga	79,18 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício auferido pelo particular (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006). Neste caso, tem-se em conta que é prestado um serviço que acarreta custos ao município e que remove um obstáculo a uma actividade particular com vista à salubridade e consequente melhoria das condições de vida do município – qualificação ambiental (art. 5.º, 1, Lei 53-E/2006)
010202	Secção II - Fogueiras, Queimadas e Arbonização			
010202	Realização de fogueiras e queimadas:			
010202001	Taxa pelo licenciamento - por dia	10,69 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local. Neste caso, tem-se em conta que é prestado um serviço que acarreta custos ao município e que remove um obstáculo a uma actividade particular (4.º, 1, in fine, e 3.º, final, Lei 53-E/2006)
010202	Emissão de parecer nos termos do D.L. n.º 139/89, com a finalidade de (re)arborização, utilizando espécies de crescimento rápido:			
010202002	Até 1 ha	31,12 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local. Neste caso, tem-se em conta que é prestado um serviço que acarreta custos ao município e que remove um obstáculo a uma actividade particular (4.º, 1, in fine, e 3.º, final, Lei 53-E/2006)
010202003	Por cada ha a mais	15,84 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local. Neste caso, tem-se em conta que é prestado um serviço que acarreta custos ao município e que remove um obstáculo a uma actividade particular (4.º, 1, in fine, e 3.º, final, Lei 53-E/2006)
010202	Emissão de parecer nos termos do D.L. n.º 139/89, com a finalidade de (re)arborização, utilizando outras espécies:			
010202004	Até 1 ha	20,83 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local. Neste caso, tem-se em conta que é prestado um serviço que acarreta custos ao município e que remove um obstáculo a uma actividade particular (4.º, 1, in fine, e 3.º, final, Lei 53-E/2006)
010202005	Por cada ha a mais	9,00 €	5.º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local. Neste caso, tem-se em conta que é prestado um serviço que acarreta custos ao município e que remove um obstáculo a uma actividade particular (4.º, 1, in fine, e 3.º, final, Lei 53-E/2006)
010204	Secção IV - Ruído			
010204	Licenças Especiais de Ruído:			
010204	Nos dias úteis:			
010204001	Até às 21 h - por dia	15,84 €	5.º, n.º 1, b); n.º 2	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade particular e benefício auferido pelo particular; principalmente desincentivo a práticas que ofendem, quando em excesso, a sociedade, uma vez que devem ser desincentivadas práticas de produção de ruído, incomodativas e atentatórias ao ambiente, e portanto o valor das taxas é proporcional e justificável (3.º, in fine, 4.º, 1 e 2, in fine, Lei 53-E/2006)
010204002	Até às 24 h - por dia	21,12 €	5.º, n.º 1, b); n.º 2	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade particular e benefício auferido pelo particular; principalmente desincentivo a práticas que ofendem, quando em excesso, a sociedade, uma vez que devem ser desincentivadas práticas de produção de ruído, incomodativas e atentatórias ao ambiente, e portanto o valor das taxas é proporcional e justificável (3.º, in fine, 4.º, 1 e 2, in fine, Lei 53-E/2006)
010204003	Até às 7 h - por dia	26,39 €	5.º, n.º 1, b); n.º 2	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade particular e benefício auferido pelo particular; principalmente desincentivo a práticas que ofendem, quando em excesso, a sociedade, uma vez que devem ser desincentivadas práticas de produção de ruído, incomodativas e atentatórias ao ambiente, e portanto o valor das taxas é proporcional e justificável (3.º, in fine, 4.º, 1 e 2, in fine, Lei 53-E/2006)
010204004	Ao fim-de-semana e feriados – por dia:	31,67 €	5.º, n.º 1, b); n.º 2	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade particular e benefício auferido pelo particular; principalmente desincentivo a práticas que ofendem, quando em excesso, a sociedade, uma vez que devem ser desincentivadas práticas de produção de ruído, incomodativas e atentatórias ao ambiente, e portanto o valor das taxas é proporcional e justificável (3.º, in fine, 4.º, 1 e 2, in fine, Lei 53-E/2006)
010204	Para Obras de Construção Civil:			
010204005	De 1 a 3 dias - por dia	52,79 €	5.º, n.º 1, b); n.º 2	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade particular e benefício auferido pelo particular; principalmente desincentivo a práticas que ofendem, quando em excesso, a sociedade, uma vez que devem ser desincentivadas práticas de produção de ruído, incomodativas e atentatórias ao ambiente, e portanto o valor das taxas é proporcional e justificável (3.º, in fine, 4.º, 1 e 2, in fine, Lei 53-E/2006)
010204006	De 4 até 30 dias - taxa fixa	211,13 €	5.º, n.º 1, b); n.º 2	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade particular e benefício auferido pelo particular; principalmente desincentivo a práticas que ofendem, quando em excesso, a sociedade, uma vez que devem ser desincentivadas práticas de produção de ruído, incomodativas e atentatórias ao ambiente, e portanto o valor das taxas é proporcional e justificável (3.º, in fine, 4.º, 1 e 2, in fine, Lei 53-E/2006)
010204	Superior a 30 dias - Taxa fixa, acrescida de:			
010204007	Por dia da semana	13,33 €	5.º, n.º 1, b); n.º 2	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade particular e benefício auferido pelo particular; principalmente desincentivo a práticas que ofendem, quando em excesso, a sociedade, uma vez que devem ser desincentivadas práticas de produção de ruído, incomodativas e atentatórias ao ambiente, e portanto o valor das taxas é proporcional e justificável (3.º, in fine, 4.º, 1 e 2, in fine, Lei 53-E/2006)
010204008	Por dia de fim-de-semana	15,84 €	5.º, n.º 1, b); n.º 2	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade particular e benefício auferido pelo particular; principalmente desincentivo a práticas que ofendem, quando em excesso, a sociedade, uma vez que devem ser desincentivadas práticas de produção de ruído, incomodativas e atentatórias ao ambiente, e portanto o valor das taxas é proporcional e justificável (3.º, in fine, 4.º, 1 e 2, in fine, Lei 53-E/2006)
010204	Taxa para a realização de medições acústicas: - A avaliação acústica deverá ser suportado pelo requerente no caso de ruído ambiente. No caso de grau de incomodidade, quando a denúncia tenha procedência será o prevaricador a suportá-la, na não procedência o reclamante.			
010204009	Ruído Ambiente	99,64 €	5.º, n.º 1, b); n.º 2	Prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício auferido pelo particular (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006). Neste caso, tem-se em conta que é prestado um serviço que acarreta custos ao município e que remove um obstáculo a uma actividade particular com vista à salubridade e consequente melhoria das condições de vida do município – qualificação ambiental (art. 5.º, 1, Lei 53-E/2006)
010204010	Grau de incomodidade	166,70 €	5.º, n.º 1, b); n.º 2	Prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício auferido pelo particular (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006). Neste caso, tem-se em conta que é prestado um serviço que acarreta custos ao município e que remove um obstáculo a uma actividade particular com vista à salubridade e consequente melhoria das condições de vida do município – qualificação ambiental (art. 5.º, 1, Lei 53-E/2006)

010206	Secção VI - Exploração de Inertes			
010206001	Parecer de localização para exploração de inertes - por metro quadrado e com mínimo de 200 m ²	Valor constante portaria 401/2008, 18/04 e posteriores alterações	5º, n.º 1, b); n.º 2	Valor fixado pela portaria 401/2002, de 18 de Abril
010206	Licenças de Pesquisa:			
010206002	Pedido de atribuição de licença de pesquisa	Valor constante portaria 401/2008, 18/04 e posteriores alterações	5º, n.º 1, b); n.º 2	Valor fixado pela portaria 401/2002, de 18 de Abril
010206003	Pedido de prorrogação da licença de pesquisa	Valor constante portaria 401/2008, 18/04 e posteriores alterações	5º, n.º 1, b); n.º 2	Valor fixado pela portaria 401/2002, de 18 de Abril
010206004	Pedido de transmissão da licença de pesquisa	Valor constante portaria 401/2008, 18/04 e posteriores alterações	5º, n.º 1, b); n.º 2	Valor fixado pela portaria 401/2002, de 18 de Abril
010206	Licença de Exploração:			
010206005	Pedido de atribuição de licença de exploração - por metro quadrado de área de exploração e com mínimo de 500 m ²	Valor constante portaria 401/2008, 18/04 e posteriores alterações	5º, n.º 1, b); n.º 2	Valor fixado pela portaria 401/2002, de 18 de Abril
010206006	Pedido de transmissão da licença de exploração	Valor constante portaria 401/2008, 18/04 e posteriores alterações	5º, n.º 1, b); n.º 2	Valor fixado pela portaria 401/2002, de 18 de Abril
010206	Vistorias para verificação das condições de exploração:			
010206007	Vistoria inicial	Valor constante portaria 401/2008, 18/04 e posteriores alterações	5º, n.º 1, b); n.º 2	Valor fixado pela portaria 401/2002, de 18 de Abril
010206008	Vistoria trienal - por metro quadrado e com o mínimo de 100 m ²	Valor constante portaria 401/2008, 18/04 e posteriores alterações	5º, n.º 1, b); n.º 2	Valor fixado pela portaria 401/2002, de 18 de Abril
010206009	Pedido de licença para fusão de pedreiras - por metro quadrado de área de exploração e com mínimo de 500 m ²	Valor constante portaria 401/2008, 18/04 e posteriores alterações	5º, n.º 1, b); n.º 2	Valor fixado pela portaria 401/2002, de 18 de Abril
010206010	Pedido de revisão do plano de pedreira - por metro quadrado de área de exploração a rever e mínimo de 100 m ²	Valor constante portaria 401/2008, 18/04 e posteriores alterações	5º, n.º 1, b); n.º 2	Valor fixado pela portaria 401/2002, de 18 de Abril
010206011	Pedido de suspensão da exploração	Valor constante portaria 401/2008, 18/04 e posteriores alterações	5º, n.º 1, b); n.º 2	Valor fixado pela portaria 401/2002, de 18 de Abril
010206012	Pedido de desvinculação da caução - por metro quadrado de área de exploração e com mínimo de 400 m ²	Valor constante portaria 401/2008, 18/04 e posteriores alterações	5º, n.º 1, b); n.º 2	Valor fixado pela portaria 401/2002, de 18 de Abril
010206013	Parecer para utilização de pólvora e explosivos	Valor constante portaria 401/2008, 18/04 e posteriores alterações	5º, n.º 1, b); n.º 2	Valor fixado pela portaria 401/2002, de 18 de Abril
0103	Capítulo III			
0103	Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes			
010300	Inspeções periódicas, reinspeções, inspeções extraordinárias, relativamente a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como pelos inquéritos em caso de acidentes:			
010300001	Inspeções periódicas, cada	126,68 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício auferido pelo particular (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006). Neste caso, tem-se em conta que é prestado um serviço que acarreta custos externos directos e internos directos do município.
010300002	Reinspeções, cada	105,56 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício auferido pelo particular (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006). Neste caso, tem-se em conta que é prestado um serviço que acarreta custos externos directos e internos directos do município.
010300003	Inspeções extraordinárias	105,56 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício auferido pelo particular (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006). Neste caso, tem-se em conta que é prestado um serviço que acarreta custos externos directos e internos directos do município.
010300007	Selagem	211,13 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício auferido pelo particular (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006). Neste caso, tem-se em conta que é prestado um serviço que acarreta custos externos directos e internos directos do município.
0104	Capítulo IV			
0104	Equipamentos, Património e Cultura			
010401	Secção I - Cemitério			
010401001	Inumação	51,76 €	5º, n.º 1, b) e c)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010401	Ocupação de ossários Municipais:			
010401004	Por ano	46,44 €	5º, n.º 1, b) e c)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010401005	Com carácter perpétuo	757,37 €	5º, n.º 1, b) e c)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010401	Depósito transitório de caixões:			
010401006	Por dia	27,68 €	5º, n.º 1, b) e c)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010401007	Exumações, por cada ossada incluindo limpeza	68,61 €	5º, n.º 1, b) e c)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010401	Trasladações:			
010401008	Dentro do cemitério	68,61 €	5º, n.º 1, b) e c)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010401009	Cemitério diferente	52,79 €	5º, n.º 1, b) e c)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010401	Concessão de terrenos:			
010401010	Para sepulturas perpétuas, cada (e individual)	5.008,61 €	5º, n.º 1, b) e c)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010401	Para jazigos ou mausoléus:			
010401011	Os primeiros 5 m ²	12.362,59 €	5º, n.º 1, b) e c)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).

010401012	Por cada m ² a mais ou fracção	2.54,04 €	5.º n.º 1, b) e c)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010401013	Utilização da Capela ou Casa Mortuária, por cada período de 24 horas ou fracção, exceptuando a primeira hora	41,58 €	5.º n.º 1, b) e c)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010401	Averbamento em Alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário:			
010401	1-Classes sucessíveis referidas nas alíneas a) e b) do n.º1 do art.º 2133º, do C.C.:			
010401014	Para jazigos ou mausoléus	110,44 €	5.º n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010401015	Para sepulturas perpétuas	93,35 €	5.º n.º 1 b)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010401016	Para ossários com carácter perpétuo	54,84 €	5.º n.º 1 b)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010401	2-Classes sucessíveis a que se refere a alínea c) n.º1 do art.º 2133º do C.C.:			
010401017	Para jazigos ou mausoléus	93,35 €	5.º n.º 1 b)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010401018	Para sepulturas perpétuas	93,35 €	5.º n.º 1 b)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010401019	Para ossários com carácter perpétuo	97,01 €	5.º n.º 1 b)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010401	3-Averbamento de outras transmissões para outras pessoas não compreendidas nos n.ºs anteriores:			
010401020	Para jazigos ou mausoléus	3.694,73 €	5.º n.º 1 b)	Benefício auferido pelo particular (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006), através de um estatuto diferenciado e privilegiado, fruto de uma concessão; desincentivar a prática, algo frequente, de "subconcessões" entre concessionários e terceiros, pelo que se justifica o valor da taxa (art. 4.º, 2, final, Lei 53-E/2006)
010401021	Para sepulturas perpétuas	2.111,27 €	5.º n.º 1 b)	Benefício auferido pelo particular (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006), através de um estatuto diferenciado e privilegiado, fruto de uma concessão; desincentivar a prática, algo frequente, de "subconcessões" entre concessionários e terceiros, pelo que se justifica o valor da taxa (art. 4.º, 2, final, Lei 53-E/2006)
010401022	Para ossários com carácter perpétuo	263,91 €	5.º n.º 1 b)	Benefício auferido pelo particular (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006), através de um estatuto diferenciado e privilegiado, fruto de uma concessão; desincentivar a prática, algo frequente, de "subconcessões" entre concessionários e terceiros, pelo que se justifica o valor da taxa (art. 4.º, 2, final, Lei 53-E/2006)
010402	Secção II - Mercado			
010402	Lojas - Por cada mês de ocupação:			
010402001	Lojas I a X	194,47 €	5.º n.º 1 c)	Prestação concreta de um serviço público local ; utilização privativa de bens do domínio público do município ; benefício do particular e remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Estamos ainda diante actividades lucrativas, num espaço do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), tendo-se isso em conta, na definição da taxa (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006) ainda que haja a necessidade do município incentivar e dinamizar a actividade no mercado .
010402002	Loja XI e XII	100,01 €	5.º n.º 1 c)	Prestação concreta de um serviço público local ; utilização privativa de bens do domínio público do município ; benefício do particular e remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Estamos ainda diante actividades lucrativas, num espaço do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), tendo-se isso em conta, na definição da taxa (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006) ainda que haja a necessidade do município incentivar e dinamizar a actividade no mercado .
010402003	Lojas XIII a XV	155,57 €	5.º n.º 1 c)	Prestação concreta de um serviço público local ; utilização privativa de bens do domínio público do município ; benefício do particular e remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Estamos ainda diante actividades lucrativas, num espaço do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), tendo-se isso em conta, na definição da taxa (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006) ainda que haja a necessidade do município incentivar e dinamizar a actividade no mercado .
010402004	Lojas A e B	233,35 €	5.º n.º 1 c)	Prestação concreta de um serviço público local ; utilização privativa de bens do domínio público do município ; benefício do particular e remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Estamos ainda diante actividades lucrativas, num espaço do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), tendo-se isso em conta, na definição da taxa (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006) ainda que haja a necessidade do município incentivar e dinamizar a actividade no mercado .
010402	Bancas:			
010402	Ocupação efectiva e concessionada, cada e por mês de ocupação:			
010402005	Mercearia e Cereais	16,68 €	5.º n.º 1 c)	Prestação concreta de um serviço público local ; utilização privativa de bens do domínio público do município ; benefício do particular e remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Estamos ainda diante actividades lucrativas, num espaço do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), tendo-se isso em conta, na definição da taxa (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006) ainda que haja a necessidade do município incentivar e dinamizar a actividade no mercado .
010402006	Pão e outros produtos de panificação e pastelaria	16,68 €	5.º n.º 1 c)	Prestação concreta de um serviço público local ; utilização privativa de bens do domínio público do município ; benefício do particular e remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Estamos ainda diante actividades lucrativas, num espaço do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), tendo-se isso em conta, na definição da taxa (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006) ainda que haja a necessidade do município incentivar e dinamizar a actividade no mercado .
010402007	Produtos lácteos	30,02 €	5.º n.º 1 c)	Prestação concreta de um serviço público local ; utilização privativa de bens do domínio público do município ; benefício do particular e remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Estamos ainda diante actividades lucrativas, num espaço do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), tendo-se isso em conta, na definição da taxa (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006) ainda que haja a necessidade do município incentivar e dinamizar a actividade no mercado .
010402008	Peixe Fresco	27,79 €	5.º n.º 1 c)	Prestação concreta de um serviço público local ; utilização privativa de bens do domínio público do município ; benefício do particular e remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Estamos ainda diante actividades lucrativas, num espaço do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), tendo-se isso em conta, na definição da taxa (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006) ainda que haja a necessidade do município incentivar e dinamizar a actividade no mercado .
010402009	Peixe Congelado	28,90 €	5.º n.º 1 c)	Prestação concreta de um serviço público local ; utilização privativa de bens do domínio público do município ; benefício do particular e remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Estamos ainda diante actividades lucrativas, num espaço do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), tendo-se isso em conta, na definição da taxa (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006) ainda que haja a necessidade do município incentivar e dinamizar a actividade no mercado .

010407	A4(alta qualidade) cores:			
010407021	Texto	0,52 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407022	Ilustrações - quando ultrapassa 1/4 da página	1,30 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407	A3(qualidade económica) preto:			
010407023	Texto	0,43 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407024	Ilustrações - quando ultrapassa 1/4 da página	0,84 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407	A3(qualidade normal) preto:			
010407025	Texto	0,51 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407026	Ilustrações - quando ultrapassa 1/4 da página	1,03 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407	A3(alta qualidade) preto:			
010407027	Texto	0,67 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407028	Ilustrações - quando ultrapassa 1/4 da página	1,15 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407	A3(qualidade económica) cores:			
010407029	Texto	0,54 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407030	Ilustrações - quando ultrapassa 1/4 da página	1,27 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407	A3(qualidade normal) cores:			
010407031	Texto	0,69 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407032	Ilustrações - quando ultrapassa 1/4 da página	1,88 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407	A3(alta qualidade) cores:			
010407033	Texto	1,02 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407034	Ilustrações - quando ultrapassa 1/4 da página	2,50 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407	Jacto de Tinta			
010407	A4(qualidade económica) preto:			
010407035	Texto	0,33 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407036	Ilustrações - quando ultrapassa 1/4 da página	0,66 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407	A4(qualidade normal) preto:			
010407037	Texto	0,37 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407038	Ilustrações - quando ultrapassa 1/4 da página	0,84 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407	A4(alta qualidade) preto:			
010407039	Texto	0,43 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407040	Ilustrações - quando ultrapassa 1/4 da página	1,09 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010407041	Consulta e empréstimo de documentos	Gratuita	5º, n.º 1, b)	Isonção ao abrigo do art. 6.º do Regulamento.
010407	Serviços de informação à comunidade:			
010407042	Por hora de pesquisa - fracção mínima de 1/2 hora	6,52 €	5º, n.º 1, b)	Benefício auferido pelo particular, e principalmente a prestação concreta de um serviço público local (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006).
010408	Secção VIII - Feira de Artesanato			
010408	Aluguer do espaço:			
010408001	Módulo de 9 m2	88,04 €	5º, n.º 1, c) e e)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município, benefício do particular e remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Estamos ainda diante actividades lucrativas, num espaço do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), tendo-se isso em conta, na definição da taxa (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006).
010408002	Módulo de 18 m2	174,25 €	5º, n.º 1, c) e e)	Prestação concreta de um serviço público local e utilização privativa de bens do domínio público do município, benefício do particular e remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, Lei 53-E/2006). Em termos materiais tem-se em conta a concreta prestação do serviço, a criação e manutenção das condições de salubridade e a contrapartida pelo uso do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006). Estamos ainda diante actividades lucrativas, num espaço do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), tendo-se isso em conta, na definição da taxa (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006).
010408003	Artesãos do Município de Oliveira de Azeméis (residentes)	Gratuito	5º, n.º 1, c) e e)	Isonção ao abrigo do art. 6.º do Regulamento.
010409	Secção IX - Autocarros e Outros			
010409	Autocarro de 51 lugares:			
010409001	Período 8/17 horas e até 100 Km	132,37 €	5º, n.º 1, c) e e)	Utilização privada de bens do domínio público (art. 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), bem como benefício do particular.
010409002	Período 8/17 horas e entre 100 e 200 Km	198,22 €	5º, n.º 1, c) e e)	Utilização privada de bens do domínio público (art. 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), bem como benefício do particular.
010409003	Por cada Km para além dos 200 Km	0,73 €	5º, n.º 1, c) e e)	Utilização privada de bens do domínio público (art. 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), bem como benefício do particular.
010409	Autocarro de 19/28 lugares:			
010409004	Período 8/17 horas e até 100 Km	101,32 €	5º, n.º 1, c) e e)	Utilização privada de bens do domínio público (art. 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), bem como benefício do particular.
010409005	Período 8/17 horas e entre 100 e 200 Km	159,88 €	5º, n.º 1, c) e e)	Utilização privada de bens do domínio público (art. 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), bem como benefício do particular.
010409006	Por cada Km para além dos 200 Km	0,60 €	5º, n.º 1, c) e e)	Utilização privada de bens do domínio público (art. 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), bem como benefício do particular.
010409007	Cada hora extra fora do período normal	19,79 €	5º, n.º 1, c) e e)	Utilização privada de bens do domínio público (art. 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), bem como benefício do particular.
010409	Cedência de Palcos:			
010409011	Grande	266,44 €	5º, n.º 1, c) e e)	Utilização privada de bens do domínio público (art. 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), bem como benefício do particular.
010409012	Pequeno	125,50 €	5º, n.º 1, c) e e)	Utilização privada de bens do domínio público (art. 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), bem como benefício do particular.
010409	Cedência de Barracas:			
010409013	Abertas	39,55 €	5º, n.º 1, c) e e)	Utilização privada de bens do domínio público (art. 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), bem como benefício do particular.
010409014	Fechadas	47,46 €	5º, n.º 1, c) e e)	Utilização privada de bens do domínio público (art. 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), bem como benefício do particular.
010409	Estrados - cada:			
010409015	2x2x0,60	21,67 €	5º, n.º 1, c) e e)	Utilização privada de bens do domínio público (art. 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), bem como benefício do particular.
010409016	2,5x2,5x0,60	25,63 €	5º, n.º 1, c) e e)	Utilização privada de bens do domínio público (art. 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), bem como benefício do particular.
010409017	1,5x1,5x0,60	17,70 €	5º, n.º 1, c) e e)	Utilização privada de bens do domínio público (art. 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), bem como benefício do particular.
0105	Capítulo V			
0105	Publicidade e ocupação da via pública			
010501	Secção I - Publicidade			
010501	Tabletas, placares, cartazes, chapas, mupi e similares, variando consoante a área e o prazo de fixação da fixação:			
010501001	Emissão de licença	55,47 €	5º, n.º 1, b)	Crítério de desincentivo à prática de certos actos ou operações (4.º, 2, final, Lei 53-E/2006); benefício auferido pelo particular (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006) com a publicitação dos seus bens, serviços, ou outras actividades; desincentivo ao uso de meios que muitas vezes resultam inestéticos, causando poluição visual, bem como desqualificação urbanística e ambiental, não desejável (art. 5.º, 1, Lei 53-E/2006, em sentido contrário); ocupação privada de bens do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), que deve ser taxada em conformidade.

010502	Secção II - Ocupação Dominio Público			
010502	Ocupação de espaço aéreo na via pública:			
010502001	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edif., por m² ou fracção e por ano	4,53 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502002	Passarelas e outras construções, por m² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	8,73 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502	Construções ou instalações especiais no solo e subsolo:			
010502003	Depósitos subterrâneos, por m² ou fracção e por ano	17,43 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502004	Pavilhões, quiosques e similares, por m² ou fracção e por mês	8,73 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502005	Outras construções ou instalações especiais, no solo ou subsolo, por m² ou fracção e por ano	8,73 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502	Com ocupação de via pública e/ou passeio:			
010502006	Por m² e por mês	0,87 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502007	Não utilizando barraca, toldo banca, etc, por m² e por mês	0,87 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502	Ocupações Diversas:			
010502008	Dispositivos destinados a anúncios e reclamos, por m² ou fracção de superfície e por ano	6,99 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502009	Mesas e cadeiras, por m² ou fracção e por mês	0,86 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502010	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por m linear ou fracção e por ano	1,33 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502011	Outras ocupações da via pública, por m² e por mês ou fracção	1,33 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502	Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes ao público:			
010502012	Instalados na via pública, cada, e por ano ou fracção	133,76 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502013	Instalados em outros espaços públicos, cada e por ano ou fracção	101,82 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502014	Instalados em propriedade particular mas abastecendo na via pública, cada e por ano ou fracção	85,81 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502015	Instalados e abastecendo ao público em propriedade particular, cada, e por ano ou fracção	57,09 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502	Bombas ou aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água ao público:			
010502016	Instalados na via pública, cada, e por ano ou fracção	57,09 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502017	Instalados em outros espaços públicos, cada e por ano ou fracção	53,92 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502018	Instalados em propriedade particular mas abastecendo na via pública, cada e por ano ou fracção	50,70 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502019	Instalados e abastecendo ao público em propriedade particular, cada, e por ano ou fracção	22,42 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
010502020	Captação de água em terreno de domínio público - por exploração e por ano	107,79 €	5º, n.º 1, b) e c)	Utilização privada de bens do domínio publico, benefício obtido pelo particular e desincentivo à prática de ocupação do domínio publico (art. 3.º, 4.º, 1, in fine, Lei 53-E/2006). A criação desta taxa fundamenta-se materialmente no facto dos constrangimentos que possam existir para os municípios pela ocupação de espaço , bem como pela utilização privativa do domínio publico do município para fins meramente privados , e na maior parte das vezes para fins comerciais .
0106	Capítulo VI			
0106	Actividades Diversas			
010601	Secção I - Venda Ambulante			
010601	Vendedores Ambulantes:			
010601001	Emissão de Cartão – Com Viatura	105,56 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), dado que é uma actividade lucrativa, muitas vezes com a ocupação do domínio publico (neste caso, 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), e que, caso não obtivessem a dita autorização, consubstanciada na autorização administrativa, não poderiam exercer uma actividade que é lucrativa, pontual interesse no desincentivo de certas práticas (4.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006), que causam, ou podem causar, pela sua natureza, incómodo visual, estético e ruidoso (art. 5.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006).

010601002	Emissão de Cartão – Sem Viatura	79,18 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006), dado que é uma actividade lucrativa, muitas vezes com a ocupação do domínio público (neste caso, 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), e que, caso não obtivessem a dita autorização, consubstanciada na autorização administrativa, não poderiam exercer uma actividade que é lucrativa; pontual interesse no desincentivo de certas práticas (4.º, 2.ª final, Lei 53-E/2006), que causam, ou podem causar, pela sua natureza, incómodo visual, estético e ruidoso (art. 5.º, 2.ª Lei 53-E/2006).
010601003	Renovação Anual – Com Viatura	63,34 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006), dado que é uma actividade lucrativa, muitas vezes com a ocupação do domínio público (neste caso, 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), e que, caso não obtivessem a dita autorização, consubstanciada na autorização administrativa, não poderiam exercer uma actividade que é lucrativa; pontual interesse no desincentivo de certas práticas (4.º, 2.ª final, Lei 53-E/2006), que causam, ou podem causar, pela sua natureza, incómodo visual, estético e ruidoso (art. 5.º, 2.ª Lei 53-E/2006).
010601004	Renovação Anual – Sem Viatura	42,22 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006), dado que é uma actividade lucrativa, muitas vezes com a ocupação do domínio público (neste caso, 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), e que, caso não obtivessem a dita autorização, consubstanciada na autorização administrativa, não poderiam exercer uma actividade que é lucrativa; pontual interesse no desincentivo de certas práticas (4.º, 2.ª final, Lei 53-E/2006), que causam, ou podem causar, pela sua natureza, incómodo visual, estético e ruidoso (art. 5.º, 2.ª Lei 53-E/2006).
010601005	Segunda Via	42,22 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006), dado que é uma actividade lucrativa, muitas vezes com a ocupação do domínio público (neste caso, 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), e que, caso não obtivessem a dita autorização, consubstanciada na autorização administrativa, não poderiam exercer uma actividade que é lucrativa; pontual interesse no desincentivo de certas práticas (4.º, 2.ª final, Lei 53-E/2006), que causam, ou podem causar, pela sua natureza, incómodo visual, estético e ruidoso (art. 5.º, 2.ª Lei 53-E/2006).
010601006	Autorização especial, por dia (alínea e) do n.º 2 do art.º 3º do Regulamento Municipal de Venda Ambulante)	8,40 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006), dado que é uma actividade lucrativa, muitas vezes com a ocupação do domínio público (neste caso, 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), e que, caso não obtivessem a dita autorização, consubstanciada na autorização administrativa, não poderiam exercer uma actividade que é lucrativa; pontual interesse no desincentivo de certas práticas (4.º, 2.ª final, Lei 53-E/2006), que causam, ou podem causar, pela sua natureza, incómodo visual, estético e ruidoso (art. 5.º, 2.ª Lei 53-E/2006).
010601	Vendedores Ambulantes de Lotarias:			
010601007	Emissão de cartão	105,56 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006), dado que é uma actividade lucrativa, muitas vezes com a ocupação do domínio público (neste caso, 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), e que, caso não obtivessem a dita autorização, consubstanciada na autorização administrativa, não poderiam exercer uma actividade que é lucrativa; pontual interesse no desincentivo de certas práticas (4.º, 2.ª final, Lei 53-E/2006), que causam, ou podem causar, pela sua natureza, incómodo visual, estético e ruidoso (art. 5.º, 2.ª Lei 53-E/2006).
010601008	Renovação anual	47,51 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006), dado que é uma actividade lucrativa, muitas vezes com a ocupação do domínio público (neste caso, 3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006), e que, caso não obtivessem a dita autorização, consubstanciada na autorização administrativa, não poderiam exercer uma actividade que é lucrativa; pontual interesse no desincentivo de certas práticas (4.º, 2.ª final, Lei 53-E/2006), que causam, ou podem causar, pela sua natureza, incómodo visual, estético e ruidoso (art. 5.º, 2.ª Lei 53-E/2006).
010602	Secção II - Vistoria a Viaturas ou Veículos			
010602001	Concessão/Renovação para venda ambulante, por veículo - 1 ano	73,89 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006), verificação da manutenção e/ou reposição na segurança de veículos, o que é de especial interesse para a sociedade, bem como a possibilidade de continuar a exercer as suas actividades, bem como a verificação de todos os requisitos higio-sanitários, o que também causa – todo este quadro – custos indirectos com fiscalização municipal, pelo que se justifica a presente taxa.
010602002	Concessão/Renovação para venda ambulante, por veículo - 1/2 ano	42,22 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006), verificação da manutenção e/ou reposição na segurança de veículos, o que é de especial interesse para a sociedade, bem como a possibilidade de continuar a exercer as suas actividades, bem como a verificação de todos os requisitos higio-sanitários, o que também causa – todo este quadro – custos indirectos com fiscalização municipal, pelo que se justifica a presente taxa.
010602	Outras vistorias não especificadas na Tabela:			
010602003	Por veículo – 1 ano	52,79 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006), verificação da manutenção e/ou reposição na segurança de veículos, o que é de especial interesse para a sociedade, bem como a possibilidade de continuar a exercer as suas actividades, bem como a verificação de todos os requisitos higio-sanitários, o que também causa – todo este quadro – custos indirectos com fiscalização municipal, pelo que se justifica a presente taxa.
010602004	Por veículo – ½ ano	32,08 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006), verificação da manutenção e/ou reposição na segurança de veículos, o que é de especial interesse para a sociedade, bem como a possibilidade de continuar a exercer as suas actividades, bem como a verificação de todos os requisitos higio-sanitários, o que também causa – todo este quadro – custos indirectos com fiscalização municipal, pelo que se justifica a presente taxa.
010603	Secção III - Licenciamento da actividade de guarda-nocturno			
010603001	Emissão da licença	73,89 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006), já que se trata de uma actividade remunerada, sendo que é da competência do município a sua autorização, o que, além dos custos administrativos, implica um benefício imediato para o particular no exercício de uma actividade remunerada por terceiros; por fim, e principalmente, um desincentivo à prática de uma determinada actividade (4.º, 2.ª final, Lei 53-E/2006) que não é alvo de tributação, não é dignificante em termos de actividade no município, bem como pode causar incómodos e inutilidade face à realidade municipal
010603002	Renovação da licença	42,22 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006), já que se trata de uma actividade remunerada, sendo que é da competência do município a sua autorização, o que, além dos custos administrativos, implica um benefício imediato para o particular no exercício de uma actividade remunerada por terceiros; por fim, e principalmente, um desincentivo à prática de uma determinada actividade (4.º, 2.ª final, Lei 53-E/2006) que não é alvo de tributação, não é dignificante em termos de actividade no município, bem como pode causar incómodos e inutilidade face à realidade municipal
010603003	Cartão	8,57 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006), já que se trata de uma actividade remunerada, sendo que é da competência do município a sua autorização, o que, além dos custos administrativos, implica um benefício imediato para o particular no exercício de uma actividade remunerada por terceiros; por fim, e principalmente, um desincentivo à prática de uma determinada actividade (4.º, 2.ª final, Lei 53-E/2006) que não é alvo de tributação, não é dignificante em termos de actividade no município, bem como pode causar incómodos e inutilidade face à realidade municipal
010604	Secção IV - Licenciamento da actividade de arrumador de automóveis			
010604001	Emissão da licença	116,12 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006); já que se trata de uma actividade remunerada, sendo que é da competência do município a sua autorização, o que, além dos custos administrativos, implica um benefício imediato para o particular no exercício de uma actividade remunerada por terceiros. Acima de tudo, um princípio de desincentivo à prática desta profissão no nosso concelho, que, além de não ser alvo de tributação, não é bem vista e nem sequer necessária na nossa realidade concelhia (art. 4.º, 2.ª final, Lei 53-E/2006)
010604002	Renovação da licença	63,34 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006); já que se trata de uma actividade remunerada, sendo que é da competência do município a sua autorização, o que, além dos custos administrativos, implica um benefício imediato para o particular no exercício de uma actividade remunerada por terceiros. Acima de tudo, um princípio de desincentivo à prática desta profissão no nosso concelho, que, além de não ser alvo de tributação, não é bem vista e nem sequer necessária na nossa realidade concelhia (art. 4.º, 2.ª final, Lei 53-E/2006)
010604003	Cartão	8,57 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006); já que se trata de uma actividade remunerada, sendo que é da competência do município a sua autorização, o que, além dos custos administrativos, implica um benefício imediato para o particular no exercício de uma actividade remunerada por terceiros. Acima de tudo, um princípio de desincentivo à prática desta profissão no nosso concelho, que, além de não ser alvo de tributação, não é bem vista e nem sequer necessária na nossa realidade concelhia (art. 4.º, 2.ª final, Lei 53-E/2006)
010605	Secção V - Realização de acampamento ocasional			
010605001	Por dia	26,39 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006). Possível desincentivo (neste caso, 4.º, 1.ª final, Lei 53-E/2006) a certas práticas, que podem ocasionalmente causar ruído, incomodidade e produção de RSUs, que compete ao município, com os encargos financeiros daí resultantes; bem como um valor a pagar pela ocupação do domínio público em actividades de cariz particular (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006)
010606	Secção VI - Máquinas de Diversão			
010606001	Registo de máquinas - por cada máquina	126,68 €	5.º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, n.º 1.ª final, Lei 53-E/2006), já que se trata de uma actividade remunerada e lucrativa, sendo que é da competência do município a sua autorização, o que, além dos custos administrativos, implica fiscalização frequente com os consequentes custos de pessoal. Desincentivo a certas actividades particulares (4.º, n.º 2.ª final, Lei 53-E/2006), nomeadamente junto de certas camadas (jovens, por exemplo), e protecção destas contra as actividades de jogo

010606002	Licença de exploração para máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina e por ano	126,68 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, n.º 1, final, Lei 53-E/2006), já que se trata de uma actividade remunerada e lucrativa, sendo que é da competência do município a sua autorização, o que, além dos custos administrativos, implica fiscalização frequente com os consequentes custos de pessoal. Desincentivo a certas actividades particulares (4.º, n.º 2, final, Lei 53-E/2006), nomeadamente junto de certas camadas (jovens, por exemplo), e protecção destas contra as actividades de jogo
010606003	Licença de exploração para máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina e por semestre	79,18 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, n.º 1, final, Lei 53-E/2006), já que se trata de uma actividade remunerada e lucrativa, sendo que é da competência do município a sua autorização, o que, além dos custos administrativos, implica fiscalização frequente com os consequentes custos de pessoal. Desincentivo a certas actividades particulares (4.º, n.º 2, final, Lei 53-E/2006), nomeadamente junto de certas camadas (jovens, por exemplo), e protecção destas contra as actividades de jogo
010606004	Transferências ou substituição do registo do Governo Civil para a Autarquia, por cada máquina	16,18 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, n.º 1, final, Lei 53-E/2006), já que se trata de uma actividade remunerada e lucrativa, sendo que é da competência do município a sua autorização, o que, além dos custos administrativos, implica fiscalização frequente com os consequentes custos de pessoal. Desincentivo a certas actividades particulares (4.º, n.º 2, final, Lei 53-E/2006), nomeadamente junto de certas camadas (jovens, por exemplo), e protecção destas contra as actividades de jogo
010606005	Averbamento por transferência de propriedade	79,18 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, n.º 1, final, Lei 53-E/2006), já que se trata de uma actividade remunerada e lucrativa, sendo que é da competência do município a sua autorização, o que, além dos custos administrativos, implica fiscalização frequente com os consequentes custos de pessoal. Desincentivo a certas actividades particulares (4.º, n.º 2, final, Lei 53-E/2006), nomeadamente junto de certas camadas (jovens, por exemplo), e protecção destas contra as actividades de jogo
010606006	Segunda via do título de registo, por cada máquina	63,34 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, n.º 1, final, Lei 53-E/2006), já que se trata de uma actividade remunerada e lucrativa, sendo que é da competência do município a sua autorização, o que, além dos custos administrativos, implica fiscalização frequente com os consequentes custos de pessoal. Desincentivo a certas actividades particulares (4.º, n.º 2, final, Lei 53-E/2006), nomeadamente junto de certas camadas (jovens, por exemplo), e protecção destas contra as actividades de jogo
010606007	Segunda via da licença de exploração por cada máquina	79,18 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, n.º 1, final, Lei 53-E/2006), já que se trata de uma actividade remunerada e lucrativa, sendo que é da competência do município a sua autorização, o que, além dos custos administrativos, implica fiscalização frequente com os consequentes custos de pessoal. Desincentivo a certas actividades particulares (4.º, n.º 2, final, Lei 53-E/2006), nomeadamente junto de certas camadas (jovens, por exemplo), e protecção destas contra as actividades de jogo
010606008	Máquinas de diversão constituídas por computadores ou equipamento equivalente, ligados em rede a um servidor central - metade das taxas fixadas para as demais máquinas de diversão	1/2 das taxas fixadas para as demais máquinas de diversão	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade do particular (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício obtido pelo mesmo (4.º, n.º 1, final, Lei 53-E/2006), já que se trata de uma actividade remunerada e lucrativa, sendo que é da competência do município a sua autorização, o que, além dos custos administrativos, implica fiscalização frequente com os consequentes custos de pessoal. Desincentivo a certas actividades particulares (4.º, n.º 2, final, Lei 53-E/2006), nomeadamente junto de certas camadas (jovens, por exemplo), e protecção destas contra as actividades de jogo
010607	Secção VII - Realização de provas desportivas e de divertimento públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre			
010607	Provas desportivas, taxa pela emissão da licença, por dia:			
010607001	Atletismo	33,83 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo à actividade de um particular (art. 3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício, nomeadamente económico ou de promoção do particular e incentivo (art. 4.º, 2.º, final, Lei 53-E/2006) à prática desportiva.
	Ciclismo e estrada	33,83 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo à actividade de um particular (art. 3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício, nomeadamente económico ou de promoção do particular e incentivo (art. 4.º, 2.º, final, Lei 53-E/2006) à prática desportiva.
	Motociclismo, motos	33,83 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo à actividade de um particular (art. 3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício, nomeadamente económico ou de promoção do particular e incentivo (art. 4.º, 2.º, final, Lei 53-E/2006) à prática desportiva.
	Automobilismo, perícia, rally paper, Karting todo o terreno	33,83 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo à actividade de um particular (art. 3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício, nomeadamente económico ou de promoção do particular e incentivo (art. 4.º, 2.º, final, Lei 53-E/2006) à prática desportiva.
	Provas de desportos radicais	33,83 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo à actividade de um particular (art. 3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício, nomeadamente económico ou de promoção do particular e incentivo (art. 4.º, 2.º, final, Lei 53-E/2006) à prática desportiva.
	Outras	33,83 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo à actividade de um particular (art. 3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício, nomeadamente económico ou de promoção do particular e incentivo (art. 4.º, 2.º, final, Lei 53-E/2006) à prática desportiva.
010607	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:			
010607008	Taxa de licenciamento, por dia	42,22 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo à actividade de um particular (art. 3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício, nomeadamente económico ou de promoção do particular; incentivo (art. 4.º, 2.º, final, Lei 53-E/2006) sócio-cultural à realização do evento.
010607	Licenças de Recinto Itinerante/Improvisado:			
010607009	Taxa de licenciamento com permanência até 10 dias	47,37 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo à actividade de um particular (art. 3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício, nomeadamente económico ou de promoção do particular; incentivo (art. 4.º, 2.º, final, Lei 53-E/2006) sócio-cultural à realização do evento.
010607011	Vistoria	82,28 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo à actividade de um particular (art. 3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício, nomeadamente económico ou de promoção do particular; incentivo (art. 4.º, 2.º, final, Lei 53-E/2006) sócio-cultural à realização do evento.
010608	Secção VIII - Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda			
010608001	Taxa anual pelo licenciamento	31,37 €	5º, n.º 1, b)	Prestação concreta de um serviço público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício auferido pelo particular no exercício de uma actividade lucrativa, quando os eventos não sejam exclusivamente realizados pelo Município (4.º, 1.º, final, Lei 53-E/2006), bem como, neste caso, a remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); gastos administrativos do município;
010609	Secção IX - Realização de leilões em lugares públicos			
010609001	Sem fins lucrativos	Isento	5º, n.º 1, b)	Isenção ao abrigo do art. 6.º do Regulamento.
010609002	Com fins lucrativos, por dia	31,76 €	5º, n.º 1, b)	Utilização privativa do domínio público (3.º, 1.ª parte, Lei 53-E/2006); benefício auferido pelo particular (4.º, 1.º, final, Lei 53-E/2006), bem como a remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares, já que se trata de uma actividade lucrativa e que, sem a autorização do município, não poderia ser exercida, daí a taxa; ocupação eventual do domínio público, que também deve ser taxada.
0107	Capítulo VII			
0107	Ciclomotores			
010700	Licenças:			
010700001	Trator agrícola	21,12 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); claros benefícios para o particular (4.º, 1.º, final, Lei 53-E/2006), que passa a poder exercer um direito livremente, e que lhe traz claro benefício, nomeadamente em deslocações; eventual desincentivo à actividade particular (4.º, 2.º, final, Lei 53-E/2006), em termos ambientais, já que se tratam de actividades poluentes, podendo causar desqualificação ambiental (5.º, 1.º, Lei 53-E/2006, a contrario)
010700002	A emitir em substituição da actual (n.º 2 art.º 47º)	17,54 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); claros benefícios para o particular (4.º, 1.º, final, Lei 53-E/2006), que passa a poder exercer um direito livremente, e que lhe traz claro benefício, nomeadamente em deslocações; eventual desincentivo à actividade particular (4.º, 2.º, final, Lei 53-E/2006), em termos ambientais, já que se tratam de actividades poluentes, podendo causar desqualificação ambiental (5.º, 1.º, Lei 53-E/2006, a contrario)
010700003	Ciclomotor	19,81 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); claros benefícios para o particular (4.º, 1.º, final, Lei 53-E/2006), que passa a poder exercer um direito livremente, e que lhe traz claro benefício, nomeadamente em deslocações; eventual desincentivo à actividade particular (4.º, 2.º, final, Lei 53-E/2006), em termos ambientais, já que se tratam de actividades poluentes, podendo causar desqualificação ambiental (5.º, 1.º, Lei 53-E/2006, a contrario)
010700004	Segundas vias	10,55 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); claros benefícios para o particular (4.º, 1.º, final, Lei 53-E/2006), que passa a poder exercer um direito livremente, e que lhe traz claro benefício, nomeadamente em deslocações; eventual desincentivo à actividade particular (4.º, 2.º, final, Lei 53-E/2006), em termos ambientais, já que se tratam de actividades poluentes, podendo causar desqualificação ambiental (5.º, 1.º, Lei 53-E/2006, a contrario)
010700005	Averbamentos (mudança de residência, etc)	10,55 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); claros benefícios para o particular (4.º, 1.º, final, Lei 53-E/2006), que passa a poder exercer um direito livremente, e que lhe traz claro benefício, nomeadamente em deslocações; eventual desincentivo à actividade particular (4.º, 2.º, final, Lei 53-E/2006), em termos ambientais, já que se tratam de actividades poluentes, podendo causar desqualificação ambiental (5.º, 1.º, Lei 53-E/2006, a contrario)
010700006	Renovação das licenças	10,55 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006); claros benefícios para o particular (4.º, 1.º, final, Lei 53-E/2006), que passa a poder exercer um direito livremente, e que lhe traz claro benefício, nomeadamente em deslocações; eventual desincentivo à actividade particular (4.º, 2.º, final, Lei 53-E/2006), em termos ambientais, já que se tratam de actividades poluentes, podendo causar desqualificação ambiental (5.º, 1.º, Lei 53-E/2006, a contrario)

0108	Capítulo VIII			
0108	Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços			
010800001	Emissão/Renovação/Alteração de mapa de horário	23,08 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006), já que se traduz numa clara vantagem para o município (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006), para exercer a sua actividade comercial e consequentemente da procura do lucro; interesse, tanto do município, como de todos os municípios, numa clara identificação e horários dos estabelecimentos; além disto, existem os custos indirectos com a fiscalização, bem como urge disciplinar o uso do funcionamento dos estabelecimentos, pois a sua não regulação, em termos rigorosos, poderia trazer incomodidade aos municípios (como por exemplo, estabelecimentos abertos à noite, fora do período normal, em horas de descanso, etc.)
010800	Alargamento – de horário:			
010800006	Trienal	84,45 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006), já que se traduz numa clara vantagem para o município (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006), para exercer a sua actividade comercial e consequentemente da procura do lucro; interesse, tanto do município, como de todos os municípios, numa clara identificação e horários dos estabelecimentos; além disto, existem os custos indirectos com a fiscalização, bem como urge disciplinar o uso do funcionamento dos estabelecimentos, pois a sua não regulação, em termos rigorosos, poderia trazer incomodidade aos municípios (como por exemplo, estabelecimentos abertos à noite, fora do período normal, em horas de descanso, etc.)
010800007	Por dia	31,67 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006), já que se traduz numa clara vantagem para o município (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006), para exercer a sua actividade comercial e consequentemente da procura do lucro; interesse, tanto do município, como de todos os municípios, numa clara identificação e horários dos estabelecimentos; além disto, existem os custos indirectos com a fiscalização, bem como urge disciplinar o uso do funcionamento dos estabelecimentos, pois a sua não regulação, em termos rigorosos, poderia trazer incomodidade aos municípios (como por exemplo, estabelecimentos abertos à noite, fora do período normal, em horas de descanso, etc.)
010800008	Segunda via do mapa de horário	12,54 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006), já que se traduz numa clara vantagem para o município (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006), para exercer a sua actividade comercial e consequentemente da procura do lucro; interesse, tanto do município, como de todos os municípios, numa clara identificação e horários dos estabelecimentos; além disto, existem os custos indirectos com a fiscalização, bem como urge disciplinar o uso do funcionamento dos estabelecimentos, pois a sua não regulação, em termos rigorosos, poderia trazer incomodidade aos municípios (como por exemplo, estabelecimentos abertos à noite, fora do período normal, em horas de descanso, etc.)
0109	Capítulo IX			
010900	Transporte Público em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi			
010900001	Emissão de licença através de concurso público	7.917,27 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006), o que também se constitui num claro benefício para o particular (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006), já que se trata de uma actividade em expansão, claramente estabilizada, lucrativa e extremamente limitada em termos de número de veículos que podem exercer a actividade, limita a concorrência e assim aumenta a capacidade de lucro obtida com a emissão da licença; desincentivo a actuações que ocasionalmente se consubstanciam em "subconcessões, por montantes muito mais altos do que o estabelecido, das licenças emitidas a favor de determinados taxistas, a terceiros.
010900002	Averbamentos	32,47 €	5º, n.º 1, b)	Remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares (3.º, 2.ª parte, Lei 53-E/2006), o que também se constitui num claro benefício para o particular (4.º, 1, final, Lei 53-E/2006), já que se trata de uma actividade em expansão, claramente estabilizada, lucrativa e extremamente limitada em termos de número de veículos que podem exercer a actividade, limita a concorrência e assim aumenta a capacidade de lucro obtida com a emissão da licença;

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
DIVISÃO DE COMPRAS E APROVISIONAMENTO

Relação de despachos proferidos ao abrigo das competências próprias e delegadas praticados pelo Sr. Presidente, previstos nos artigos 69º e 70º e para o efeito do artigo 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e previsto no despacho de 24 de Outubro de 2005, no período compreendido entre os dias: 01-07-2008 até 31-07-2008

GABINETE DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Data	PAQ.n.º	PCO.n.º	Descrição e Destino	Por Ajuste Directo	Com consulta	Sem consulta	Previsto no concurso n.º	Adjudicado a Firma	No valor de: (Sem IVA)
07-07-2008	867	806	Sacos de Plástico "Azeméis é Vida"	X	X			Clementina Costa Ferreira Queirinho	435,00 €
07-07-2008	901	712	Publicação de aviso: Chefe Divisão Ambiente e Serviços Urbanos	X	X			Imprensa Nacional Casa da Moeda	168,96 €
07-07-2008	904	815	Formação Novo Regime da Contratação Pública	X	X			Associação de Municípios Terras de Santa Maria	960,00 €
07-07-2008	888	805	Publicação de aviso: Anulação do Concurso Público de Ingresso para 1 Lugar de Covoelro	X	X	X		Imprensa Nacional Casa da Moeda	30,72 €
08-07-2008	846	816	Tintas, gesso	X	X			Jolipal	551,89 €
08-07-2008	808	790	Rede plastificada, tubo, tintas	X	X			Jolipal	1.520,70 €
08-07-2008	817	822	Material eléctrico diverso	X	X			Adriano Manuel Fonseca da Silva	1.682,00 €
09-07-2008	816	824	Aviso Técnico Profissional de 2º classe	X	X			A Folha Cultural	57,70 €
09-07-2008	915	829	Aviso Técnico Profissional de 2º classe	X	X			Journal O Primeiro de Janeiro	40,80 €
10-07-2008	918/919	844	Material diverso - Fita métrica/Rolo de pintar/Discos corte ferro	X	X			Leica-Com. De Utilidades / Ferrokey-Com. de Materiais de Construção	381,50 €
10-07-2008	929	839	Reparar e afetar tacógrafo	X	X			Silexal-Electricidade Automóvel	314,91 €
10-07-2008	906	838	Diverso material Fiat Punto- 29-84-NP	X	X			Orlando & Luis	444,00 €
10-07-2008	931	841	Restaurar colónia, janelas e afetar vidrúas	X	X			Melocinda, Lda	129,98 €
10-07-2008	932	842	Reparar motor de arranque	X	X			Silexal-Electricidade Automóvel	157,46 €
10-07-2008	933	845	Inspecções de ligeiros	X	X			Insponer	146,92 €
10-07-2008	844	835	Blocos e lâmpas de cimento	X	X			Presiduro	1.004,16 €
10-07-2008	939/940	843	Inspecções extraordinárias	X	X			Insponer	158,08 €
11-07-2008	846	847	Placas de inauguração gravadas	X	X			Carimbrinde	441,00 €
14-07-2008	920	850	Refeições das equipas participantes no Torneio Internacional de Basquetebol Sub-18 (dias: 11, 12 e 13/06)	X	X			Varius - Sociedade Hoteleira, S.A.	7.200,00 €
14-07-2008	921	804	Alojamento das equipas participantes no Torneio Internacional de Basquetebol Sub-18 (dias: 11, 12 e 13/06)	X	X			Varius - Sociedade Hoteleira, S.A.	6.720,01 €
14-07-2008	948	863	Publicação do Anúncio: Fomecimento de Mobiliário para o Arquivo Municipal	X	X			Imprensa Nacional Casa da Moeda	572,58 €
15-07-2008	936	855	Aluguer de Autocarro com condutor para o Dia Metropolitano dos Avós	X	X			Presselivre	48,00 €
15-07-2008	936	858	Publicações - Aviso Chefes de Divisão	X	X			Fólio	48,80 €
15-07-2008	907	856	Material Fiat Punto Van	X	X			Caíma Transportes, S.A.	1.050,00 €
15-07-2008	949	860	Pregos, tubo cola, fechaduras, puxadores	X	X			Imprensa Nacional Casa da Moeda	356,35 €
15-07-2008	954	859	Cabos, ponteiros, ligadores, fchas	X	X			Serafim Manuel Silva Almeida (Avanpeças)	195,69 €
16-07-2008	905	865	Material diverso - Chapa lacada / Tubos de ferro/Fechadura	X	X			A. Lopes Reis & Compª	260,69 €
16-07-2008	944	853	Tijolos maciços	X	X			Adriano Manuel Fonseca da Silva	230,87 €
16-07-2008	961	867	Asfalto 160/220	X	X			IMC- Ind. De Moldes/Américo Jesus Soares	426,04 €
16-07-2008	902	861	Madeira de pinho / Tinta plástica	X	X			Américo Dias & Costa, Lda.	82,50 €
18-07-2008	911	871	Publicações - Aviso Chefe de Divisão	X	X			Cepsa	4.845,00 €
18-07-2008	941	840	Ofertas - Medalhas e Braços	X	X			Placatec / Américo Jesus S. Costa	1.038,50 €
21-07-2008	964	877	Sacos lixo 1x60 (cor preta)	X	X			Imprensa Nacional Casa da Moeda	187,39 €
21-07-2008	973	876	Publicação - Edital - Regulamento das Zonas de Estacionamento	X	X			Carcano Sport	4.750,00 €
21-07-2008	957	874	Serviços Jurídicos p/ Seleção de Parceiro Privado	X	X			Malaquias	81,00 €
21-07-2008	958	875	Serviços Jurídicos p/ Constituição de Empresa Municipal	X	X			A Folha Cultural	32,50 €
22-07-2008	960	870	Material eléctrico para o Parque Molinológico	X	X			Flamínio Roza, Pinto Duarte, Cort-Real	4.900,00 €
22-07-2008	979	887	Aviso Chefe de Divisão - GAM	X	X			Flamínio Roza, Pinto Duarte, Cort-Real	4.500,00 €
24-07-2008	965	888	Equipamento de protecção florestal	X	X			Exporsul-Illuminação S.A.	2.792,39 €
24-07-2008	1007	900	Painéis exposição em melamina branco	X	X			Imprensa Nacional Casa da Moeda	168,96 €
24-07-2008	959	878	Cubo azul de 1ª qualidade	X	X			HR Protecção - Comércio e material de protecção	1.615,50 €
24-07-2008	935	892	Óleo hidráulico	X	X			Estuocis, Lda	2.800,08 €
24-07-2008	994	896	Aluguer de Autocarro para o Rancho de Cidacos	X	X			António Pimenta, Lda	3.360,00 €
25-07-2008	977	886	Fomecimento e aplicação de material eléctrico	X	X			Terra Bastos	219,88 €
25-07-2008	974	895	Tintas plásticas e Verniz	X	X			Caíma Transportes, S.A.	428,57 €
25-07-2008	988	893	Edital - Alteração do Regulamento do Cartão de Identificação	X	X			Malta Unipessoal, Lda RF	2.090,00 €
25-07-2008	967/968	899	Portas e janelas em alumínio	X	X			Empilas tintas e vernizes	335,60 €
25-07-2008	990	901	Bolo 12KG	X	X			Correio de Azeméis / Voz de Azeméis	86,00 €
25-07-2008	972	897	Consumíveis Economato	X	X			Domingos da Silva Esparrinha	3.450,00 €
25-07-2008	921	885	Projecto de "Criação de uma Estação de Biodiversidade"	X	X			Dona Gervásia	120,00 €
25-07-2008	981/983	894	2 Balanços para Parques Infantis	X	X			Onhmónica Amadeu Assunção Costa	403,22 €
29-07-2008	991	904	Anúncio no Diário da República	X	X			Tagis	2.440,00 €
29-07-2008	1001	906	Inspecção de ligeiros	X	X			Soínca	1.041,89 €
29-07-2008	1018/1019	910	Electrodos, brocas e discos de corte	X	X			Imprensa Nacional Casa da Moeda	1.528,92 €
29-07-2008	9	911	Reparar motor de arranque	X	X			Insponer	22,64 €
29-07-2008	1017	908	Farinhas traseiros Nissan	X	X			Comfersa	28,90 €
29-07-2008	1004	909	Puxador, abraçadeira e bobine	X	X			Silexal-Electricidade Automóvel	195,62 €
30-07-2008	1002	914	Fita métrica 25 mts	X	X			Orlando & Luis	66,00 €
30-07-2008	1008	916	Fita Epsom / Tinteiro / Tambor Laserjet	X	X			Comfersa	9,80 €
30-07-2008	952	918	Estudo de Enquadramento Estratégico	X	X			Onhmónica Amadeu Assunção Costa	474,60 €
30-07-2008	1011	913	Farinhas Scania	X	X			Parque Epsom, S.A.	140.000,00 €
31-07-2008	1012	907	Obras de arte - Telas a óleo	X	X			Saravia & Irmão	65,00 €
31-07-2008	1013	919	Impressão de cartões de etiquetas	X	X			Carlos Mofª	1.200,00 €
31-07-2008	1029	922	Concerto "O cachalot"	X	X			Performances	765,00 €
31-07-2008	985	915	Bancas / Base de chuveiro	X	X			Teatro Extremo	1.800,00 €
31-07-2008	1037	923	Afetar tacógrafo / Reparar e substituir	X	X			António José Ferreira Maneta	245,30 €
								Silexal-Electricidade Automóvel	371,02 €

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
DIVISÃO DE COMPRAS E APROVISIONAMENTO

Relação de despachos proferidos ao abrigo das competências delegadas e sub-delegadas nos Vereadores e Dirigentes nos termos do n.º 2, do artigo 69º e n.º 1, do artigo 70º e em cumprimento do n.º 3, do artigo 69º e para os efeitos do artigo 91º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com alteração dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e previsto em despacho de 24 de Outubro de 2005, no período compreendido entre os dias: 01-07-2008 a 31-07-2008

GABINETE DA VEREADORA - DRª GRACINDA LEAL

Data	PAQ.n.º	PCO.n.º	Descrição e Destino	Por Ajuste Directo	Com consulta	Sem consulta	Previsto no concurso n.º	Adjudicado a Firma	No valor de: (Sem IVA)
07-07-2008	889	803	Reparação de secretária	X	X			Fluogramia	358,61 €
10-07-2008	898	836	Produto limpeza para pavimento e bancas do Mercado Municipal e Hipoclorito de sódio	X	X			Quimitecnica	1.347,09 €
15-07-2008	951	857	T-Shirts para o dia dos avós	X	X			Mirhobrinde	756,00 €
25-07-2008	984	902	Aquisição de ar condicionado	X	X			Finozeméis, Lda.	583,33 €

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
DIVISÃO DE COMPRAS E APROVISIONAMENTO

Relação de despachos proferidos ao abrigo das competências delegadas e sub-delegadas nos Vereadores e Dirigentes nos termos do n.º 2, do artigo 69º e n.º 1, do artigo 70º e em cumprimento do n.º 3, do artigo 69º e para os efeitos do artigo 91º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com alteração dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e previsto em despacho de 24 de Outubro de 2005, no período compreendido entre os dias: 01-07-2008 a 31-07-2008

GABINETE DO VEREADOR - DR. RICARDO TAVARES

Data	PAQ.n.º	PCO.n.º	Descrição e Destino	Por Ajuste Directo	Com consulta	Sem consulta	Previsto no concurso n.º	Adjudicado a Firma	No valor de: (Sem IVA)
11-07-2008	942	837	Publicação de aviso - Discursão Pública	X	X			Imprensa Nacional Casa da Moeda	51,20 €

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
DIVISÃO DE COMPRAS E APROVISIONAMENTO

Relação de despachos proferidos ao abrigo das competências delegadas e sub-delegadas nos Vereadores e Dirigentes nos termos do n.º 2, do artigo 69º e n.º 1, do artigo 70º e em cumprimento do n.º 3, do artigo 69º e para os efeitos do artigo 91º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com alteração dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e previsto em despacho de 24 de Outubro de 2005, no período compreendido entre os dias: 01-07-2008 a 31-07-2008

GABINETE DO VEREADOR - PROF. ALBINO MARTINS

Data	PAQ.n.º	PCO.n.º	Descrição e Destino	Por Ajuste Directo	Com consulta	Sem consulta	Previsto no concurso n.º	Adjudicado a Firma	No valor de: (Sem IVA)
01-07-2008	811	786	Fomecimento e aplicação de letreiros em aço em edifício "Arquivo Municipal da Oliveira de Azeméis"	X	X			Mirfó Grafica	2.054,00 €
01-07-2008	819	788	Alcoólimetro	X	X			Tipsal	1.219,30 €
01-07-2008	866	787	Boquilhas p/ alcoólimetro	X	X			Tipsal	77,50 €
01-07-2008	870	794	Publicação anúncio - Fomecimento de refeições para jardins-de-infância e EB1's do concelho de Oliveira de Azeméis durante o ano lectivo 2008/09	X	X			Presselivre, S.A.	48,00 €
03-07-2008	872	799	Publicação do Aviso - Chefe de Divisão no Diário da República	X	X			Fólio, Lda.	40,80 €
04-07-2008	807	791	Ferragens, torneiras, bichas e parafusos	X	X			Imprensa Nacional Casa da Moeda	549,12 €
04-07-2008	805	793	Material Casas de Banho p/ Cemitério Municipal	X	X			Mendes & Irmão Jolipal/ Farnkey	207,53 €
04-07-2008	846	800	Fechaduras, puxadores, dobradiças	X	X			Comfersa	567,90 €
04-07-2008	892	801	Análises de água	X	X			ARS de Aveiro	412,97 €
08-07-2008	903	813	Análises de água (Turvação)	X	X			LPQ- Laboratório Pró-qualidade, Lda.	1,25 €
08-07-2008	900	814	Serviços eléctricos-reparar alternador	X	X			Sitelval	90,17 €
08-07-2008	895	802	Concerto no dia 27 de Julho, com a Fada Melanie	X	X			Ache International Agency	1.000,00 €
09-07-2008	914	818	Ofertas Placas douradas gravadas	X	X			Ouvriera e Óptica Pádua, Lda.	200,00 €
09-07-2008	911	819	Publicações Guia/Gente/Correio da Manhã	X	X			Guia Gente Publi	150,00 €
09-07-2008	930	817	Rogador	X	X			Comfersa	279,00 €
09-07-2008	913	820	Placa em granito para inauguração	X	X			António Conceição Marques	85,00 €
10-07-2008	908	826	Aluguer de Luz e Som dia 12 de Julho	X	X			Manuel da Silva Cardoso	200,00 €
10-07-2008	912	828	Edital Actualização das Tarifas de água	X	X			Correio de Azeméis e Voz de Azeméis	469,00 €
10-07-2008	882	830	Escape p/ Tractor John Deere	X	X			Albanpeças	512,09 €
10-07-2008	896	827	Aluguer de Luz e Som dia 27 de Julho	X	X			Manuel da Silva Cardoso	200,00 €
11-07-2008	897	834	Jantares p/ dia 27 de julho	X	X			Silva & Branco	90,82 €
14-07-2008	926	848	Letras em vinil circo seguro	X	X			Dr. Design	100,10 €
14-07-2008	880/881/886	849	Anilhas, calços travão, ópticas e embragagem	X	X			Orlando & Luis/ Avanpeças	628,58 €
14-07-2008	898	846	Phuas ligeiros 15/15 R14 75T	X	X			Abilio Lourenço	44,00 €
15-07-2008	943	851	Utilitários de cozinha p/ escolas	X	X			Sicofar Conde	3.024,80 €
18-07-2008	938	866	Limpezas no Arquivo Municipal	X	X			Euromex-Compahnia Limpezas Mecanizadas, Lda	975,53 €
18-07-2008	922/923	852	Motosserra / Moto-rogadora	X	X			Leokli / Ferrokey	2.548,00 €
21-									

Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento

Reunião 29-07-2008

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
DIVISÃO DE COMPRAS E APROVISIONAMENTO**

Relação de despachos proferidos ao abrigo das competências próprias e delegadas praticados pelo Sr. Presidente, previstos nos artigos 65º e 68º e para o efeito do artigo 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e previsto no despacho de 24 de Outubro de 2005, no período compreendido entre os dias: 01-08-2008 até 31-08-2008

GABINETE DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Data	PAQ.n.º	PCO n.º	Descrição e Destino	Por Ajuste Directo	Com consulta	Sem consulta	Previsto no concurso n.º	Adjudicado a Firma	No valor de: (Sem IVA)
01-08-2008	1021	920	Medalhas "Azeméis é Vida"	X		X		AFS - Estarhos - Agostinho Ferreira Sousa, Lda	1.200,00 €
04-08-2008	1009/1010	925	Embraçagem / Bomba principal travão Toyota	X	X			Seralim Manuel Silva Almeida (Avançadas)	283,54 €
04-08-2008	1025	930	Chapa matrícula / Óptica / Vidro farolim / Nissan Pick Up	X	X			Orlando & Luis, Lda.	215,90 €
05-08-2008	1041	932	poies travão / Cofes travão Scania	X		X		Saraiva & Irmão Lda.	385,89 €
06-08-2008	1035	928	Revisão 250 hs no Dumper Jupiter	X		X		Astel - Fábrica de Serviços Comerciais	691,65 €
06-08-2008	1020	926	Reparar porta e substituir calha e vidro	X	X			Irmãos Mota & Cia, Lda.	950,00 €
06-08-2008	1006	917	Ferro vergalhão 25x25mm	X	X			Ferrokey - Comércio de Materiais	1.850,00 €
07-08-2008	1022	929	Limpesa a seco - Pufs/Forras	X		X		Marques Pinheiro, Lda.	62,92 €
07-08-2008	1031	940	Blocos Guia Transporte/Impressos termo de Posse	X	X			Gráfica Oliveirense / Imprensa Nacional Casa da Moeda	387,50 €
07-08-2008	1049	941	Serviços eléctricos	X		X		Silexal - Electricidade Automóvel, Lda.	208,00 €
07-08-2008	1050	942	Reparar motor de arranque	X		X		Silexal - Electricidade Automóvel, Lda.	181,28 €
07-08-2008	1052	943	Fazer 7 palhetas em Celeron	X		X		Metalcosta - Metalúrgica, Lda.	133,00 €
07-08-2008	1051	939	Aluguer de espaços - Feira em Vago	X		X		Planner Procelha, SL	2.145,74 €
07-08-2008	1046	937	Reparar feixe da frente	X		X		J. Alves & Irmão, Lda.	318,90 €
07-08-2008	1063	948	Asfalto 160/220	X	X			CEPSA Portuguesa Petróleos, S.A.	4.655,00 €
07-08-2008	1048	944	Publicações - Anúncio "Centro Escolar do Curval"	X	X			Diaveiro	72,00 €
07-08-2008	1047	945	Publicações - Anúncio "Centro Escolar do Curval"	X	X			Fólio - Primeiro de Janeiro	40,80 €
07-08-2008	996/997/998/999	933	Respar e emvernizar soalhos - escolas	X	X			Victor José Teixeira Barbosa	3.335,00 €
08-08-2008	1036	938	Colóquio Nacional da ATAM	X		X		ATAM - Associação de Técnicos Administrativos Municipais	675,00 €
08-08-2008	1032	949	Kit completo de distribuição / Toyota e Fiat	X	X			Saraiva & Irmão Lda.	220,75 €
08-08-2008	1064	934	Formação para obtenção da carta ADR	X		X		ANTRAM / NORPSI - Recursos Humanos, Lda.	2.616,00 €
08-08-2008	1067	936	Formação - Manutenção de piscinas	X		X		Federação Portuguesa de Natação	250,00 €
08-08-2008	1066	946	Formação - Manutenção de piscinas	X		X		Federação Portuguesa de Natação	250,00 €
12-08-2008	1026	953	Equipamento de ar condicionado / Circulação de ar	X	X			Pinheiro Frio, Lda	1.150,00 €
12-08-2008	1042	954	Placas sinaléticas	X	X			S.N.S.V. Sociedade Nacional de Sinalização	1.617,75 €
12-08-2008	1040	959	Tecoura para papel / Kizatos	X	X			Papelaria Laide, Lda	23,25 €
12-08-2008	1034	957	Diverso material para Renault Master	X	X			Saraiva & Irmão Lda.	325,67 €
12-08-2008	1024	955	Almoço / Jantar - Grupo Recoltores de Palavras	X	X			Hotel Dighton	111,00 €
12-08-2008	1023	956	Alojamento - Grupo Recoltores de Palavras	X		X		Hotel Dighton	53,00 €
14-08-2008	1076	958	Publicação de aviso Técnico Superior	X		X		Fólio - Comunicação Global, Lda	102,00 €
14-08-2008	1077	960	Aviso técnico superior - Jornal Regional	X	X			Diaveiro - Empresa Diário de Aveiro, Lda.	64,00 €
18-08-2008	1060/1062	991	Bomba água/Correia alternador/Paralelogramo/temper	X	X			Avançadas	68,63 €
19-08-2008	980	972	Tintas acrílicas para pavimento	X	X			Vougaçor	1.848,00 €
19-08-2008	1056	993	Papel A4 de transferência	X	X			Olimar	59,82 €
19-08-2008	1105	984	Reparar bomba injetora	X		X		Augusto F. Silva & Filhos	296,55 €
20-08-2008	1071	965	Auditoria de acompanhamento	X		X		APCER - Associação Portuguesa de Certificação	2.575,00 €
20-08-2008	1089	996	Garrafas de gás de 45 kg	X	X			Jobo Paulo Oliveira da Costa Santos	198,00 €
20-08-2008	1065	995	Alojamento - Formação	X		X		Hotel Santa Cruz	210,00 €
20-08-2008	1059 / 1061	997	Pastilhas travão/calços travão/pilares/canilho ignição	X	X			Orlando & Luis, Lda/Avançadas	566,70 €
21-08-2008	1101	998	Pré-limpo relativo 12 V	X	X			Avançadas	28,50 €
21-08-2008	1102	1002	Ofertas - T-shirts vermelhas com logótipo	X	X			Coimbrinde - Brindes Publicitários, Lda	920,00 €
21-08-2008	1092	1004	Calibração de equipamento topográfico - Estação total	X	X			Gpser, Lda.	260,00 €
21-08-2008	1093	1003	Alojamento - Faro	X		X		Hotel Ibis	484,00 €
21-08-2008	1107	1001	Publicidade - execução de folhas de divulgação	X	X			Gráfica Oliveirense, Lda.	754,00 €
22-08-2008	1085	999	Cilindro eléctrico de 150 lts	X	X			A. Soares & Victor, Lda.	270,83 €
22-08-2008	1098	1000	Execução de Brochuras	X	X			Gráfica Oliveirense, Lda.	600,00 €
22-08-2008	1070	1005	Reparar motor de arranque	X	X			Silexal - Electricidade Automóvel, Lda.	128,91 €
22-08-2008	1086	1007	Bebedouro de água - exterior	X	X			Enserv, Lda.	475,00 €
22-08-2008	1109	1008	Papel bolha	X	X			Olimar	78,00 €
25-08-2008	987	1011	Serviço de vigilância humana em espaços florestais	X	X			Associação Florestal de Entre Douro e Vouga	4.890,00 €
26-08-2008	1104	1010	Serviço de som no Largo do Gemini - dia 13 de Setembro	X	X			Manuel da Silva Cardoso	250,00 €
26-08-2008	1100	1012	Máquina de lavar louça industrial	X	X			Pedro Evaristo, Lda.	1.160,00 €
26-08-2008	975	898	Reparação de ar condicionado	X	X			Finozeméis, Lda.	25,00 €
26-08-2008	1079	1013	Estacas de eucalipto 100x3x3	X	X			Moisés Oliveira Fernandes Madeira, Lda.	262,50 €
28-08-2008	1068	1016	Serviço de estofador	X	X			Rodrigo Vieira da Rocha	90,00 €
29-08-2008	1111	1015	Publicação de aviso Técnico 2º Classe	X		X		Imprensa Nacional Casa da Moeda	240,64 €
29-08-2008	1103	1014	Ofertas - Tapsas e Troféus - 6º Grande Prémio Ciclismo.	X	X			Ourtivesaria e Óptica Párpura, Lda.	402,00 €
29-08-2008	1112	1017	Publicação - 1 Lugar de Especialista, Grau 1-1 Lugar Técnico de 2º.	X	X			Jornal O Primeiro de Janeiro	40,80 €

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS			
Nome	N.º Contribuinte	Valor do Apoio	Início
Maria Rosa Barbosa Pereira	142074454	87,50 €	Agosto
Maria Adélia Neta Vaz	172481520	87,50 €	Agosto

RENOVAÇÕES				
Nome	N.º Contribuinte	Valor do Apoio	Valor do Apoio (Renovação)	Mês (Renovação)
Maria Lúcia Matos da S.Santos	183101170	87,50 €	70,00 €	Agosto
Hélder Eduardo Silva Lameiras	216807301	90,00 €	90,00 €	Setembro
Maria Isabel Tavares	180992902	100,00 €	100,00 €	Setembro
Caria Maria Pinho Oliveira	193400901	37,50 €	37,50 €	Setembro

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
DIVISÃO DE COMPRAS E APROVISIONAMENTO**

Relação de despachos proferidos ao abrigo das competências delegadas e sub-delegadas nos Vereadores e Dirigentes nos termos do n.º2, do artigo 69º e n.º1, do artigo 70º e em cumprimento do n.º3, do artigo 69º e para os efeitos do artigo 91º, da Lei 196/99, de 18 de Setembro, com alteração dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro e previsto no despacho de 24 de Outubro de 2005, no período compreendido entre os dias: 01-08-2008 a 31-08-2008

GABINETE DO VEREADOR - PROF. ALBINO MARTINS

Data	PAQ. n.º	PCO n.º	Descrição e Destino	Por Ajuste Directo	Com consulta	Sem consulta	Previsto no concurso	Adjudicado a Firma	No valor de: (Sem IVA)
08-08-2008	1030	947	Serviço de luz e som pl' dia 12 de Outubro	X	X			Manuel da Silva Cardoso	600,00 €
12-08-2008	1039	963	Placas sinaléticas	X		X		Auto Reparadora de Adães	17,00 €
12-08-2008	1069	964	Inspeção Automóvel	X		X		Insponor	192,04 €
12-08-2008	1073	966	Serviço forrar bancos	X		X		Rodrigo Vieira da Rocha	200,00 €
13-08-2008	995	962	Aplicação de acrílicos nos corrimões de duas escadarias	X	X			Domingos da Silva Espantina	3.300,00 €
13-08-2008	1044	971	Acesso ADSL internet / Equipamento de ligação	X	X			CSB - Carlos e Soares Barbosa, Lda.	420,00 €
13-08-2008	1074	973	Quadro eléctrico de comando	X		X		Malta Unipessoal, Lda. R.F.	435,00 €
13-08-2008	1090	975	Limpeza e reparação de cilindro eléctrico	X		X		Valart - Met. Central do Vouga Lda.	172,00 €
13-08-2008	1091	976	Reparar feixe e Estabilizador	X		X		J.Alves & Irmão, Lda.	382,54 €
13-08-2008	1087	974	Aviso reclassificação de colaboradores	X	X			Imprensa Nacional Casa da Moeda	131,07 €
13-08-2008	1043	977	Placas de Sensibilização florestal	X	X			Astmoor - Impressoras Internacionais	260,70 €
14-08-2008	1057	980	Assistência técnica central telefónica	X	X			Metaveiro - Mobiliário, Equipamentos e Telecomunicação	220,00 €
14-08-2008	1075	985	Desratização exterior no Arquivo Municipal	X	X			Pestox - Controle e Defesa	142,00 €
14-08-2008	1045	981	Almoço no programa "Na Biblioteca em Férias"	X	X			Restaurante "O Cogumelo Unipessoal, Lda"	1736,00 €
14-08-2008	1096	984	Ofertas de t-shirts	X	X			Coimbrinde - Brindes Publicitários, Lda	140,00 €
14-08-2008	1097	986	Cartolinas - pretas	X	X			Papelaria Laide Baifeira, Lda	13,00 €
18-08-2008	1072	990	Anti-ferrugem / Silicona	X	X			Avançadas	276,00 €
18-08-2008	1105	989	Reparar feixe da frente	X	X	X		J. Alves & Irmão, Lda.	355,71 €
18-08-2008	1058	989	Laminas corta sebes / Parafusos	X	X			Agncortes, S.A.	328,55 €

Qualidade da Água



Decreto - Lei nº 306/2007 de 27 de Agosto; Período: 01 de Abril a 30 de Junho de 2008

QUALIDADE DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

T. A.	SISTEMAS		Valor Paramétrico	OAZ-51 a OAZ-524											
	Parâmetros (expressão resultados)	Valor Paramétrico		VMed	VMed	VMed	VMed	VMed	VMed	VMed	VMed	VMed	VMed	VMed	
S1	Bactérias coliformes (U.F.C./100 ml)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Escherichia coli (U.F.C./100 ml)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Coro residual (mg/l Cl)	—	0,59	0,28	0,27	0,15	0,18	0,26	0,07	0,29	0,06	0,32	0,32		
	Nitatos (mg/l NO ₃)	50	<10	<10	<10	<10	27	<10	<10	<10	<10	<10	<10		
	Amónio (mg/l NH ₄)	0,5	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02		
	Cor (mg/l, escala Pt-Co)	20	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2		
	Ferro (mg/l Fe)	200	88	15	15	<15	<15	<15	<15	<15	<15	<15	<15		
	Manganês (mg/l Mn)	50	15	1,3	1,3	<1,3	<1,3	<1,3	<1,3	<1,3	<1,3	<1,3	<1,3		
	Oxalato (mg/l O ₂)	5	1,02	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03		
	Alumínio (mg/l Al)	200	98,04	97	97	<97	<97	<97	<97	<97	<97	<97	<97		
	Nitrito (mg/l NO ₂)	0,5	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02		
	Condutividade 20°C (µS/cm)	2500	240	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32		
pH (Escala de Sorensen)	6,5 - 9	7,9	7,4	7,4	7,4	7,4	7,4	7,4	7,4	7,4	7,4	7,4			
Chloro (taxa de diluição a 25°C)	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Número de colónias a 22°C (U.F.C./ml)	—	1,6	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1			
Coliformid perfringens (U.F.C./100ml)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Número de colónias a 37°C (U.F.C./ml)	—	1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1			
Turbidez (NTU)	4	0,97	6,3 a)	6,3 a)	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85			
Sabor (taxa de diluição a 25°C)	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Fluoretos (mg/l F)	1,5	0,03	<0,1	<0,1	<0,1	<0,1	<0,1	<0,1	<0,1	<0,1	<0,1	<0,1			
Cobre (mg/l Cu)	2	0,03	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01			
Boro (mg/l B)	1	0,03	<0,3	<0,3	<0,3	<0,3	<0,3	<0,3	<0,3	<0,3	<0,3	<0,3			
Níquel (mg/l Ni)	20	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
Arsénio (mg/l As)	10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
Cádmio (mg/l Cd)	5	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1			
Cromo (mg/l Cr)	50	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2			
Chumbo (mg/l Pb)	25	<5	<5	<5	<5	<5	<5	<5	<5	<5	<5	<5			
Chumbo (mg/l Pb)	25	39	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32			
Calcio (mg/l Ca)	32	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98			
Dureza (mg/l)	—	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17			
Magnésio (mg/l Mg)	—	10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
Selénio (mg/l Se)	10	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1			
Mercúrio (mg/l Hg)	1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1			
Cianetos (mg/l CN)	50	<50	<50	<50	<50	<50	<50	<50	<50	<50	<50	<50			
Sulfatos (mg/l SO ₄)	250	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32			
Cloratos (mg/l Cl)	250	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14			
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/l)	—	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01			
Benz(a)fluoranteno (µg/l C ₂₀ H ₁₂)	—	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02			
Benz(a)fluoranteno (µg/l C ₂₀ H ₁₂)	—	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005			
Benz(a)pireno (µg/l C ₂₀ H ₁₂)	0,01	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005			
Benz(a)pireno (µg/l C ₂₀ H ₁₂)	—	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02	<0,02			
Indeno(1,2,3-c)pireno (µg/l C ₂₀ H ₁₂)	—	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01			
Carbono Orgânico Total (mg/l C)	150	50,6	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22			
Soma Conc. Compostos individuais THM (µg/l)	—	28	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14			
Clorofórmio (µg/l CHCl ₃)	—	0,9	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6			
Bromodiformano (µg/l CHBrCl ₂)	—	7,7	7,7	7,7	7,7	7,7	7,7	7,7	7,7	7,7	7,7	7,7			
Dibromoclorometano (µg/l CHClBr ₂)	—	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8			
Sódio (mg/l Na)	200	<5	<5	<5	<5	<5	<5	<5	<5	<5	<5	<5			
Amónio (mg/l Sb)	5	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
Soma Conc. Hidrocarbonetos e Tricloroeleno (µg/l)	0	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
Soma Conc. Hidrocarbonetos (µg/l C ₁₀ H ₈)	10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
Isopreno (µg/l C ₁₀ H ₁₆)	10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
1,2-Dicloroetano (µg/l Cl ₂ H ₄ Cl ₂)	1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1			
Bromo (µg/l C ₂ H ₅)	1	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2			
Bromo (µg/l Br ₂)	10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
Pesticidas (Total) (µg/l)	0,5	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
Dessulfatizina (µg/l)	0,1	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
Atrazina (µg/l)	0,1	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
Aladeno (µg/l C ₁₂ H ₁₀ ClNO ₂)	0,1	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
Linuro (µg/l C ₁₂ H ₁₀ ClNO ₂)	0,1	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
S-Metacloro (µg/l C ₁₂ H ₁₀ ClNO ₂)	0,1	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
Desetilurilazet (µg/l C ₁₂ H ₁₀ ClNO ₂)	0,1	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
Tributilazet (µg/l C ₁₂ H ₁₀ ClNO ₂)	0,1	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
Duário (µg/l C ₁₂ H ₁₀ ClNO ₂)	0,1	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
Benzazina (µg/l C ₁₂ H ₁₀ ClNO ₂)	0,1	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
2,4-D (µg/l C ₁₂ H ₁₀ ClNO ₂)	—	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
EPTC (µg/l C ₁₂ H ₁₀ ClNO ₂)	—	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10			
Enterococos (U.F.C./100ml)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			

Legenda: VMed = Valor Médio

T. A. = Tipo de Análise : * Rotina 1; * Rotina 2; * Inspeção

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO	ZONAS DE ABASTECIMENTO	Zona	Designação
S1	Freguesias Abastecidas	Alfaias	Alfaias
		Macieira de Sarmes	Macieira de Sarmes
		Cesar	Cesar
		Cúcluares	Marcoia
		NGUEIRA DO CRAVO	Noqueira do Cravo
		S. ROQUE	S. Roque
		Pindeiro	Pindeiro
		OLIVEIRA DE AZEMÉIS	Oliveira de Azeméis
		SANTIAÇO DE RIBA - UL.	Oliveira de Azeméis
		UI	Oliveira de Azeméis
		MACINHATA DA SEIXA	Oliveira de Azeméis
		S3.2	CESAR, FAJÕES
S5	CARREGOSA	Carregosa	
S11P	Pindeiro	Pinhão	
S14	S. MARTINHO DA GÁNDARA	Serrazina	
S18	OSSELA	Z18.1	Barrafas
S21		Z21.1	Bolfeia
		Z21.2	Alviães
S22	TRAVANCA	Casal	
S23	PALMAZ	Vilheiro de S. Luis	
S24	PIÑEIRO DA BEIMPOSTA	Z24.1	Falcas, Toglite

Observações:

a) A não conformidade foi devida a uma ruptura na rede, tendo esta sido solucionada de imediato, e efectuada a reavaliação da qualidade da mesma.

Nota:

Com a entrada em vigor do DL 306/2007, as entidades gestoras em baixa, que distribuem água adquirida exclusivamente a outra entidade gestora, estão dispensadas do controlo dos parâmetros conservativos nas respectivas zonas de abastecimento, os editais trimestrais devem contemplar apenas os resultados da verificação da qualidade da água efectuada pela entidade, ficando o controlo dos parâmetros conservativos da responsabilidade da entidade gestora em alta.

Esta situação acontece no Sistema designado por S3, em que a água é adquirida às Águas do Douro e Paiva S.A., e no Sistema S18 - Z18.1, em que a água é adquirida à Câmara Municipal de Vale de Cambra.